

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 440, DE 2020**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 106/2020**

**OF 110/2020**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.959, de 22 de novembro de 2018, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Capanema, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 737, de 6 de maio de 2015 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, no município de Tucumã - PA;
2. Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques-COHAB, no município de Tarauacá - AC;
3. Portaria nº 6.177, de 1º de dezembro de 2015 – Associação Cultural Comunitária Gaivota, no município de Ubatuba - SP;
4. Portaria nº 6.687, de 6 de janeiro de 2016 – Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis, no município de Lebon Régis - SC;
5. Portaria nº 6.692, de 6 de janeiro de 2016 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu (AMBEP), no município de Pacaembu - SP;
6. Portaria nº 75, de 1º de fevereiro de 2016 – Rádio Comunitária Venturosa FM, no município de Venturosa - PE;
7. Portaria nº 82, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Assistencial Cultural Irmã Eliza, no município de Coronel Ezequiel - RN;
8. Portaria nº 149, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM, no município de Batayporã - MS;
9. Portaria nº 176, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Rádio Comunitária Madre FM, no município de Madre de Deus - BA;
10. Portaria nº 522, de 9 de maio de 2016 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, no município de Poço Fundo - MG;
11. Portaria nº 536, de 9 de maio de 2016 – Associação de Moradores do Bairro Rosário, no município de Nazareno - MG;
12. Portaria nº 547, de 9 de maio de 2016 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, no município de Capivari - SP;
13. Portaria nº 775, de 9 de maio de 2016 – Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, no município de Coari - AM;

14. Portaria nº 785, de 9 de maio de 2016 – Associação São José Operário, no município de Matão - SP;
15. Portaria nº 792, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Rádio Clube FM a Voz de Nazaré, no município de Manacapuru - AM;
16. Portaria nº 1.953, de 10 de maio de 2016 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, no município de Santana da Vargem - MG;
17. Portaria nº 574, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Radiodifusão em Raposos, no município de Raposos - MG;
18. Portaria nº 587, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Voz Serrana, no município de Correia Pinto - SC;
19. Portaria nº 1.106, de 7 de junho de 2017 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, no município de Monte Santo de Minas - MG;
20. Portaria nº 1.110, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, no município de Serra Redonda - PB;
21. Portaria nº 1.824, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, no município de Antônio Dias - MG;
22. Portaria nº 1.869, de 7 de junho de 2017 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, no município de Brejo Santo - CE;
23. Portaria nº 1.911, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima - ACECAL, no município de Abreu e Lima - PE;
24. Portaria nº 1.930, de 7 de junho de 2017 – Associação Cultural Buíque FM, no município de Buíque - PE;
25. Portaria nº 1.996, de 7 de junho de 2017 – Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade, no município de Palmeira dos Índios - AL;
26. Portaria nº 2.181, de 7 de junho de 2017 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande Recife PE ARCAMG – Tropical FM, no município de Recife - PE;
27. Portaria nº 2.186, de 7 de junho de 2017 – Associação Cultural Comunitária, no município de Duartina - SP;
28. Portaria nº 2.619, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE, no município de Lambari - MG;
29. Portaria nº 3.003, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, no município de Junqueirópolis - SP;
30. Portaria nº 3.170, de 28 de setembro de 2017 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, no município de Belo Horizonte - MG;
31. Portaria nº 3.278, de 28 de setembro de 2017 – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, no município de Cândido Sales - BA;

32. Portaria nº 6.741, de 16 de janeiro de 2018 – Associação do Bairro Santo Antônio, no município de Santa Cruz da Vitória - BA;
33. Portaria nº 7.224, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela, no município de Mirabela - MG;
34. Portaria nº 7.233, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP;
35. Portaria nº 7.580, de 9 de fevereiro de 2018 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, no município de Capitão Enéas - MG;
36. Portaria nº 7.581, de 9 de fevereiro de 2018 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Imprensa FM, no município de Monteiro - PB;
37. Portaria nº 1.696, de 4 de abril de 2018 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor - GO, no município de Ouvidor - GO;
38. Portaria nº 3.195, de 5 de julho de 2018 – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social (FIDA), no município de Iguatu - CE;
39. Portaria nº 5.177, de 8 de novembro de 2018 – Associação Comunitária Dehoniana, no município de Pindaré Mirim - MA; e
40. Portaria nº 5.959, de 22 de novembro de 2018 – Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, no município de Capanema - PR.

Brasília, 18 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. J. Capanema', is written over a horizontal line.

Brasília, 25 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034823/2015-46, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, inscrita no CNPJ nº 03.450.691/0001-13, explore pelo prazo de dez anos a partir de 20 de setembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 22526/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5959, de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2018.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



## PORTARIA Nº 5959/2018/SEI-MCTIC

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000911/1999 e nº 53900.034823/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/11/2018, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3563503** e o código CRC **B210F7A7**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36547/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/10/2019, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4692123** e o código CRC **000343CF**.

## INFORME PROCESSUAL

<b>DADOS DO INFORME</b>	
<b>Nº Processo:</b>	53900.034823/2015-46
<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA
<b>Setor:</b>	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
<b>CNPJ:</b>	03.450.691/0001-13
<b>Serviço:</b>	Radiodifusão Comunitária
<b>UF:</b>	PR
<b>Localidade:</b>	Capanema
<b>Tipo:</b>	Renovação - Rádio Comunitária
<b>Número do Tipo:</b>	427

<b>TABELA DE TIPOS DE TVR</b>	
<b>Número do Tipo</b>	<b>Tipo</b>
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 07/12/2018, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3656020** e o código CRC **D3286A42**.

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 3656020

**NOTA TÉCNICA Nº 14923/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.034823/2015-46**

Processo de Outorga nº: **53740.000911/1999**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capanema, estado do Paraná**, por meio da Portaria nº **55**, publicada no DOU de 23/01/2004, e Decreto Legislativo nº **959**, publicado no DOU de 20/09/2005.

**ANÁLISE**

---

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 20/09/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou

Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

## CONCLUSÃO

---

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dilcimar Ferreira Rezende de Mello, Chefe de Serviço**, em 13/07/2015, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0603049** e o código CRC **A4FB0F2B**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21915/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de julho de 2015

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC**  
Avenida Brasil, s/nº Centro  
85760.000 Capanema/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à renovação de outorga - processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14923/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como o deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0603067** e o código CRC **5A3FBCFE**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21915/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de julho de 2015

Ao(A) Senhor(a)  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE  
CAPANEMA-ACEC  
Avenida Brasil, s/nº Centro  
85760.000 Capanema/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à renovação de outorga - processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14923/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como o deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,  
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 10:09, conforme art.  
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0603067** e o código CRC **5A3FBCFE**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 14923/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.034823/2015-46**

Processo de Outorga nº: **53740.000911/1999**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capanema, estado do Paraná**, por meio da Portaria nº **55**, publicada no DOU de 23/01/2004, e Decreto Legislativo nº **959**, publicado no DOU de 20/09/2005.

**ANÁLISE**

---

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 20/09/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de

Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Dilcimar Ferreira Rezende de Mello, Chefe de Serviço**, em 13/07/2015, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0603049** e o código CRC **A4FB0F2B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Correios

R\$ 09,15

28.07.15 - 09:08

AC MINISTERIO DAS COMUNIC/BSB

NÃO ENTREGUE

SCE/CGRC  
Of. nº 21915/ 2015/SEI-MC, 10 de julho de 2015  
53900.034823/2015-46  
Ass. Cultural, Educacional E Ecológica De Capanema-ACEC  
Avenida Brasil, s/nº Centro  
85760.000 Capanema/PR

NÃO ENTREGUE

NÃO ENTREGUE

AR

Correios **REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JO 22670753 9 BR

**EMPRESA BRASILEIRA  
CORREIOS E TELÉGRA**

Maliciosa     Desviado  
 Desconhecido     Ausente  
 Recusado     Não Procurado

Endereço insuficiente, falta  
 Não existe o nº indicado  
 Outros

Informação descrita pelo portador  
 ou símbolo

REMEMBRANDO SERVIÇO POSTAL

EM \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

*8532660*

PR  
03 AGO 2015  
ACAPANEMA

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADRE		Of. nº 21915/ 2015/SEI-MC, 10 de julho de 2015	
CEP / CODE POSTAL		53900.034823/2015-46	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		Ass. Cultural, Educacional E Ecológica De Capanema-ACEC	
		Avenida Brasil, s/nº Centro	
		85760.000 Capanema/PR	
		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22670753 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA 100.COM

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R,  
 Ed. Anexo Ala Oeste sala 300  
 70044-900 Brasília-DF

EN

CI

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO  
DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA - ACEC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.450.691/0001-13, com sede à Avenida Espírito Santo, S/N, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 55 datada de 16/01/2004 e Decreto Legislativo nº 959 publicado no Diário Oficial da União datado de 20/09/2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Capanema, 01 de junho de 2015

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Luiz Carlos Deringer

CPF: 084.718.738-18

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 14/10/15 às 15:30 horas  
Assinatura: Conceição

# REQUERIMENTO

À

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 03.450.691/0001-13, estabelecida à Avenida Brasil, S/N, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **LUIZ CARLOS DERINGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 084.718.738-18, portador do Documento de Identidade RG n.º 8021459-6-SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Rio de Janeiro, n.º 823, Centro, vem respeitosamente solicitar, a renovação de concessão dos serviços de radiodifusão comercial da empresa citada acima junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Capanema - PR, 18 de Setembro de 2015.



---

**LUIZ CARLOS DERINGER**

## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 03.450.691/0001-13, estabelecida à Avenida Brasil, S/N, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **LUIZ CARLOS DERINGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 084.718.738-18, portador do Documento de Identidade RG nº 8021459-6-SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Rio de Janeiro, n.º 823, Centro, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação.

Por ser verdade assino a presente

Capanema - PR, 18 de Setembro de 2015.



---

LUIZ CARLOS DERINGER

## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 03.450.691/0001-13, estabelecida à Avenida Brasil, S/N, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **LUIZ CARLOS DERINGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 084.718.738-18, portador do Documento de Identidade RG nº 8021459-6-SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Rio de Janeiro, n.º 823, Centro, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto a ser renovado.

Por ser verdade assino a presente

Capanema - PR, 18 de Setembro de 2015.



LUIZ CARLOS DERINGER



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL menu ajuda

Dados da Consulta Consulta

### Impressão de Boletos

Tipo de Boleto:  DEVEDORES  QUITADO ▾

Consultar por:  Nº FISTEL  CNPJ/CPF ▾

CNPJ/CPF:  ▾

Data para Pagamento:

Ordenar por:  ▾

Confirmar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL menu ajuda

Dados da Consulta Consulta

### Relação de lançamentos para impressão do boleto quitado

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
<input type="checkbox"/>	04/08/2015	2015	231	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		50400114402-0022
<input type="checkbox"/>	04/08/2015	2015	231	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50400114402-0023

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

#### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Marcar Todos  Desmarcar Todos



# GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--------------------------	-------------------

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade SIND EMPREG CUL REC ASSISIT SOC ORIENT FORM PROF EST PR		Código da Entidade Sindical 000.010.215.01526-3	
Endereço RUA 13 DE MAIO 835	Número	Complemento SALA	CNPJ da Entidade 75992446000149
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80510030	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.450.691/0001-13	
Nome/Razão Social/Denominação Social ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLO				
Endereço AV BRASIL, S/N	Número 0	Complemento		
CEP 85760000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPANEMA	UF PR	Código Atividade 9430800

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento <div style="text-align: right;">94,18</div>	
Capital Social - Empresa 0,00	Nº Empregados Contribuintes 3		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 2.826,00		(-) Outras Deduções	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>			(+) Mora/Multa <div style="text-align: right;">0,00</div>	
			(+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado <div style="text-align: right;">94,18</div>	

<b>104-0</b>	<b>10499.70153 26917.703451 06910.001434 3 64140000009418</b>			
Código do Cedente 000.010.215.01526-3	Nosso Número 034506910001	Valor do Documento 94,18	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Autenticação mecânica				

**CAIXA Loterias**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

119-801158009-2

29/ABR/2015      HORA DF 08:19:58

LOT. 14.03410-2      TERM 021000

LOCALIDADE: CAPANEMA

AG. VINCULADA: 1256

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2015

VALOR DO PAGAMENTO: 94,18

1049970153      26917703451  
06910001434 3 64140000009418

119-801158009-2

VIA DO CLIENTE

**CAIXA Loterias**

*Radio Tropical*



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

**Dados da Entidade Sindical**

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIN EMPREG ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS ASSIST SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROF EST PR 000364		Código da Entidade Sindical 000.010.215.01526-3	
Endereço R TREZE DE MAIO	Número 835	Complemento	CNPJ da Entidade 75.992.446/0001-49
Bairro/Distrito SAO FRANCISCO	CEP 80510-030	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social ASSOC CULTURAL EDUC E ECOLOGICA DE CAPANEMA ACEC		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.450.691/0001-13	
Endereço AV AVENIDA BRASIL	Número	Complemento	
CEP 85760-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPANEMA	UF PR Código Atividade 691

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 65,76	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

**CONTABILIZADO**

**104-0** | 10499.70153 26617.703454 06910.001913 3 60490000006576

Código do Cedente 000.010.215.01526-3	Nosso Número 034506910001	Valor do Documento 65,76	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

119-352626110-7

29/ABR/2014

HORA DF 11:36:37

DT. 14.03410-2

TERM 044736

LOCALIDADE: CAPANEMA  
 AG. VINCULADA: 1256

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 65,76

1049970153 26617703454  
 06910001913 3 60490000006576

119-352626110-7

VIA DO CLIENTE



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2012 2013

**Dados da Entidade Sindical**

1ª Via - Contribuinte	Nome da Entidade SIN EMPREG ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS ASSIST SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROF EST PR 000364			Código da Entidade Sindical 000.010.215.01526-3
	Endereço R TREZE DE MAIO	Número 835	Complemento	CNPJ da Entidade 75.992.446/0001-49
	Bairro/Distrito SAO FRANCISCO	CEP 80510-030	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social ASSOC CULTURAL EDUC E ECOLOGICA DE CAPANEMA ACEC			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.450.691/0001-13	
Endereço AV AV BRASIL		Número	Complemento	
CEP 85760-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPANEMA	UF PR	Código Atividade 943

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 75,68	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+ ) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE <b>CONTABILIZADO</b> <i>PJS</i>		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0**     10499.70153 26917.703451 06910.001434 8 56840000007568

Código do Cedente 000.010.215.01526-3	Nosso Número 034506910001	Valor do Documento 75,68	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2012 2013
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	------------------------

Autenticação Mecânica

BANCO ITAU    CONFERVANTE SI    00000110  
 11100000000000000000

10499.70153 26917.703451 06910.001434 8 56840000007568

PAGAMENTO EM 30/04/2013  
 VIA BANCARIA, CARI 0001251526-3  
 AUTENTICADO  
 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013  
 VALOR PAGUE: 75,68

PAGAMENTO EFETUADO EM 30/04/2013  
 VIA BANCARIA, CARI 0001251526-3  
 AUTENTICADO

0001251526-3  
 00000110

75.992.446/0001-49     034506910001



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS ASSIST SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROF EST PR 000364		Código da Entidade Sindical 000.010.215.01526-3	
Endereço R TREZE DE MAIO	Número 835	Complemento	CNPJ da Entidade 75.992.446/0001-49
Bairro/Distrito SAO FRANCISCO	CEP 80510-030	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social ASSOC CULTURAL EDUC ECOLOGICA DE CAPANEMA ACEC		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.450.691/0001-13	
Endereço AV AV BRASIL	Número	Complemento	
CEP 85760-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPANEMA	UF PR

**Dados de Referência da Contribuição**

Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento 69,42
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

**CONTABILIZADO**

**104-0** 10499.70153 26917.703451 06910.001434 3 53190000006942

Código do Cedente 000.010.215.01526-3	Nosso Número 034506910001	Valor do Documento 69,42	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2011
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

69,42C TITDIN

L11111 0039 379198756 270412



Receita Federal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.450.691/0001-13</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/10/1999</b>
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO COMUNITARIA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/1999</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/09/2015** às **10:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC**  
**CNPJ: 03.450.691/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:08:22 do dia 21/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2016.

Código de controle da certidão: **D0AC.632F.4DA8.FDC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **20/11/2015**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 3107/2015**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**C2HJF2QE5Z344X29PE**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA-ACEC**

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28771	03.450.691/0001-13	ISENTO	0069
<b>ENDEREÇO</b>			

**AV ESPIRITO SANTO, 976 - SALA - Empresa - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR**  
**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de rádio, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia **Capanema, 21 de Setembro de 2015.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5Z344X29PE**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03450691/0001-13

**Razão Social:** ASS CULTURAL EDUC E ECOLOGIA DE CAPANEMA

**Endereço:** AVENIDA BRASIL 812 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2015 a 14/10/2015

**Certificação Número:** 2015091504402604174880

Informação obtida em 18/09/2015, às 09:52:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 013698581-84**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.450.691/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/01/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Aos trinta e um dias do mes de março de <sup>1485</sup> dois mil e catorze reuniram-se os membros do ACCEC para a realização da Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, conforme Edital de Convocação do Presidente de mesmo, sr. Vitor Tubiana. A Ordem do Dia é a seguinte: 1º. Leitura do Edital de Convocação; 2º. Prestação de contas; 3º. Eleição de nova diretoria e Conselho Fiscal; 4º. Discutir e aprovar o plano de trabalho e o projeto orçamentário para o exercício 2014; 5º. Assuntos gerais de interesse das associações fundadoras e efetivas. A reunião iniciou com uma oração dirigida pelo pastor Luis e foi feita a leitura do Edital. A seguir o tesoureiro,



o. Eldon Scherer, apresentou a prestação de contas do exercício anterior, apresentando um saldo positivo de R\$ 2.431,35. A prestação de contas foi aprovada. A seguir foi decidido que o plano de trabalho e proposta orçamentária será realizada pela nova diretoria. A seguir passou-se a eleição do novo diretoria, que ficou assim constituída: Presidente: Luiz Carlos Deringer, Vice-Presidente: Vicente Tubiana, Diretor Financeiro: Eldon Scherer, Diretor Área Ecológica: José Pedro Cornelli, Diretor Administrativo: Gimesio João Pinheiro, Diretor Cultural: Darc Mallmann, 1º Secretário: Dileta Stuelp, 2º Secretário: Jair Lani, Conselho Fiscal: João Bonan, Edil Koenlein, Adilson Chikostki, Loderi F. Tomus de Rosa, Nelson Junia Kraemer. A diretoria foi eleita por aclamação. Não havendo nada mais a tratar encorreu e presente reunião. Este ato suscritos por mim o presidente e pelos demais presentes.

*[Signature]*  
Nelson Kraemer

*[Signature]*

Vicente Tubiana

*[Signature]*  
Darc A. Mallmann

ADILSON CHIKOSKI *[Signature]* Edil V. Koenlein  
Dileta T. Stuelp, Gimesio João Pinheiro, José Pedro Cornelli  
Loderi F. T. da Rosa, Darc A. Mallmann, Adilson Chikostki

*[Signature]*  
Issoldy Toratto

Em tempo, foi eleito como presidente do ACEC o Sr. Luiz Carlos Deringer, brasileiro, casado, pastor, portador do RG 8.021.459-6, CPF 084.718.738-18, residente à Rua Rivaldo Janeiro, 833, Centro, Capaneiro - PR; como secretário foi eleito a sr. Dileta Teozinha Stuelp, brasileira, viúva, apontada, portadora do RG nº 2.239.814-55P-PR, residente à Rua Maranhão, 511,

505. Cristovão, Capanema - PR; foi eleito como Tesoureiro  
o sr. Eldon Schemmer, brasileiro, casado, aposentado,  
portador do RG 657.138 - RS, CPF 078.414.420 - 68,  
residente à Rua Martin Nottke, 57, Centro, Capanema -  
PR. Sendo o que se apresentava no momento, encuro a  
presente até que pare por mim assinada e pelos demais  
presentes.

*[Handwritten signatures and names]*  
Edi V. Robinson, Dileta T. Stuelch, Nelson Klamm, Dora A. Mallman, Dejar A. Foscina



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro de Títulos e Documentos**  
PROTOCOLO Nº 0023341  
REGISTRO Nº 0005445  
LIVRO B-043 - FOLHA 021/021  
Capanema-PR, 07 de outubro de 2015  
**Nair Iria Greber-Titular**  
Selo 1DryS.BTuSI.jHe7j, Controle:  
77Hwg.jICD  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**DESTINATÁRIO:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE

COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

CEP: 70044-900 BRASÍLIA/DF



Ilmo. Sr:

Adolpho Loyola

Diretor de Acompanhamento e

Avaliação de serviços de Comunicação.



**REMETENTE:**

ACEC- ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA.

RÁDIO COMUNITÁRIA TROPICAL FM 104,9

AV.ESPÍRITO SANTO Nº 976, CENTRO.

CAPANEMA/PR

CEP: 85760-000

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

**NOTA TÉCNICA Nº 18578/2017/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **53900.034823/2015-46**

Assunto: **Constatação de pendências.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capanema**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0772267), em 14/10/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20/08/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

**ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
	Art. 131, inciso VI	Declaração, <b>atualizada</b> , atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade.  <b>Observação:</b> essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

	vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Comunicações.
Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p><b>Observação 1:</b> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015.</p> <p><b>Observação 2:</b> o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
		<p><b>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>permitir</b> que a Assembleia Geral possa ser também convocada ao menos por 1/5 dos associados( <b>art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil</b>),</li> <li>- <b>incluir</b> dentre as competências da Assembleia Geral a de destituir a Diretoria</li> <li>- <b>prevê expressamente, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição,</b> sendo que o tempo dos mandato dos membros que compõem a diretoria, fica limitado ao máximo de quatro (4) anos,</li> <li>- <b>determinar</b> que não seja feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre associados,</li> </ul>

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.

Art. 131, inciso II, c/c art. 40

Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.

- **não restringir** o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.
  - **garantir** o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica,
  - **garantir** às pessoas físicas associadas o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção,
  - **garantir** o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas,
  - **determinar** que não seja feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre associados,
  - **especificar** os cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições,
  - **o estatuto deve prevê** que todos os associados tem direito a votar e ser votado para os órgãos deliberativos e administrativos,
  - **o estatuto social deve especificar** a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.
- " fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de

		<p>moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art.4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais vigentes"</p> <p><b>Observação 1:</b> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<p><b><u>Cópia da Ata de eleição da Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos previsto no Estatuto Social, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art.131, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015)</u></b></p> <p><b>Observação:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 131,	Último relatório do Conselho	<p><b><u>A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2017, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.</u></b></p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar</p>

inciso V	Conselho Comunitário.	<p>representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
art.22,§3º, III, c/c o art.42 da Portaria nº 4334,de 2015	RG e CPF de todos os dirigentes.	<p>A Entidade deverá encaminhar <b>cópia LEGÍVEL do RG e CPF</b> de todos os membros da Diretoria.</p> <p><b>Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).</b></p> <p><b>OBS:</b> Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.</p>

### 3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável.** Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva.** Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesial, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga poderá ser indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Analista de Nível Superior**, em 14/08/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2129522** e o código CRC **965748E7**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35669/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA

**Av: Espírito Santo nº 976 - Centro**

**CEP: 85760.000 - Capanema/PR.**

CNPJ nº 03.450.691/0001-13

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18578/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

INALDA CELINA MADIO  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às  
10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº  
34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**2129607** e o código CRC **E55E569F**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 35669/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034823/2015-46 - Nº SEI: 2129607

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 35669/2017/SEI-MCTIC, 17/08/2017

53900.034823/2015-46

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E  
ECOLÓGICA DE CAPANEMA.

Av Espírito Santo nº 976 - Centro

85760.000 Capanema / PR

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Dezair A. Fascina

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍVEL DU RÉCEPTEUR

Dezair A. Fascina

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

7044021889

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTLirio Fco. Zimf  
Carteir

M...

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

05/09/2017

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

05 SET 2017

PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 91349589 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ POSTALE

30 AGO 2017  
Serviço Público Federal  
Ministério da Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
70.044-900 Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 29576/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.034823/2015-46.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capanema**, estado do **Paraná**.

### ANÁLISE

---

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 14/10/2015, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 20/08/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação apresentada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 18578/2017/SEI-MCTIC, recebida em 05/09/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR).

4. Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

5. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/12/2017, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2521610** e o código CRC **1AA31241**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 2521610



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 55248/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC (CNPJ nº 03.450.691/0001-13)

Av: Espírito Santo nº 976 - Centro  
85.760-000 - Capanema/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29576/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às  
16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2521630** e o código CRC **8A93D9F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 55248/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034823/2015-46 - Nº SEI: 2521630

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 55248/2017/SEI-MCTIC, 28/12/2017

53900.034823/2015-46

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA/  
DE CAPANEMA - ACEC

Av: Espírito Santo nº 976 - Centro

85.760-000 - Capanema/PR

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Deyair Antonio Fascina

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

16/01/18

GARIMPO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DEYAIR A. FASCINA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

70444071889

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DEJoão Batista Godoy  
Mat. 8.552.474-8 Atendimento  
AC CAPANEMA - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07**

**AR**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

**JG 09077183 5 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

**10 JAN 2018**

UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION

**Serviço Público Federal  
Ministério da Comunicação**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

/ /	/ /	/ /
:	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

**Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
70.044-900 Brasília - DF**

UF

**BRASIL  
BRÉSIL**

**ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## DECLARAÇÃO

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA – ACEC, portadora do CNPJ sob nº 03.450.691/0001-13, sito a Av Brasil, S/n, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente o Srº JOÃO VALDIR DA SILVA, abaixo assinado, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF sob nº 225.091.789-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, S/n, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta DECLARAR que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Por ser verdade assina a presente.

Capanema - PR, 02 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO VALDIR DA SILVA

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 14/02/18 às 16:00 horas

Assinatura: Roncião

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
**MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E COMUNICACOES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSAO, COORDENACAO GERAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - CGRC**  
 ESPANHA DADOS MINISTERIOS, BLOCO R, SALA 307, PINGO OESTE

CEP / CODE POSTAL: **40044-800** CIDADE / LOCALITE: **BRASILIA** UF / PAIS / PAYS: **DF**

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: *[Handwritten Signature]* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: **05/10/17**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: **Ailton da Silva Pinho** Matrícula: **0188367** Rubrica e Mat. do Expediente / SIGNATURE DE L'AGENT: **Genesis Dias Galvão** 8.133.554-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: **8.133.554-7**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Tab. Notas Capanema - PR

**Correios Brasil** **AVISO DE RECEBIMENTO** **AVIS CN07** **AR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: **05/10/17**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: **PR**

**DV 94625728 5 BR**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **AV. ESPÍRITO SANTO, 876, CENTRO**

CIDADE / LOCALITÉ: **CAPANEMA** UF: **PR** BRASIL / BRÉSIL

**85760000**

Tab. Notas Capanema - PR

**TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANÁ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

07 FFV 2018

Daniela Ribeiro do Carmo Escrevente



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE  
CAPANEMA - ACEC - CNPJ. nº 03.450.691/0001-13**



**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, - ACEC, constituída em seis de julho de um mil, novecentos e noventa e oito, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Brasil, s/n, no Município de Capanema – PR, com duração indeterminada e atuação em todo o Município de Capanema, sem discriminação racial, religiosa, política ou ideológica, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor no país, pertinentes às associações.

Parágrafo primeiro - A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, adotará a sigla ACEC e nos dispositivos que seguem, passará a ser referida por esta expressão.

Parágrafo segundo - Sendo a ACEC uma entidade sem fins lucrativos, não recebem seus associados dividendos ou qualquer tipo de remuneração, nem mesmo no exercício de cargos estatutários, salvo contratação para prestação de serviços ou dedicação exclusiva.

Parágrafo terceiro - A ACEC terá as seguintes denominações, para condições de funcionamento:

- o quadro de pessoal será sempre de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade, caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- a associação não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CAPITULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A ACEC, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, é destinada a mobilizar pessoas que se identificam com a vontade de criar, manter, utilizar e promover espaços que viabilizem o seu crescimento social, educacional, cultural, ecológico e outros interesses da comunidade, com práticas democráticas, onde as próprias atividades possam ser vistas e vividas.

Art. 3º - São finalidades da ACEC:

- estimular o crescimento social, educacional e cultural do indivíduo e da comunidade, integrando harmoniosamente com as dimensões ecológicas;
- estimular a convivência entre gerações, pela viabilização de espaços e práticas que atendam as demandas dos diferentes grupos etários, favorecendo a uma constante integração entre elas;
- promover e incentivar a socialização de conhecimento e informações, bem como de meios técnicos e recursos necessários para processos de geração e transmissão destes;
- estimular e facilitar a otimização da utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, através de práticas de compartilhamento de bens individuais ou aquisições coletivas de bens;
- promover eventos, os mais diversos, para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada, composta por cidadãos conscientes de suas responsabilidades e direitos, utilizando para tanto, espaços físicos, culturais, públicos ou particulares colocados a disposição da entidade, pela comunidade;
- apoiar e assessorar as iniciativas da comunidade, suas entidades comunitárias e populares;
- estimular os trabalhos voluntários das pessoas, para consecução de objetivos comuns de interesse da comunidade, como forma de buscar a fraternidade;
- promover e incentivar iniciativas, que viabilizem a oferta e democratização do acesso às informações ao público;
- a ACEC poderá explorar Radiodifusão Comunitária "RadCom", especificamente "a execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária", não fazendo uso do proselitismo, que quer dizer, não divulgar somente uma religião ou uma seita, de qualquer natureza na programação na Emissora de Radiodifusão Comunitária e não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidário e condições sociais em relação à comunidade.

*Amir Doonillo Hall*  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53



**CAPITULO III**  
**DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - O quadro de associados da ACEC, é constituído de pessoas físicas, denominadas de:  
a) fundadores - os que participaram da fundação da ACEC e assinarem a respectiva Ata de Fundação;  
b) efetivos - os que tenham se associado após a fundação da ACEC;

Art. 5º - São direitos dos associados:  
a) tomar parte com voz e voto, nas assembleias Gerais;  
b) votar e ser eleito para os cargos da ACEC;  
c) participar das reuniões da Diretoria Executiva, mediante aprovação do presidente;  
d) participar de comissões de trabalho;  
e) frequentar e participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACEC.

Art. 6º - São deveres dos associados:  
a) colaborar com seus esforços e trabalhos, para sucesso das atividades da ACEC;  
b) cumprir com o disposto no Art. 3º;  
c) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social;  
d) contribuir com as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral Ordinária.

**CAPITULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º - São órgãos da ACEC:  
I. Assembleia Geral;  
II. Diretoria Executiva;  
III. Conselho Fiscal;

Art. 8º - A Assembleia Geral pode ser Ordinária e Extraordinária, sendo sempre o órgão máximo da ACEC, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos os associados.

Art. 9º - A ACEC reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, sempre no mês de março e em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ACEC, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas:  
a) pelo Presidente;  
b) por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;  
c) por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;  
d) por associados que representam pelo menos um quinto do quadro social;  
Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais serão sempre convocada por Edital, com dez dias de antecedência, em que conste a Ordem do Dia, devendo este ser publicado junto ao quadro social.

Parágrafo segundo - O quórum de instalação das Assembleias Gerais é de quarenta por cento dos associados em dias com suas responsabilidades financeiras em primeira convocação e de vinte por cento dos associados em dias com suas responsabilidades financeiras em segunda e última convocação, que deverá ser meia hora após a primeira convocação;  
Parágrafo terceiro - O quórum de deliberação das Assembleias Gerais é de maioria simples dos presentes, exceto se legislação específica dispuser em sentido diverso, quanto então aquele deverá ser obedecido;

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão presididas:  
a) pelo Presidente;  
b) em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

  
**Anni Domitila Hall**  
OAB/PIR 13.837  
CPF 395.067.890-53



c) no caso de impossibilidade das hipóteses "a" e "b", por qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado eleito por aclamação para o ato.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão secretariadas:

- pelo Primeiro Secretário;
- em sua ausência ou impedimento, pelo Segundo Secretário;
- no caso de impossibilidade da hipótese "a" e "b", por qualquer associado, designado pelo Presidente para o ato.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- aprovar, anualmente o plano de atividades e a proposta orçamentária, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal;
- aprovar anualmente, a Prestação de Contas e o Balanço Anual, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do conselho Fiscal;
- fixar a contribuição mensal ou anual dos associados;
- examinar e aprovar as demais matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, bem como sobre aquelas previstas neste Estatuto;

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão participar de votação do que se referem as letras "b" e "c" ou qualquer matéria que envolve a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - A aprovação da prestação de contas, desonera a Diretoria Executiva de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infrações deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - A assembleia geral tem competência para destituir a Diretoria.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- destituir a Diretoria e/ou parte de seus membros, elegendo os membros faltantes ou convocando nova eleição para completar o mandato em curso;
- deliberar pela alteração ou reforma do Estatuto, obedecendo o quórum especial para tanto;
- deliberar, pelo voto de dois terços dos presentes, a fusão, incorporação ou dissolução voluntária da ACEC com a simultânea definição e nomeação de liquidantes;
- aprovar, pelo voto de dois terços dos presentes, as contas de liquidantes e o relatório final, quando for o caso;
- deliberar pelo voto de dois terços dos presentes sobre a eliminação de associados por atuação em desconformidade com o Estatuto;

Art. 15 - A Diretoria Executiva, composta por nove integrantes, tem a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Eventos;
- Diretor da Área Educacional e Cultural;
- Diretor da Área Ecológica.

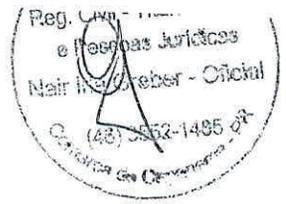
Art. 16 - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela definição e execução das atividades, planos e programas de trabalho da ACEC.

Art. 17 - À Diretoria Executiva compete:

- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- punir com advertência por escrito, suspensão de até 06 (seis) meses, os associados que desobedeçam este Estatuto;

Araci Donaldo Hall  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53



- c) estabelecer as linhas diretrizes do trabalho da ACEC;
  - d) aprovar o quadro de pessoal contratado e seu plano de cargos e salários, em conformidade com o plano de atividades;
  - e) aprovar a organização técnica, administrativa e a criação de departamentos ou unidades necessárias ao cumprimento das finalidades da ACEC, bem como os seus respectivos regulamentos;
  - f) determinar a aquisição ou alienação de bens (imóveis) do patrimônio da ACEC, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
  - g) assinar convênios, acordos e contratos de interesse da ACEC, aprovados no plano de atividades;
  - h) emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma ou emenda do presente Estatuto a ser submetida a Assembleia Geral;
  - i) emitir parecer sobre qualquer proposta de fusão, incorporação ou dissolução da ACEC;
  - j) convocar Assembleia Geral;
  - k) decidir os casos omissos e deliberar sobre as demais matérias que lhe forem submetidas.
- Parágrafo único – Os Contratos e Convênios de que trata a letra "g", deste Artigo, quando não previstos no Plano de Atividades ou que envolvam recursos financeiros da ACEC, dependerão de prévia aprovação em Assembleia Geral.

Art. 18 - A Diretoria Executiva encaminhará anualmente o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária, bem como a Prestação de Contas e o Balanço Anual, para apreciação e aprovação, primeiro, ao conselho Fiscal, e em seguida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) representar oficialmente a ACEC, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como proferir o voto de desempate;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) coordenar e supervisionar todas as atividades da ACEC;
- e) admitir e demitir funcionários, de acordo com o plano de atividades em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) assinar todos os cheques e documentos contábeis, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) assinar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, sempre que necessário.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente, quando estiver ausente ou impedido;
- b) supervisionar e auxiliar todas as atividades da ACEC.

Art. 21 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- b) redigir as correspondências da ACEC;
- c) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, na área de Secretaria;
- d) estabelecer o trabalho de inter-relacionamento entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário, quando estiver ausente ou impedido;
- b) supervisionar e auxiliar as atividades da ACEC, na área de secretaria.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, nas áreas de funcionários, material, patrimônio, serviços auxiliares e apoio;
- b) elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas;
- c) elaborar proposta do Plano de Atividades;
- d) assinar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, sempre que necessário.

Anni Dorivaldo Hall  
OAB/PR-13.837  
CPF 395.067.890-53



Art. 24 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, nas áreas de finanças e contabilidade;
- b) elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas, a serem submetidas a Diretoria Executiva e, posteriormente ao Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral;
- c) assinar todos os cheques e documentos contábeis;

Art. 25 - Ao Diretor de Eventos e Divulgação compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, na área de Eventos e Divulgação;
- b) divulgar todas as atividades da ACEC;
- c) manter contatos com veículos de comunicação;
- d) coordenar e elaborar proposta para o Plano de Atividades, juntamente com os Diretores Administrativo, da Área Educacional e da Área Cultural.

Art. 26 - Ao Diretor da Área Ecológica compete:

- a) coordenar e Supervisionar as atividades da ACEC, na área de Ecologia;
- b) manter contatos com entidades afins;
- c) elaborar propostas para o Plano de Atividades;

Art. 27 - Ao Diretor da Área Cultural e Educacional compete:

- a) coordenar e Supervisionar as atividades da ACEC na área Cultural e Educacional;
- b) manter contatos com grupos teatrais, grupos musicais, entidades cinematográficas vídeo-locadoras, bibliotecas, museus, universidades e entidades afins;
- c) elaborar propostas para o Plano de Atividades;
- d) elaborar campanhas educativas e culturais sobre os mais diversos assuntos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Presidente e deliberará validamente com a presença mínima de seis de seus membros.

Parágrafo primeiro – na convocação, que será sempre com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência o Presidente fixará o dia, hora, local e a ordem do dia a ser tratada.

Parágrafo segundo – na omissão do presidente a Diretoria poderá ser convocada por metade mais um de seus membros, observados os mesmos procedimentos do parágrafo anterior.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos para um mandato de dois anos, na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, permitida apenas uma reeleição.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de examinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos de natureza financeira da ACEC.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seu Presidente;

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou ausência será substituído pelo Conselheiro mais idoso;

Parágrafo terceiro - Se um dos membros efetivos do Conselho Fiscal estiver impedido ou ausente, será substituído por um dos suplentes.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar as contas e os documentos que comprovem a receita e despesa da ACEC;
- b) elaborar parecer sobre Proposta Orçamentária, Prestação de Contas e Balanço Anual enviado pela Diretoria Executiva, para ser apreciada e deliberado pela Assembleia Geral;
- c) convocar Assembleia Geral por voto de dois terços dos membros efetivos.

Art. 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.



Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em dia, hora e local comunicados aos Conselheiros com pelo menos cinco dias de antecedência, em convocação ordinária e com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, em convocação extraordinária, sendo esta sempre acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo segundo - Para deliberar de forma válida deverão estar presentes pelo menos três membros do Conselho, sendo que na ausência de um Efetivo, será convocado um Suplente.

Parágrafo terceiro - Compete ao Presidente de cada sessão proferir o voto de desempate.

## CAPITULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 33 - O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACEC será realizado em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo a seguinte organização:

- apresentação de chapas e indicação de escrutinadores;
- votação;
- escrutínio;
- posse.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral acontecerá no final da Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo segundo - Os mesários, em número de dois e escrutinadores em número três devem ser escolhidos por aclamação entre os sócios da ACEC, presentes na Assembleia Geral, e que serão responsáveis pelo andamento do pleito;

Parágrafo terceiro - A votação será livre e secreta, não sendo permitida a obrigação de votar ou ser votado;

Parágrafo quarto - Os membros que compõem a mesa de votação e escrutínio não poderão ser candidatos;

Parágrafo quinto - Serão disponibilizadas urnas separadas, uma para a eleição da Diretoria Executiva e outra para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os candidatos a Diretoria Executiva, deverão ser inscritos em Chapa que deverá apresentar candidatos para todos os cargos.

Parágrafo Único - A inscrição de chapas deverá ser protocolada junto a mesa dos trabalhos até o início do tópica que trata dos trabalhos de votação.

Art. 35 - Os candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser inscritos em Chapa, que deverá apresentar candidatos para todos os cargos - efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - A inscrição de chapas deverá ser protocolada junto a mesa dos trabalhos até o início do tópica que trata dos trabalhos de votação.

Art. 36 - A posse da nova Diretoria Executiva e, o Conselho Fiscal, será feita logo após o escrutínio, onde os escrutinadores, através de Ata, declararão as Chapas vencedoras.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente da Assembleia Geral, em caso de reeleição do presidente a posse deverá ser efetuada pelo associado mais idoso.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 37 - Em caso de cargos vagos ou destituição da Diretoria Executiva ou de todos os Conselheiros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento e/ou eleição de novos Diretores e Conselheiros, para o cumprimento do restante do mandato.

## CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - Para a consecução de suas finalidades, a ACEC utilizará as seguintes fontes de recursos:

- contribuições dos associados;
- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- subvenções e auxílios públicos;
- Convênios e Acordos com Instituições Públicas e Privadas;



- e) captação de recursos através de campanhas específicas e de promoções Culturais, Artísticas e Ambientais;
  - f) receitas provenientes de realização de cursos, Seminários e Palestras.
- Parágrafo único - Os recursos da ACEC serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais, não sendo permitida qualquer distribuição, a qualquer título, ainda que sobras, a seus Diretores, Conselheiros ou quadro social.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

Art. 39. O Conselho Comunitário, eleito na mesma Assembleia Geral Especial que elegerá a Diretoria e para igual mandato, será composto por, no mínimo, cinco representantes, de entidades da comunidade local, tais como associações de classes, beneméritas, religiosas, desde que legalmente constituídas e com atuação na área da comunidade atendida pela associação.

Art. 40. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do Art. 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo - A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Parágrafo Terceiro - Quando houver solicitação de espaços para novos programas, esta será analisada inicialmente pelo Conselho Comunitário, que emitirá Parecer, o qual será encaminhado para deliberação pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMONIO SOCIAL**

Art. 41 - Constitui patrimônio da ACEC todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doação, legados outras formas permitidas neste Estatuto.

**CAPÍTULO IX**  
**DA EXTINÇÃO**

Art. 42 - A ACEC se extinguirá pelo não cumprimento de suas finalidades por deliberação de seus associados.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas do caput deste artigo, a deliberação será tomada em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na qual, simultaneamente, deverá ser definida e nomeada uma comissão liquidante.

Art. 43 - Em caso de dissolução da ACEC, todo seu patrimônio será doado para uma entidade filantrópica, definida no ato, sob aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os bens disponíveis à ACEC em regime de comodato, retornarão aos legítimos proprietários, salvo decisão expressa destes em sentido diverso.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 - Cabe recurso à Assembleia Geral contra qualquer deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caráter originário ou em grau de recurso, o qual pode ser apresentado por qualquer associado, desde que de forma fundamentada.

*Arni Desoberto Hall*  
OAB/PR-13.837  
CPF 395.067.890-53



Art. 45 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 46 – O presente Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 25 de setembro de 2017, convocada na forma do Edital com data do dia 15 de setembro de 2017, entra em vigor na data de sua aprovação e substitui INTEGRALMENTE aquele que se encontra registrado junto ao Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos de Capanema, Paraná, no qual também deverá ser registrado, para os fins legais.

Capanema, 25 de setembro de 2017.

Assinam o presente, todos os membros da Diretoria Executiva, a seguir relacionados:

João Valdir da Silva – Presidente

Neivor Kessler – Vice-Presidente

Dileta Terezinha Stieglitz – Primeira Secretária

Cassino Schenkel – Segundo Secretário

Loderi da Rosa – Diretor Administrativo

Eldon Schemmer – Diretor Financeiro

Altair Palm – Diretor Cultural e Educacional

Adilson Chicoski – Diretor de Eventos e Divulgação

Isvaldir Peretti – Diretor Área Ecológica

Arni Deonildo Hall  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0024292

REGISTRAO Nº 0001292

LIVRO A-012 - FOLHA 198/206

Capanema-PR, 29 de setembro de 2017

Nair Iria Greber-Titular

Selo kqu3r.Ra0jT.9m8cG, Controle: 4PDHZ.hdpXP

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Averbado a margem do registro  
no 394 livro 013 em data de  
29/09/17 oficial.



de Deus  
ente

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA  
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000  
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital: nXXp.J.MRLZi.MaFYs, Controle: e5Le7.AGwrY  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de  
JOÃO VALDIR DA SILVA. Dou fé. Capanema-PR, 28 de  
setembro de 2017.

Em Teste da Verdade.

Patricia Francieli Weiller - Escrevente



Sas Cristovão, Capanema - PR; foi eleito como Tesoureiro o sr. Eldon Schimmer, brasileiro, casado, oporntado, portador do RG 667.138 - RS, CPF 078.414.420 - 68, residente e Rua Martin Notboe, 57, Centro, Capanema - PR. Sendo o que se opresentava no momento, encuro a presente ate que por mim assinada e pelos demais presentes.

*[Handwritten signatures and names: Edil V. Nohalting, Dileta P. Stuelck, Nelson Flomny, Dora A. Mallman, Dejanir A. Foscina]*

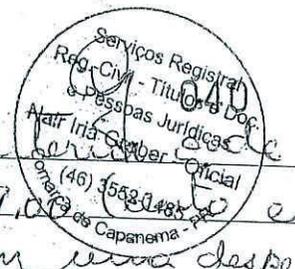


Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro de Títulos e Documentos**  
PROTOCOLO Nº 0023341  
REGISTRO Nº 0005445  
LIVRO B-043 - FOLHA 021/021  
Capanema-PR, 07 de outubro de 2015  
Nair Iria Greber-Titular  
Selo 1DryS.BTuSt.JHe7j, Controle: 77Hwg.JIcD  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



01/2017

Des vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete devidamente convocados, compareceram os representantes legais das associações fundadoras e filiais da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema - Aecc para a Assembléia geral ordinária a fim de tratar da ordem do dia que consta no Edital de Convocação número 1 (um) de dois mil e dezessete. Iniciou-se a reunião com uma breve invocação espiritual feita pelo presidente e pastor Luiz Carlos Deruyger. Após a leitura do Edital de Convocação o senhor Eldon Schimmer procedeu a leitura



ra da prestação de contas do ano anterior se resume numa entrada de R\$ 117.029,00 e dezesseis mil e vinte e nove reais) com uma despesa de R\$ 114.472,10 (cento e quatorze mil reais e quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos). O saldo total do Apec é de R\$ 30.315,13 com todas as contas pagas. Após responder as questões sobre o pagamento de funcionários os presentes aprovaram a prestação de contas. O próximo assunto encaminhado foi a eleição da nova diretoria. Senhor Luiz Carlos Deringer leu a portaria 4334 de 17/09/2015 que restringe alguns sócios de participação na diretoria ou seja que os torna ineleitáveis para a diretoria. Constatou-se que na chapa apresentada há nomes nesta chapa que o grupo entende que serão substituídos prontamente. A chapa ficou assim: presidente João Valdir da Silva; vice presidente Wilson Kessler; 1º secretária Dilita Terezinha Stuelp; 2º secretário Cassiano Schenkel; diretor administrativo, Goderi da Rosa; diretor financeiro Eldon Schmer; diretor de eventos Adilson Chiorchi; diretor educacional cultural Altair Palm; diretor da área ecológica, Lucio Peretti. Conselho fiscal será assim constituído titulares: Adair Bemos, Jeraci Wilson Sillen, e Milton Locatelli; suplentes: Marluete Bamb, Maurício Machado e Inete da Rosa. A chapa constituída foi aclamada constituindo a nova diretoria. Seguiu-se com o novo assunto aprovar a proposta orçamentária de 2017, esse será de R\$ 140000,00 (cento e quarenta mil reais). Dos assuntos gerais, o aumento de salário dos colaboradores entrou na pauta será dado o reajuste de salários para os que ainda não receberam esse aumento, ou seja os que não receberam

Serviços Registra-  
rios - Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas  
Maurício Graber - Oficial  
CPF 3552-1857  
Com. de Car. de Car. de Car.

é quem tem o salário mínimo. Considerou-se que  
desconto (10%) é possível e, será portanda atui-  
zado. Representantes de Coopofi solicitam, ou requerem  
ver se esses são sócios fundadores ou não, pois  
mais fazendo laureia a presente ata como secretário  
ad hoc, Sid Parahy. O senhor Decent Juliana quis  
fazer uma referência a duas pessoas muito im-  
portantes na fundação de Rádio Comunitária,  
destacou o senhor Assis que soube encaminhar  
a associação em momentos difíceis. Pediu que  
a nova diretoria não envolva política parti-  
dária evitando maiores problemas. a segunda  
pessoa referenciada é o senhor Schmer que sem  
ele o movimento não teria avançado. Desejou  
a todos sucesso e discernimento além de  
por-se à disposição do grupo. O presidente  
agradeceu a todos desejando as bênçãos.

- presidente: João Valdir de Silva CPF. 225.091.789-20
- vice-presidente: Geivon Kenley CPF. 746.528.859-20
- 1º secretário: Dileta Terezinha Stuelp RG. 2.239.814.
- 2º secretário: Cassiano Schenkel
- diretor administrativo: Leodeni de Rosa
- diretor financeiro: Eldon Schmer CPF. 078.414.420-68
- diretor de eventos: Adilson Chicowski
- diretor educacional e cultural: Altair Palm
- diretor de área ecológica: Sivaldir Peretti CPF. 919.165.009-78
- Conselho fiscal:
  - titular: Adair Lemos
  - titular: Feraci Wilsonem Dielen CPF. 027.229.299-2
  - titular: Milton Locatelli
  - suplente: Norberto Lemos CPF. 146.302.909-82
  - suplente: Maurício Marchado
  - suplente: Luete de Rosa

Em tempo, o novo presidente agradeceu e solicitou que todos se agradeciamos parceiros. Capanema, 23 de março de 2017. *Pido Rui*

*Blizografia E. bold* *Wau* *Glomano Gax*  
*Funari Wilhem Siken*  
*Vilto Texeira*  
*Edi Molinari* *Luís da Rosa* *Augusto*  
*Renate Kechon* *Fri Drelas* *Milton*

Em tempo: o presidente da Acec é o senhor João Veldir da Silva portador do CPF 92.509.1789-20, RG 3.819.104-7 residente na localidade de Bisto Rei. A senhora Dileta Terezinha Stuep, brasileira, viúva residente à rua Maranhão, s/n portadora do RG 2.239.814-55P-PR foi eleita secretária e o senhor Eldon Schemmer, brasileiro, casado aposentado portador do RG 657.138-RS e CPF 078.414.420-68 residente à rua Martin Nottar, 57, centro Capanema-PR foi eleito o tesoureiro da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema. Sendo o que se apresentava, encerro a ata que após lida será assinada por todos. *Pido Rui*, vice presidente.

*Dileta Terezinha Stuep* *Funari Wilhem Siken*  
*CLAUDIO TAVARES*



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO Nº 0024073  
 REGISTRAO Nº 0001251  
 LIVRO A-011 - FOLHA 164/165  
 Capanema, PR, 25 de abril de 2017

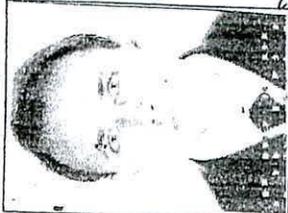
Nair Iria Greber-Titular  
 Selo 2DukE.5dap3.4KwoX, Controle:  
 uKnMm.5Xudu  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>





CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR




POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

ASSINATURA DO DIRETOR  
MARCOS ANTONIO LAGANA

CPF: 746.528.859-20

C.GAS: 605, LTVNO=038, FOLHA=006V

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, SÃO LUIZ

NATURAIDADE: GUARACIABA/SC

FILIAÇÃO: ADELINO KESSLER  
TERESINHA KESSLER  
NEIVOR KESSLER

NOME: NEIVOR KESSLER

REGISTRO GERAL: 5.792.056-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/05/2000

DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1970

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. É OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. EM QUALQUER SITUACAO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

NOME DO AGENTE EMISSOR:

001/1045-0

04 FEV 1988

ORTENILA LARSEN

BANCO DO BRASIL

CAPANEMA, PR

22120-000

ESTE CARTÃO É ASSINATURA DO FUNCIONARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

ESTE CARTÃO É OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO: 746528859 20

NOME COMPLETO: NEIVOR KESSLER

NASCIMENTO: 21 DEZ 1970

ASSINATURA

ESTA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS  
1º TURNO - 05/10/2008

NEIVOR KESSLER

Inscrição: 0656 7555 0604

NASC: 21/12/1970 ZONA: 0107 SEÇÃO: 0011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO GERAL

3.819.104

JOÃO VALDIR DA SILVA

BENJAMIN JOSÉ DA SILVA

LINDOIA OLINA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1956

CIDADE: CARANHAÍMA

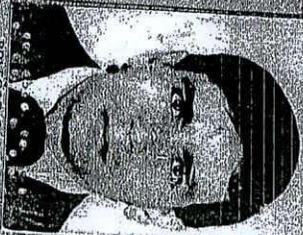
12/11/1982

ARION NICZ RODA

DIRETOR DE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDELA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA FEDERAL DE RECEITAS

REGISTRO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

225 091 789 20

JOÃO VALDIR DA SILVA

NASCIMENTO: 16/07/56

ASSINATURA

VALIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESSE DOCUMENTO COMPROVA O REGISTRO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

DEVIDO OBRIGATORIO NOS CASOS DE TRIBUTAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS, ATUAR EM PALESTRA LOCAL DO SEGO

SECRETARIA FEDERAL DE RECEITAS

EMPREGADO AGENTE EM

DR. BANKO ANTONIO DA MOURA

EMPREGADO AGENTE EM

16/07/56

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

VALIDO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DE SR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 5.444.065-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.444.065-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/09/2011

NOME: **ALTAIR PALM**

FILIAÇÃO: HUGO PALM  
LOUVANI PALM

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, SÃO LUIZ  
C.CAS=824, LIVRO=3B, FOLHA=225

CPF: 919.150.669-72

CURTEIA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome:  
**ALTAIR PALM**

Nº de Inscrição:  
**919150669-72**

Data do Nascimento:  
**19/11/72**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.841.151 9

NOME  
**ISVALDIR PERETTI**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO PERETTI**  
**GERTRUDES PEREIRA PERETTI**

DATA DE NASCIMENTO  
**16/05/1963**

NATURALIDADE  
**CAPANEMA/PR**

CURITIBA - PARANÁ

**03/12/1982**

ARION NICZ RODA  
DIRETOR DO I. I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**919.165.009-78**

Nome  
**ISVALDIR PERETTI**

Nascimento  
**16/05/1963**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



*Isvaldir Peretti*  
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GODIGO DE CONTROLE  
**F48E C43F B470 C7BE**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita-fazenda.gov.br](http://www.receita-fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 14:07:01 do dia 23/07/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 7.512.159-8      Data de Nascimento: 06/06/1975

Nome: CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL

Nome do Pai: CARLOS DARCI SCHENCKEL

Nome da Mãe: IRACI LUCIA SCHENCKEL

Localidade: CAPANEMA/PR      Data de Nascimento: 25/11/1977

Local de Registro: COMARCA-CAPANEMA/PR, DA SEDE

C.NASC 1021, LIVRO=A19, FOLHA=121

*Renato Souza Lobo*  
Dei. Renato Souza Lobo

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO



*Cassiano R. Schenckel*

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL**

Ng de Inscrição: **024916959-28**      Data do Nascimento: **25/11/77**



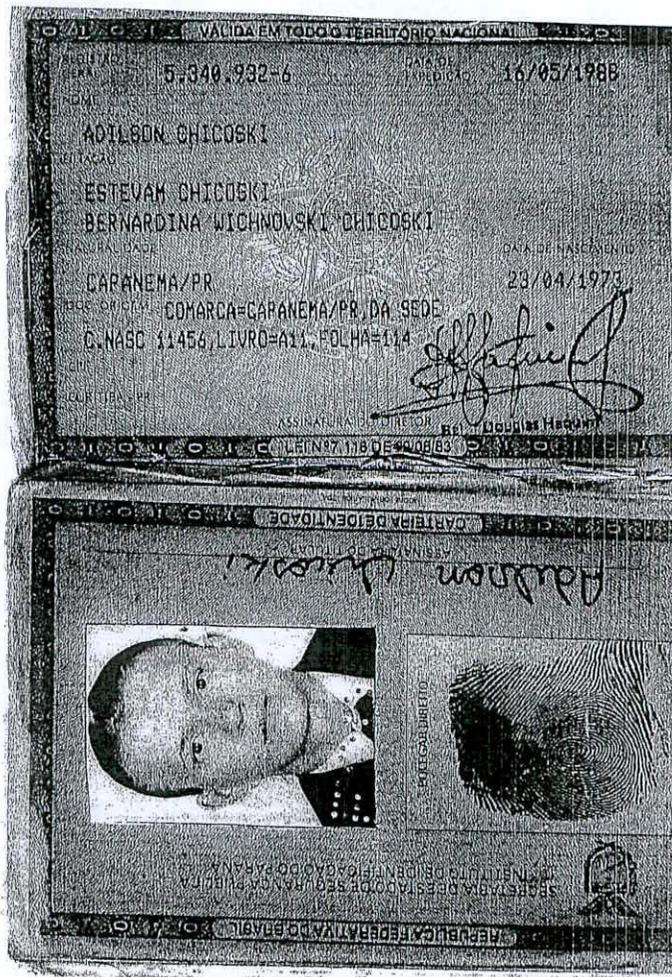
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.

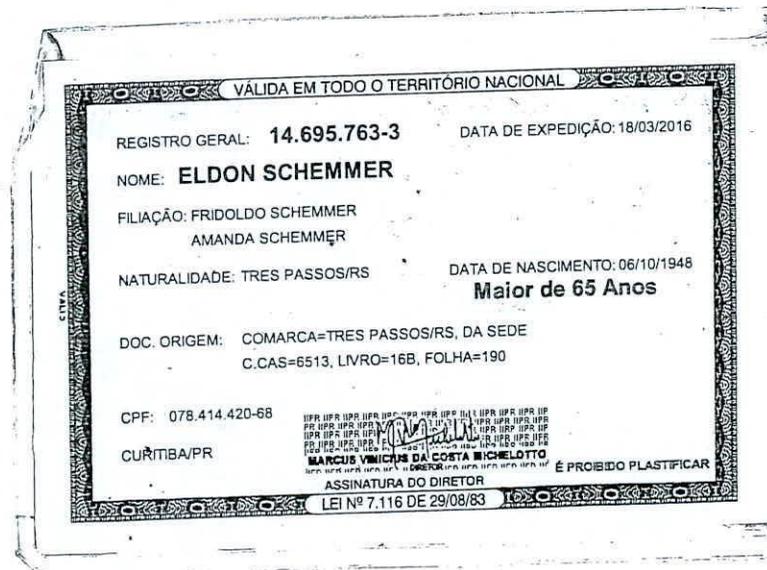
Assinatura: *Cassiano Roberto Schenckel*  
CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL

S  
E  
R  
P  
R  
O

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 31/08/96





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.909.042-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.909.042-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2018

NOME: LODERI FRANCISCO TORMES DA ROSA

FILIAÇÃO: SADI TORMES DA ROSA  
MATILDE DA ROSA

NATURALIDADE: SANTA ROSA/RS DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.CAS=1251, LIVRO=12B, FOLHA=13V

CPF: 701.618.449-87

CURIMBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICHELOTTO  
ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**701.618.449-87**

Nome  
**LODERI FRANCISCO TORMES DA ROSA**

Nascimento  
**09/11/1961**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Grade Programação ( Segunda-feira a sexta-feira )

06:00 as 07:00 horas da manhã = Programa Tertúlia.

( Musicas Regionalistas, Nativistas )

07:00 as 08:00 horas = Brasil Sertanejo.

( Musicas sertanejas, Raiz )

08:00 as 10:30 = Manhã em destaque .

( Pop, Rock nacional, MPB, Axé, Pagode e Internacional com informações locais, regionais e entrevistas )

10:30 as 11:30 horas = Momento Gaúcho.

( Musicas nativistas )

11:30 as 11:45 horas = Programa da Associação de Idosos de Capanema.

( AIUC )

11:45 as 12:00 horas = Informativo Católico .

( Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração )

12:00 as 12:30 horas = Tropical Noticias .

( Informações Locais, Regionais e Comunicados )

12:30 as 12:40 horas = Programa Cooperativa Coagro.

12:40 as 13:30 horas = Musical .

13:30 as 15:00 horas = Show de Bandas .

15:00 as 17:00 horas = Tarde Máxima.

( MPB, Sertanejo Universitário, Pagode e Forró )

Todas as terças-feiras das 15:00 as 15:30 = Terço da Misericórdia.

17:00 as 19:00 horas = Raízes da Terra.

( Musicas Sertanejas, Gaúchas e Bandas )

19:00 as 20:00 horas = Vós do Brasil.

20:00 as 23:59 horas = Sucessos da Noite.

( Todos os Estilos Musicais )

## Sábado

06:00 as 07:00 horas = Musical.

07:00 as 07:30 horas = Informativo Sindicato da Agricultura Familiar .

07:30 as 09:30 horas = Musical .

09:30 as 12:00 horas = Sertanejo Na Alma.

12:00 as 12:30 horas = Escola Interativa Colégio Rocha Pombo.

12:30 as 13:30 horas = Musical.

13:30 as 15:30 horas = Show de Bandas.

15:30 as 18:00 horas = Viola viva e Cia.

18:00 as 19:00 horas = Musical.

19:00 as 21:30 horas = Brasil Tropical.

( MPB, Pop, Rock, Sertanejo Universitário )

## Domingo

06:00 as 08:00 horas = Recanto da Saudade.

08:00 as 09:00 horas = Musical .

09:00 as 09:10 horas = Programa (AA) Alcoólicos Anônimos .

09:10 as 11:30 horas = Canto da Terra.

11:30 as 13:30 horas = Sertão e Querência .

( Cantores Locais )

13:30 as 23:59 horas = Musical.

Membros do conselho comunitário

Claudete Resende Balzan : Representante da igreja católica *Claudete R. Balzan*

Cleusa Piovesan : Representando colégio Rocha Pombo *Cleusa Piovesan*

Gilmar Ailton Moré : Igreja evangélica de confissão luterana no Brasil *Gilmar Ailton Moré*

Eliane Candioto Hein : Colégio estadual são Cristóvão *Eliane Candioto Hein*

Elizandra Cristina Ioli : Sindicato dos trabalhadores da agricultura familiar *Elizandra C. Ioli*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.828.278-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/02/11

NOME: **ELIZANDRA CRISTINA LOLI**

FILIAÇÃO: CELSO TORTELLI  
NELO TORTELLI

NATALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA - CAPANEMA/PR, SÃO LUIZ  
C.CAS=001, LIVRO=4B, FOLHA=25V

CPF: 018.261.849-75

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PROCURADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.234.972-0

POLEGAR DIREITO

*Cleusa Piovesan*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.234.972-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/06/2003

NOME: **CLEUSA PIOVESAN**

FILIAÇÃO: ARMANDO LUIZ PIOVESAN  
ANILZA MARINA PIOVESAN

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=REALEZA/PR, STA I DO OESTE  
C.CAS.AV.SEP=1052, LIVRO=58, FOLHA=248

APP-Sindicato  
Comprovante Votação  
0093920

08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição  
**040.363.379-63**

Nome  
CLEUSA PIOVESAN

Nascimento 12/05/1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão JUN/2004

**BANCO DO BRASIL**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.126.706-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
*Eliane Candioto Hein*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.126.706-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2014

NOME: ELIANE CANDIOTO HEIN

FILIAÇÃO: VILMAR CANDIOTO  
ROMILDA COSTA DE LIMA CANDIOTO

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1983

DDI, ORIGEM: COMARCA-CAPANEMA/PR DA SEDE  
C.GAS=3542 LIVRO=19B FOLHA=106

CPF: 040.233.899-51

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
NEWTON TAREU ROCHA

E PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Recife Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**040.233.899-51**

Nome  
**ELIANE CANDIOTO HEIN**

Nascimento  
**08/08/1983**

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA		BRASIL	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RG: 4.452.413-9		REGISTRO GERAL: 4.452.413-9	DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2011
 		NOME: <b>GILMAR AILTON MORE</b>	
POLEGAR DIREITO		FILIAÇÃO: ALMERINDO MORE ERICA KRAMPE MORE	
		NATURALIDADE: PEROLA D'ESTE/PR	DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1966
ASSINATURA DO TITULAR		DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE C.CAS=1637, LIVRO=13B, FOLHA=6V	
CAP. EIRA DE IDENTID.		CPF: 581.125.459-87	
		CURITIBA/PR	
		ASSINATURA DO DIRETOR	PROIBIDO PLÁSTICA
		LEI Nº 16 DE 83	



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **581.125.459-87**

Nome: **GILMAR AILTON MORE**

Data de Nascimento: **27/07/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:36:00** do dia **27/09/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **90CB.A908.3955.85C2**



Este documento não substitui o

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REGISTRO  
OERM 6.978.320 1

DATA DE  
EMISSÃO 04/09/1998

NOME  
CLAUDETE REZENDE BALZAN

FILIAÇÃO  
ARMANDO REZENDE  
ROSALIA REZENDE

NATALIDADE  
CAPANEMA/PR

DATA DE NASCIMENTO  
26/05/1975

DOC ORDEM  
COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE

C.NASC 2731, LIVRO=14A, FOLHA=253

CPF  
019.909.279-63

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO NASCIMENTO (EJHO)

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular: *Claudete Rezende Balzan*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nos seus dias do mês de Janeiro de 2018  
reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Capangama - PR, na rua Padre Cirilo 1030, Centro, às 19hs os membros da diretoria e demais sócios da ACEC para proceder a escolha dos membros do Conselho Comunitário, onde foram escolhidos os seguintes membros, por unanimidade: Claudete Bizente Balzan, RG 697832 SSP/PR e CPF 01990927963; Cleusa Piovessan, RG 42349720 SSP/PR, CPF 04036337963; Gilmar Ailton Moura, RG 4452413-9 SSP/PR e CPF 58112545987; Eliane Candido Hior, RG 812670 SSP/PR e CPF 04023389951; Elizandra Cristina Loli, RG 68282780 SSP/PR e CPF 01886164975. Sem mais nada a tratar, será lida e assinada por todos os presentes.

Dileta S. Stuelp  
Jandirio Hior - ~~W/raul~~  
Piovessan Elizandra C. Loli  
Claudete Balzan

**PARA:** MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA – CGRC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

BLOCO R, SALA 307, ANEXO OESTE

BRASÍLIA/DF CEP: 70044-900



AR

DH

AR

\*AOS CUIDADOS DE NATALIA FROEMMING OU INALDA CELINA MADIO

**REMETENTE**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA  
DE CAPANEMA**

**AV. ESPÍRITO SANTO, Nº 976, CENTRO**

**CAPANEMA/PR      CEP: 85760-000**

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

# NOTA DE ESCLARECIMENTO

Vimos através deste, solicitar o reconhecimento do envio da documentação que foi enviado no início de outubro de 2017 e que por falta de conhecimento da nova diretoria houve equívoco no momento de enviar esta documentação, por isso pedimos que seja reconhecido por parte do ministério e aja uma relevância por ser uma emissora que está presente a uma comunidade a mais de 11 anos, sempre fazendo seu papel de informar e dar oportunidade a comunidade em geral, em se manifestar de forma respeitosa e educativa, e neste momento, estamos enviando a documentação exigida e também nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida.

**Capanema, 14 de Fevereiro de 2018.**

**João Valdir da Silva**

**Presidente**

## DECLARAÇÃO

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA – ACEC, portadora do CNPJ sob nº 03.450.691/0001-13, sito a Av Brasil, S/n, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente o Srº JOÃO VALDIR DA SILVA, abaixo assinado, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF sob nº 225.091.789-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, S/n, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta DECLARAR que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Por ser verdade assina a presente.

Capanema - PR, 02 de Outubro de 2017.



---

JOÃO VALDIR DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO




LEI Nº 2.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

LEONARDO ANTONIO LACANI

CPF: 746.528.859-20

C. CAS 605, LIVRO=038, FOLHA=0064

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEVA/PR, SÃO LUIZ

21/12/1970

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

FILIAÇÃO

NEIVOR KESSLER

ADELINO KESSLER

TÉRESINHA KESSLER

GUARACIABA/SC

5.792.056 4

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/05/2000

TO VACINADO

BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. NÃO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. NA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRODUZIR A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL.

NOME DO AGENTE EMISSOR

001/1045-0

04 FEV 1998

ORT. NILA LARSEN

BANCO DO BRASIL

CAPANEVA, PR

92120-900

IGUAL MATÉRIA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

LAZIMADO POU INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF

746528859 20

NOME COMPLETO

NEIVOR KESSLER

NASCIMENTO

21 DEZ 1970

SIGNATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS

1º TURNO - 05/10/2008

NEIVOR KESSLER

Inscrição: 0656 7555 0604

NASC: 21/12/1970 ZONA: 0107 SEÇÃO: 0011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL  
5.819.194

JOÃO VALDIR DA SILVA

BENJAMIN JOSÉ DA SILVA  
LINDAIA DE LIMA DA SILVA

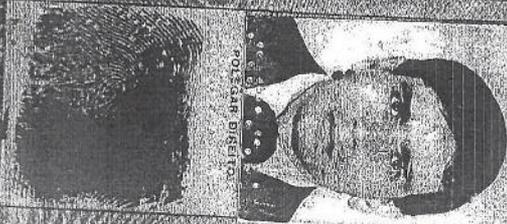
DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1956  
CIVILIDADE: CAPANEMA PA

17/11/1988

ANTONIO NICZ ROBERT  
DIRETOR DO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDEIA DE IDENTIDADE



POLÍCARPO DINIZ

ASSINATURA DO GEFATRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
REGULAMENTO DO SISTEMA DE NORMAS  
ECONÔMICAS-FISCALIS-DEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF  
225 091 789 20

NOME COMPLETO  
JOÃO VALDIR DA SILVA

NASCIMENTO  
16/07/56

ASSINATURA

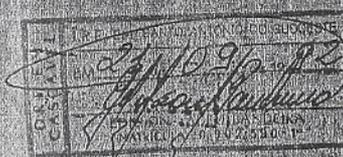
VALIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É O CARTÃO DE DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS, PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE MANEIRA TRIBUTARIA, APPLICADA SOB O REGIME DA SECRETARIA FEDERAL.

TIPO DO CONTRIBUÍVEL  
IRF - SANTO ANTONIO DO SUJEITO

Emissão de 21/09/88



7-11-88  
68

REGISTRO DE MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO, DEACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.444.065-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.444.065-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/09/2011

NOME: ALTAIR PALM

FILIAÇÃO: HUGO PALM  
LOUVANI PALM

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, SÃO LUIZ  
C.CAS=824, LIVRO=38, FOLHA=225

CPF: 919.150.669-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLANTEAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Registro Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
ALTAIR PALM

Nº de inscrição  
919150669-72

Data do nascimento  
19/11/72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL Nº 3.841.151/9

NOME: ISVALDIR PERETTI

FILIAÇÃO: ANTONIO PERETTI

GERTRUDES PEREIRA PERETTI

DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1963

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR

CURITIBA - PARANÁ

03/12/1982

ARION NICZ RODA  
DIRETOR DO I. I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 919.165.009-78

Nome: ISVALDIR PERETTI

Nascimento: 16/05/1963

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CEDULA DE IDENTIDADE

F48E.C43F.B47D.C7BE

CODIGO DE CONTROLE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 14:07:01 do dia 23/07/2013 (hora e data de Brasília) digito verificador: 00

ISVALDIR PERETTI

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-CO-FRANCA




CASSIANO R. Schenckel

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Cassiano Roberto Schenckel*  
CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 31/08/96

S E R P R O

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.512.159-8

06/06/1975

25/11/1977

CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL

CARLOS DARCI SCHENCKEL

IRATI LUCIA SCHENCKEL

CAPANEMA/PR

CONARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE

C. NASC. 1021, LIVRO=419, FILHA=121

Bel. Renato Souza Lobo

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

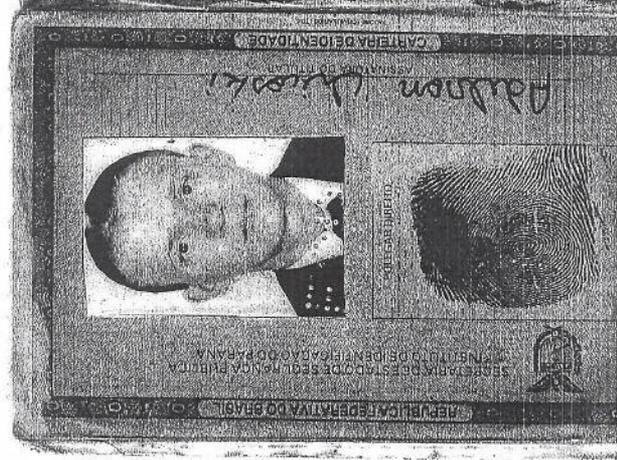
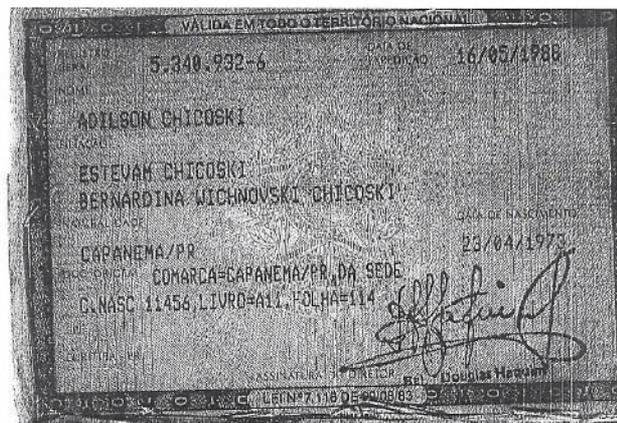
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

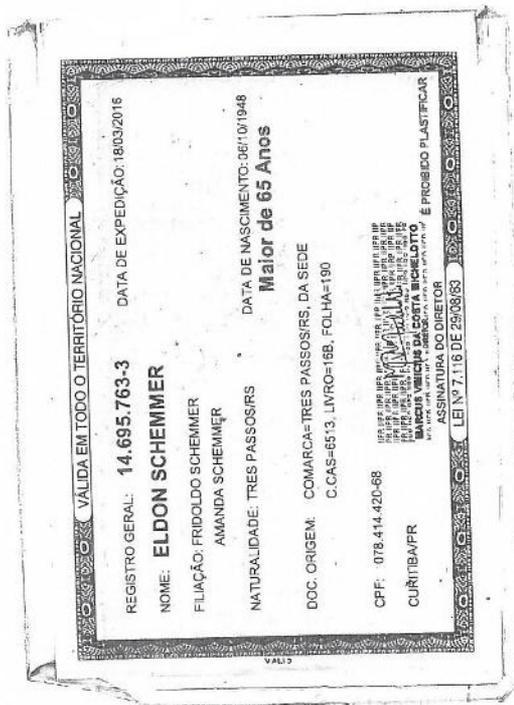
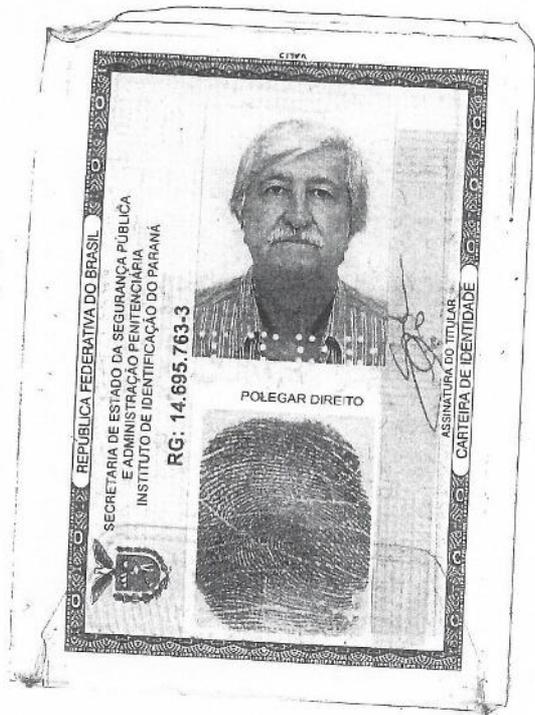
Nome  
CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL

Data do Nascimento  
25/11/77

Nº de inscrição  
024916959-28







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

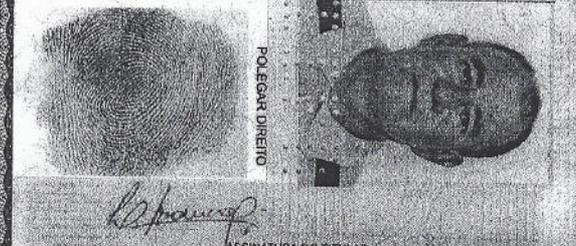
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 4.909.042-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.909.042-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2010

NOME: **LODERI FRANCISCO TORMES DA ROSA**

FILIAÇÃO: SADI TORMES DA ROSA  
MATILDE DA ROSA

NATURALIDADE: SANTA ROSA/RS DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.CAS=1251, LIVRO=12B, FOLHA=13V

CPF: 701.618.449-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

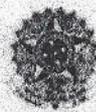
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

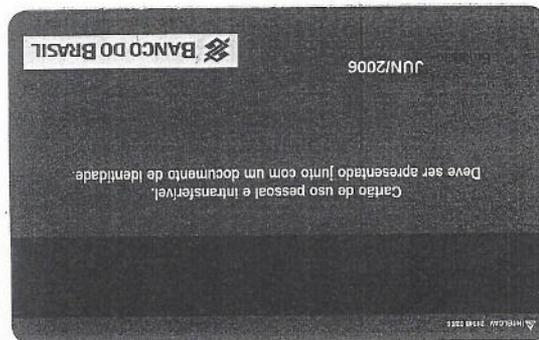
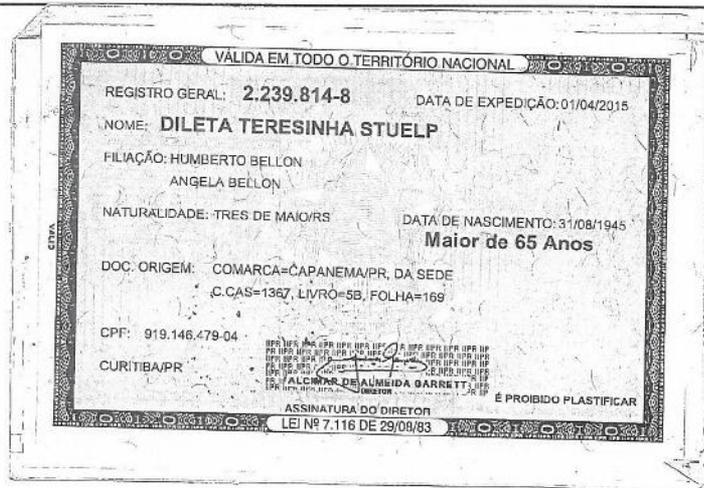
Número  
**701.618.449-87**

Nome  
**LODERI FRANCISCO TORMES DA ROSA**

Nascimento  
**09/11/1961**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
 COMUNICAÇÕES  
 ENDEREÇO / ADRESSE  
 SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO, COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO  
 COMUNITÁRIA - CGRC  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, SALA 307, PNEUO OESTE  
 CEP / CODE POSTAL  
 40044-900  
 CIDADE / LOCALITE  
 BRASILIA  
 UF  
 DF  
 PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Alton*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

05/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Alton da Silva Pinho*  
Datilógrafo  
Matrícula: 0158367

*Ygesenisio Dias Galvão*  
8.133.554-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DV 94625728 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E  
ECOLÓGICA DE CAPANEMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. ESPÍRITO SANTO, 876, CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

CAPANEMA

UF

PR

BRASIL  
BRÉSIL

8 5 7 6 0 0 0 0

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



**CAPITULO III**  
**DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - O quadro de associados da ACEC, é constituído de pessoas físicas, denominadas de:  
a) fundadores - os que participaram da fundação da ACEC e assinarem a respectiva Ata de Fundação;  
b) efetivos - os que tenham se associado após a fundação da ACEC;

Art. 5º - São direitos dos associados:  
a) tomar parte com voz e voto, nas assembleias Gerais;  
b) votar e ser eleito para os cargos da ACEC;  
c) participar das reuniões da Diretoria Executiva, mediante aprovação do presidente;  
d) participar de comissões de trabalho;  
e) frequentar e participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACEC.

Art. 6º - São deveres dos associados:  
a) colaborar com seus esforços e trabalhos, para sucesso das atividades da ACEC;  
b) cumprir com o disposto no Art. 3º;  
c) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social;  
d) contribuir com as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral Ordinária.

**CAPITULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º - São órgãos da ACEC:  
I. Assembleia Geral;  
II. Diretoria Executiva;  
III. Conselho Fiscal;

Art. 8º - A Assembleia Geral pode ser Ordinária e Extraordinária, sendo sempre o órgão máximo da ACEC, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos os associados.

Art. 9º - A ACEC reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, sempre no mês de março e em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ACEC, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas:  
a) pelo Presidente;  
b) por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;  
c) por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;  
d) por associados que representam pelo menos um quinto do quadro social;  
Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais serão sempre convocada por Edital, com dez dias de antecedência, em que conste a Ordem do Dia, devendo este ser publicado junto ao quadro social.

Parágrafo segundo - O quórum de instalação das Assembleias Gerais é de quarenta por cento dos associados em dias com suas responsabilidades financeiras em primeira convocação e de vinte por cento dos associados em dias com suas responsabilidades financeiras em segunda e última convocação, que deverá ser meia hora após a primeira convocação;  
Parágrafo terceiro - O quórum de deliberação das Assembleias Gerais é de maioria simples dos presentes, exceto se legislação específica dispuser em sentido diverso, quanto então aquele deverá ser obedecido;

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão presididas:  
a) pelo Presidente;  
b) em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

  
**Anni Dorothea Hall**  
**OAB/PR 13.837**  
**CPF 395.967.890-53**



c) no caso de impossibilidade das hipóteses "a" e "b", por qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado eleito por aclamação para o ato.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão secretariadas:

- a) pelo Primeiro Secretário;
- b) em sua ausência ou impedimento, pelo Segundo Secretário;
- c) no caso de impossibilidade da hipótese "a" e "b", por qualquer associado, designado pelo Presidente para o ato.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar, anualmente o plano de atividades e a proposta orçamentária, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) aprovar anualmente, a Prestação de Contas e o Balanço Anual, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do conselho Fiscal;
- d) fixar a contribuição mensal ou anual dos associados;
- e) examinar e aprovar as demais matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, bem como sobre aquelas previstas neste Estatuto;

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão participar de votação do que se referem as letras "b" e "c" ou qualquer matéria que envolve a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - A aprovação da prestação de contas, desonera a Diretoria Executiva de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infrações deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - A assembleia geral tem competência para destituir a Diretoria.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir a Diretoria e/ou parte de seus membros, elegendo os membros faltantes ou convocando nova eleição para completar o mandato em curso;
- b) deliberar pela alteração ou reforma do Estatuto, obedecendo o quórum especial para tanto;
- c) deliberar, pelo voto de dois terços dos presentes, a fusão, incorporação ou dissolução voluntária da ACEC com a simultânea definição e nomeação de liquidantes;
- d) aprovar, pelo voto de dois terços dos presentes, as contas de liquidantes e o relatório final, quando for o caso;
- e) deliberar pelo voto de dois terços dos presentes sobre a eliminação de associados por atuação em desconformidade com o Estatuto;

Art. 15 - A Diretoria Executiva, composta por nove integrantes, tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor de Eventos;
- h) Diretor da Área Educacional e Cultural;
- i) Diretor da Área Ecológica.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela definição e execução das atividades, planos e programas de trabalho da ACEC.

Art. 17 - À Diretoria Executiva compete:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- b) punir com advertência por escrito, suspensão de até 06 (seis) meses, os associados que desobedeçam este Estatuto;

R

*Amni Decivaldo Hall*  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.896-53

- c) estabelecer as linhas diretrizes do trabalho da ACEC;
  - d) aprovar o quadro de pessoal contratado e seu plano de cargos e salários, em conformidade com o plano de atividades;
  - e) aprovar a organização técnica, administrativa e a criação de departamentos ou unidades necessárias ao cumprimento das finalidades da ACEC, bem como os seus respectivos regulamentos;
  - f) determinar a aquisição ou alienação de bens (imóveis) do patrimônio da ACEC, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
  - g) assinar convênios, acordos e contratos de interesse da ACEC, aprovados no plano de atividades;
  - h) emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma ou emenda do presente Estatuto a ser submetida a Assembleia Geral;
  - i) emitir parecer sobre qualquer proposta de fusão, incorporação ou dissolução da ACEC;
  - j) convocar Assembleia Geral;
  - k) decidir os casos omissos e deliberar sobre as demais matérias que lhe forem submetidas.
- Parágrafo único – Os Contratos e Convênios de que trata a letra "g", deste Artigo, quando não previstos no Plano de Atividades ou que envolvam recursos financeiros da ACEC, dependerão de prévia aprovação em Assembleia Geral.

Art. 18 - A Diretoria Executiva encaminhará anualmente o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária, bem como a Prestação de Contas e o Balanço Anual, para apreciação e aprovação, primeiro, ao conselho Fiscal, e em seguida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) representar oficialmente a ACEC, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como proferir o voto de desempate;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) coordenar e supervisionar todas as atividades da ACEC;
- e) admitir e demitir funcionários, de acordo com o plano de atividades em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) assinar todos os cheques e documentos contábeis, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) assinar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, sempre que necessário.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente, quando estiver ausente ou impedido;
- b) supervisionar e auxiliar todas as atividades da ACEC.

Art. 21 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- b) redigir as correspondências da ACEC;
- c) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, na área de Secretaria;
- d) estabelecer o trabalho de inter-relacionamento entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário, quando estiver ausente ou impedido;
- b) supervisionar e auxiliar as atividades da ACEC, na área de secretaria.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, nas áreas de funcionários, material, patrimônio, serviços auxiliares e apoio;
- b) elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas;
- c) elaborar proposta do Plano de Atividades;
- d) assinar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, sempre que necessário.

Amélio Donaldo Hall  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53

Art. 24 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, nas áreas de finanças e contabilidade;
- b) elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas, a serem submetidas a Diretoria Executiva e, posteriormente ao Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral;
- c) assinar todos os cheques e documentos contábeis;

Art. 25 - Ao Diretor de Eventos e Divulgação compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, na área de Eventos e Divulgação;
- b) divulgar todas as atividades da ACEC;
- c) manter contatos com veículos de comunicação;
- d) coordenar e elaborar proposta para o Plano de Atividades, juntamente com os Diretores Administrativo, da Área Educacional e da Área Cultural.

Art. 26 - Ao Diretor da Área Ecológica compete:

- a) coordenar e Supervisionar as atividades da ACEC, na área de Ecologia;
- b) manter contatos com entidades afins;
- c) elaborar propostas para o Plano de Atividades;

Art. 27 - Ao Diretor da Área Cultural e Educacional compete:

- a) coordenar e Supervisionar as atividades da ACEC na área Cultural e Educacional;
- b) manter contatos com grupos teatrais, grupos musicais, entidades cinematográficas vídeo-locadoras, bibliotecas, museus, universidades e entidades afins;
- c) elaborar propostas para o Plano de Atividades;
- d) elaborar campanhas educativas e culturais sobre os mais diversos assuntos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Presidente e deliberará validamente com a presença mínima de seis de seus membros.

Parágrafo primeiro – na convocação, que será sempre com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência o Presidente fixará o dia, hora, local e a ordem do dia a ser tratada.

Parágrafo segundo – na omissão do presidente a Diretoria poderá ser convocada por metade mais um de seus membros, observados os mesmos procedimentos do parágrafo anterior.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos para um mandato de dois anos, na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, permitida apenas uma reeleição.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de examinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos de natureza financeira da ACEC.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seu Presidente;

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou ausência será substituído pelo Conselheiro mais idoso;

Parágrafo terceiro - Se um dos membros efetivos do Conselho Fiscal estiver impedido ou ausente, será substituído por um dos suplentes.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar as contas e os documentos que comprovem a receita e despesa da ACEC;
- b) elaborar parecer sobre Proposta Orçamentária, Prestação de Contas e Balanço Anual enviado pela Diretoria Executiva, para ser apreciada e deliberado pela Assembleia Geral;
- c) convocar Assembleia Geral por voto de dois terços dos membros efetivos.

Art. 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.



Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em dia, hora e local comunicados aos Conselheiros com pelo menos cinco dias de antecedência, em convocação ordinária e com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, em convocação extraordinária, sendo esta sempre acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo segundo - Para deliberar de forma válida deverão estar presentes pelo menos três membros do Conselho, sendo que na ausência de um Efetivo, será convocado um Suplente.

Parágrafo terceiro - Compete ao Presidente de cada sessão proferir o voto de desempate.

## CAPITULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 33 - O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACEC será realizado em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo a seguinte organização:

- a) apresentação de chapas e indicação de escrutinadores;
- b) votação;
- c) escrutínio;
- d) posse.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral acontecerá no final da Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo segundo - Os mesários, em número de dois e escrutinadores em número três devem ser escolhidos por aclamação entre os sócios da ACEC, presentes na Assembleia Geral, e que serão responsáveis pelo andamento do pleito;

Parágrafo terceiro - A votação será livre e secreta, não sendo permitida a obrigação de votar ou ser votado;

Parágrafo quarto - Os membros que compõem a mesa de votação e escrutínio não poderão ser candidatos;

Parágrafo quinto - Serão disponibilizadas urnas separadas, uma para a eleição da Diretoria Executiva e outra para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os candidatos a Diretoria Executiva, deverão ser inscritos em Chapa que deverá apresentar candidatos para todos os cargos.

Parágrafo Único - A inscrição de chapas deverá ser protocolada junto a mesa dos trabalhos até o início do tópica que trata dos trabalhos de votação.

Art. 35 - Os candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser inscritos em Chapa, que deverá apresentar candidatos para todos os cargos - efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - A inscrição de chapas deverá ser protocolada junto a mesa dos trabalhos até o início do tópica que trata dos trabalhos de votação.

Art. 36 - A posse da nova Diretoria Executiva e, o Conselho Fiscal, será feita logo após o escrutínio, onde os escrutinadores, através de Ata, declararão as Chapas vencedoras.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente da Assembleia Geral, em caso de reeleição do presidente a posse deverá ser efetuada pelo associado mais idoso.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 37 - Em caso de cargos vagos ou destituição da Diretoria Executiva ou de todos os Conselheiros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento e/ou eleição de novos Diretores e Conselheiros, para o cumprimento do restante do mandato.

## CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - Para a consecução de suas finalidades, a ACEC utilizará as seguintes fontes de recursos:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) subvenções e auxílios públicos;
- d) Convênios e Acordos com Instituições Públicas e Privadas;

*Almir Damasceno Hall*  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53



e) captação de recursos através de campanhas específicas e de promoções Culturais, Artísticas e Ambientais;  
f) receitas provenientes de realização de cursos, Seminários e Palestras.

Parágrafo único - Os recursos da ACEC serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais, não sendo permitida qualquer distribuição, a qualquer título, ainda que sobras, a seus Diretores, Conselheiros ou quadro social.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

Art. 39. O Conselho Comunitário, eleito na mesma Assembleia Geral Especial que elegerá a Diretoria e para igual mandato, será composto por, no mínimo, cinco representantes, de entidades da comunidade local, tais como associações de classes, beneméritas, religiosas, desde que legalmente instituídas e com atuação na área da comunidade atendida pela associação.

Art. 40. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do Art. 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo - A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Parágrafo Terceiro - Quando houver solicitação de espaços para novos programas, esta será analisada inicialmente pelo Conselho Comunitário, que emitirá Parecer, o qual será encaminhado para deliberação pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 41 - Constitui patrimônio da ACEC todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doação, legados outras formas permitidas neste Estatuto.

**CAPÍTULO IX**  
**DA EXTINÇÃO**

Art. 42 - A ACEC se extinguirá pelo não cumprimento de suas finalidades por deliberação de seus associados.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas do caput deste artigo, a deliberação será tomada em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na qual, simultaneamente, deverá ser definida e nomeada uma comissão liquidante.

Art. 43 - Em caso de dissolução da ACEC, todo seu patrimônio será doado para uma entidade filantrópica, definida no ato, sob aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os bens disponíveis à ACEC em regime de comodato, retornarão aos legítimos proprietários, salvo decisão expressa destes em sentido diverso.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 - Cabe recurso à Assembleia Geral contra qualquer deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caráter originário ou em grau de recurso, o qual pode ser apresentado por qualquer associado, desde que de forma fundamentada.



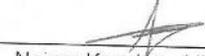
Art. 45 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

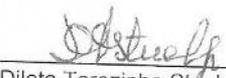
Art. 46 – O presente Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 25 de setembro de 2017, convocada na forma do Edital com data do dia 15 de setembro de 2017, entra em vigor na data de sua aprovação e substitui INTEGRALMENTE aquele que se encontra registrado junto ao Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos de Capanema, Paraná, no qual também deverá ser registrado, para os fins legais.

Capanema, 25 de setembro de 2017.

Assinam o presente, todos os membros da Diretoria Executiva, a seguir relacionados:

  
João Valdir da Silva – Presidente

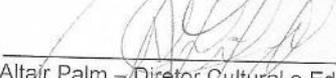
  
Neivor Kessler – Vice-Presidente

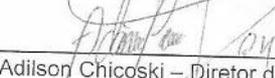
  
Dileta Terezinha Stuelcp – Primeira Secretária

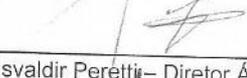
  
Cassino Schenkel – Segundo Secretário

  
Loderi da Rosa – Diretor Administrativo

  
Eldon Schemmer – Diretor Financeiro

  
Altair Palm – Diretor Cultural e Educacional

  
Adilson Chicowski – Diretor de Eventos e Divulgação

  
Isvaldir Peretti – Diretor Área Ecológica

  
Arni Deonildo Hall  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53





Patrícia Francieli Veiller - Escrevente

Em Teste da Verdade.

setembro de 2017.

JOAO VALDIR DA SILVA. Dou fe. Capanema-PR, 28 de

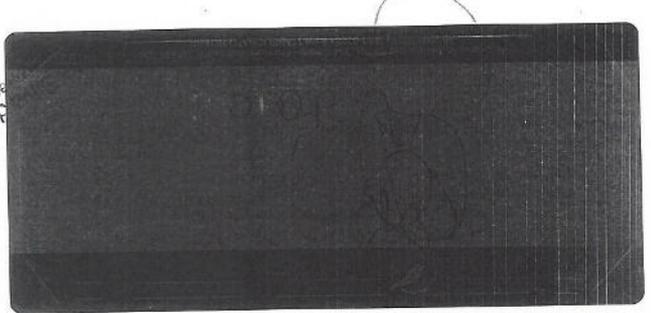
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Selo Digital: nXXru.MRLZ:MaFyS, Controle: eSLa7.AGwY  
Rua Aiguas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000  
(46) 3552-3710

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

de Deus ante



Averbado a margem do registro  
no 394 livro 913 em data de  
29/09/17 oncal.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0024292  
REGISTRAO Nº 0001292  
LIVRO A-012 - FOLHA 198/206  
Capanema-PR, 29 de setembro de  
2017  
Nair Ina Greber-Titular  
Selo kqur.Ra0Yt.9m8eg, controle:  
APPZH.hdxp  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE  
CAPANEMA - ACEC - CNPJ. n° 03.450.691/0001-13**



**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, - ACEC, constituída em seis de julho de um mil, novecentos e noventa e oito, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Brasil, s/n, no Município de Capanema - PR, com duração indeterminada e atuação em todo o Município de Capanema, sem discriminação racial, religiosa, política ou ideológica, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor no país, pertinentes às associações.

Parágrafo primeiro - A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, adotará a sigla ACEC e nos dispositivos que seguem, passará a ser referida por esta expressão.

Parágrafo segundo - Sendo a ACEC uma entidade sem fins lucrativos, não recebem seus associados dividendos ou qualquer tipo de remuneração, nem mesmo no exercício de cargos estatutários, salvo contratação para prestação de serviços ou dedicação exclusiva.

Parágrafo terceiro - A ACEC terá as seguintes denominações, para condições de funcionamento:

- a) o quadro de pessoal será sempre de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- b) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade, caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- c) a associação não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CAPITULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A ACEC, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, é destinada a mobilizar pessoas que se identificam com a vontade de criar, manter, utilizar e promover espaços que viabilizem o seu crescimento social, educacional, cultural, ecológico e outros interesses da comunidade, com práticas democráticas, onde as próprias atividades possam ser vistas e vividas.

Art. 3º - São finalidades da ACEC:

- a) estimular o crescimento social, educacional e cultural do indivíduo e da comunidade, integrando harmoniosamente com as dimensões ecológicas;
- b) estimular a convivência entre gerações, pela viabilização de espaços e práticas que atendam as demandas dos diferentes grupos etários, favorecendo a uma constante integração entre elas;
- c) promover e incentivar a socialização de conhecimento e informações, bem como de meios técnicos e recursos necessários para processos de geração e transmissão destes;
- d) estimular e facilitar a otimização da utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, através de práticas de compartilhamento de bens individuais ou aquisições coletivas de bens;
- e) promover eventos, os mais diversos, para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada, composta por cidadãos conscientes de suas responsabilidades e direitos, utilizando para tanto, espaços físicos, culturais, públicos ou particulares colocados a disposição da entidade, pela comunidade;
- f) apoiar e assessorar as iniciativas da comunidade, suas entidades comunitárias e populares;
- g) estimular os trabalhos voluntários das pessoas, para consecução de objetivos comuns de interesse da comunidade, como forma de buscar a fraternidade;
- h) promover e incentivar iniciativas, que viabilizem a oferta e democratização do acesso às informações ao público;
- i) a ACEC poderá explorar Radiodifusão Comunitária "RadCom", especificamente "a execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária", não fazendo uso do proselitismo, que quer dizer, não divulgar somente uma religião ou uma seita, de qualquer natureza na programação na Emissora de Radiodifusão Comunitária e não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidário e condições sociais em relação à comunidade.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
Amari Deonilda Hall  
OAB/PR 13.837  
CPF 365.067.890-53

*[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]*

Posseis dias do mês de Janeiro de 2018  
reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura famílias de Capangama - PR, na rua Padre Cirilo 1030, Centro, às 19hs os membros da diretoria e demais sócios da ACEC para proceder a escolha dos conselheiros comunitários, onde foram escolhidos os seguintes membros, por unanimidade: Claudete Ryente Balzan, RG 697832 SSP/PR e CPF 01990929963; Cleusa Piorozan, RG 42349720 SSP/PR, CPF 04036337963; Gilmar Ailton Morel, RG 4452413-9 SSP/PR e CPF 58112545987; Eliane Candido Hirn, RG 812670 SSP/PR e CPF 04023389951; Elizandra Cristina Loli RG 68282780 SSP/PR e CPF 01886164975. Sem mais nada a tratar, sera lida e assinada por todos os presentes.

Dileta S. Stuehl, Dejanir A. Farcina, Jandir Hirn - ~~W. Kaul~~, Cleusa Piorozan, Elizandra C. Loli, Claudete Balzan

Sábado

06:00 as 07:00 horas = Musical.

07:00 as 07:30 horas = Informativo Sindicato da Agricultura Familiar .

07:30 as 09:30 horas = Musical .

09:30 as 12:00 horas = Sertanejo Na Alma.

12:00 as 12:30 horas = Escola Interativa Colégio Rocha Pombo.

12:30 as 13:30 horas = Musical.

13:30 as 15:30 horas = Show de Bandas.

15:30 as 18:00 horas = Viola viva e Cia.

18:00 as 19:00 horas = Musical.

19:00 as 21:30 horas = Brasil Tropical.

( MPB, Pop, Rock, Sertanejo Universitário )

Domingo

06:00 as 08:00 horas = Recanto da Saudade.

08:00 as 09:00 horas = Musical .

09:00 as 09:10 horas = Programa (AA) Alcoólicos Anônimos .

09:10 as 11:30 horas = Canto da Terra.

11:30 as 13:30 horas = Sertão e Querência .

( Cantores Locais )

13:30 as 23:59 horas = Musical.

Membros do conselho comunitário

Claudete Resende Balzan : Representante da igreja católica *Claudete R. Balzan*

Cleusa Piovesan : Representando colégio Rocha Pombo *Cleusa Piovesan*

Gilmar Ailton Moré : Igreja evangélica de confissão luterana no Brasil *Gilmar Ailton Moré*

Eliane Candioto Hein : Colégio estadual são Cristóvão *Eliane Candioto Hein*

Elizandra Cristina loli : Sindicato dos trabalhadores da agricultura familiar *Elizandra C. Loli*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.828.278-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/04/83

NOME: ELIZANDRA CRISTINA LOLI

FILIAÇÃO: CELSO TORTELLI  
NELCI TORTELLI

NACIONALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/11/878

DDO: ORIGEM: COMARCA: CAPANEMA/PR, SAO LUIZ  
O CAS: 801, LIVRO: 4B, FOLHA: 22V

CPF: 018.861.848-75

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
NEWTON TARSU ROCHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.234.972-0

POLEGAR DIREITO

*Cleusa Piovesan*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.234.972-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/06/2008

NOME: **CLEUSA PIOVESAN**

FILIAÇÃO: ARMANDO LUIZ PIOVESAN  
ANILZA MARINA PIOVESAN

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA-REALEZAPR, STA I DO OESTE  
C.CASAV.SEP=1082, LIVRO=5B, FOLHA=248

APR-Sindicato  
Comprovante Votação  
0093920

TUR E PROIBIDO PLASTIFICAR

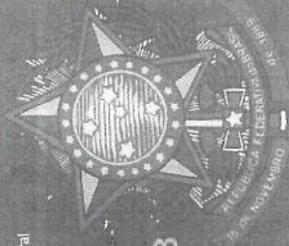
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

CPF 040.363.379-63

Nome: GLEUSA PIOVESAN

Nascimento: 12/05/1967

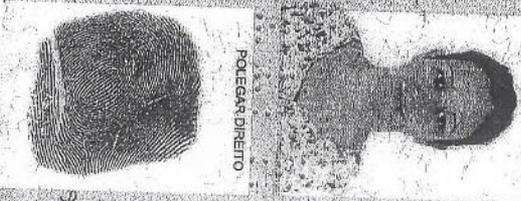


Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Empresário JUN/2004

BANCO DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
RG: 8.126.706-5



POLEGAR DIREITO

*Eliane Candioto Hein*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.126.706-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/05/2014

NOME: ELIANE CANDIOTO HEIN

FILIAÇÃO: VILMAR CANDIOTO  
ROMILDA COSTA DE LIMA CANDIOTO

NATURALIDADE: CARANEMÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1983

DOO ORIGEM: COMARCA=CARANEMÁ/PR DA SEDE  
C.CAS=3542 LIVRO=188 FOLHA=108

CPF: 040.233.899-51

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Recarta Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
040.233.899-51

Nome  
ELIANE CANDIOTO HEIN

Nascimento  
08/08/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.452.413-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2011

NOME: **GILMAR AILTON MORE**

FILIAÇÃO: ALMERINDO MORE  
ERICA KRAMPE MORE

NATURALIDADE: PEROLA D'OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.CAS=1637, LIVRO=138, FOLHA=6V

CPF: 581.125-459-87

CURTIDOR: PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
NEWTON ZABU ROCHA  
16 DE 13

PRODUTO PLÁSTICO

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.452.413-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CAI






Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **581.125.459-87**

Nome: **GILMAR AILTON MORE**

Data de Nascimento: **27/07/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:36:00** do dia **27/09/2017** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **90CB.A908.3955.85C2**



Este documento não substitui o

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.978.320 1 DATA DE EXPIRAÇÃO 04/09/1998

NOME CLAUDETE REZENDE BALZAN

FILIAÇÃO ARMANDO REZENDE ROSALIA REZENDE

NATALIDADE CAPANEMA/PR DATA DE REALIZAÇÃO 26/05/1975

DOC ORDEM CONARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE C.NASC 2731, LIVRO=14A, FOLHA=253

CPF 019.909.279-63

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

TOLEGAZ DIREITO

Assinatura manuscrita: Claudete Rezende Balzan

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Grade Programação ( Segunda-feira a sexta-feira )

06:00 as 07:00 horas da manhã = Programa Tertúlia.

( Musicas Regionalistas, Nativistas )

07:00 as 08:00 horas = Brasil Sertanejo.

( Musicas sertanejas, Raiz )

08:00 as 10:30 = Manhã em destaque .

( Pop, Rock nacional, MPB, Axé, Pagode e Internacional com informações locais, regionais e entrevistas )

10:30 as 11:30 horas = Momento Gaúcho.

( Musicas nativistas )

11:30 as 11:45 horas = Programa da Associação de Idosos de Capanema.

( AIUC )

11:45 as 12:00 horas = Informativo Católico .

( Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração )

12:00 as 12:30 horas = Tropical Noticias .

( Informações Locais, Regionais e Comunicados )

12:30 as 12:40 horas = Programa Cooperativa Coagro.

12:40 as 13:30 horas = Musical .

13:30 as 15:00 horas = Show de Bandas .

15:00 as 17:00 horas = Tarde Máxima.

( MPB, Sertanejo Universitário, Pagode e Forró )

Todas as terças-feiras das 15:00 as 15:30 = Terço da Misericórdia.

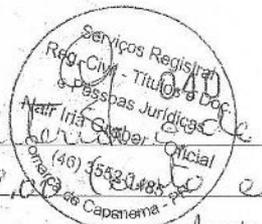
17:00 as 19:00 horas = Raízes da Terra.

( Musicas Sertanejas, Gaúchas e Bandas )

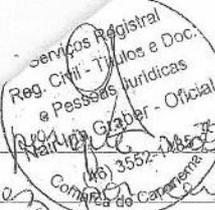
19:00 as 20:00 horas = Vós do Brasil.

20:00 as 23:59 horas = Sucessos da Noite.

( Todos os Estilos Musicais )



ra da prestação de contas do ano anterior resume numa entrada de R\$ 117.029,00 e dezesseis mil e vinte e nove reais) com uma despesa de R\$ 114.472,10 (cento e quatorze mil reais e quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos). O saldo total da Acec é de R\$ 30.315,13 com todas as contas pagas. Após responder as questões sobre o pagamento de funcionários, os presentes aprovaram a prestação de contas. O próximo assunto encaminhado foi a eleição da nova diretoria. Senhor Luiz Carlos Deringer leu a portaria 4334 de 17/09/2015 que restringe alguns sócios de participação na diretoria ou seja que os tenha incluídos para a diretoria. Constatou-se que na chapa apresentada há nomes nesta chapa que o grupo entende que serão substituídos prontamente. A chapa ficou assim: presidente João Valdir da Silva; vice presidente Wilson Kessler; 1º secretário Dilta Terezinha Stulp; 2º secretário Cassiano Schenkel; diretor administrativo, Roderi da Rosa; diretor financeiro Eldon Schmer; diretor de eventos Adilson Chioriki; diretor educacional cultural Altair Palm; diretor da área ecológica, Luiz Peretti. Conselho fiscal será assim constituído titulares: Adair Bernes, Jeraci Wilson Sellen, e Milton Bocatelli; suplentes: Marlerto Bamb, Maurício Machado e Siete da Rosa. A chapa constituída foi aclamada constituindo a nova diretoria. Seguiu-se com o novo assunto aprovar a proposta orçamentária de 2017, essa será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Por assunto, o aumento de salário dos colaboradores entrou na pauta. Será dado o reajuste de salários para os que ainda não receberam esse aumento, ou seja os que não receberam



é de R\$ 3552,00. Os representantes de Coopofi têm o salário mínimo. Considerou-se que o aumento (10%) é possível e, será portado atualmente. Representantes de Coopofi solicitam, ou requerem saber se esses são sócios fundadores ou não, mais fazendo laureia presente ata como secretário ad hoc. Foi falado o senhor Decenio Juliano que fez uma referência a duas pessoas muito importantes na fundação de Rádio Comunitária, destacou o senhor Assis que soube encaminhar a associação em momentos difíceis. Pediu que a nova diretoria não envolva política partidária evitando maiores problemas. A segunda pessoa referenciada é o senhor Schmer que sem ele o movimento não teria avançado. Desejou a todos sucesso e discernimento além de por-se à disposição do grupo. O presidente agradeceu a todos desejando as bênçãos.

presidente: João Valdir de Silva CPF. 225.091.783-20

vice-presidente: Jairo Kersch CPF. 746.528.859-20

1º secretário: Dileta Tereza Stuelp RG. 2.239.814.

2º secretário: Cassiano Schenkel

diretor administrativo: Sedeni de Rosa

diretor financeiro: Eldon Schmer CPF. 078.414.420-68

diretor de eventos: Adilson Chicoski

diretor educacional e cultural: Altair Palm

diretor de área ecológica: Isvaldir Peretti CPF. 919.165.009-78

Conselho fiscal:

titular: Adair Lemes

titular: Heraci Wilsonem Dielen CPF. 027.229.299-2

titular: Milton Bocatelli

suplente: Norberto Kempf CPF. 146.302.909-82

suplente: Maurício Marchado

suplente: Luete de Rosa

Em tempo, o novo presidente agradece e solicita que todos verdadeiramente parceiros. Capanema, 23 de março de 2017. *Dido Ruy*  
~~Elizabete R. Boldi~~ ~~Wagner~~ ~~Funari Wilmen~~ ~~Silvia~~  
~~Wagner~~ ~~Vilto Teixeira~~ ~~Emigleno~~  
~~Edio Polverlin~~ ~~Li da Rosa~~ ~~Cristina~~ ~~Vitorino~~  
~~Renato Kochmann~~ ~~Fre~~ ~~Diretas Milton~~ ~~Hotel~~

Em tempo: o presidente da Apec é o senhor João Veldir da Silva portador do CPF 92.5091.789-20, RG 3.819.104-7 residente na localidade de Busto Rei. A senhora Dileta Terezinha Stuep, brasileira, viúva residente à rua Maranhão, s/n portadora do RG 2.239.814-55.PR foi eleita secretária e o senhor Eldon Schemmen, brasileiro, casado aposentado portador do RG 657.138.RS e CPF 078.414.420-68 residente à rua Martin Nollat, 57, centro Capanema-PR foi eleito o tesoureiro da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema. Sendo o que se apresentava, exceto a ata que após lida seja assinada por todos. *Dido Ruy*, *Vilto Teixeira*.  
*Dileta Terezinha Stuep* *Funari Wilmen* *Silvia*  
*CLAUDIO TAVARES*



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO Nº 0024073  
 REGISTRAO Nº 0001251  
 LIVRO A-011 - FOLHA 164/165  
 Capanema, PR 25 de abril de 2017  
 Nair Iria Greber-Titular  
 Selo 2DUKE.5dap3.4KwoX, Controle:  
 uKnMm.5Xudu  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



Sos Cristovão, Capanema - PR; foi eleito como Tesoureiro o sr. Eldon Schimmer, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 657.138 - RS, CPF 078.414.420 - 68, residente e Rua Martin Wotter, 57, Centro, Capanema - PR. Sendo o que se apresentava no momento, encerro a presente ata que por mim assinada e pelos demais presentes.

*[Handwritten signatures and names: Edilvaldo, Dileta P. Stuelck, Nelson Flom, Nair Iria Greber, Deyair A. Fossina]*



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro de Títulos e Documentos**  
PROTOCOLO Nº 0023341  
REGISTRO Nº 0005445  
LIVRO B-043 - FOLHA 021/021  
Capanema-PR, 07 de outubro de 2015  
Nair Iria Greber-Titular  
Selo 1DryS.3TuS. jHe7j, Controle: 77Hwg. jIcD  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



01/2017

Des vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete devidamente convocados, compareceram os representantes legais das associações fundadoras e filiais da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema - Acec para a Assembleia Geral Ordinária a fim de tratar da ordem do dia que consta no Edital de Convocação número 1 (um) de dois mil e dezessete. Iniciou-se a reunião com uma breve invocação espiritual feita pelo presidente e pastor Luiz Carlos Deruyger. Após a leitura do Edital de Convocação o senhor Eldon Schimmer procedeu a leitura

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
[Secretaria]  
[Departamento]  
[Coordenação-Geral]

**ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO**

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.007640/2018-07, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2649971
Petição	2649974
Petição	2649976

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2679582

**Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.**



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária**, em 23/02/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2679598** e o código CRC **38B896E3**.

**Referência:** Processo nº 01250.007640/2018-07

SEI nº 2679598

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## NOTA TÉCNICA Nº 8395/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034823/2015-46.**

Assunto: **Indeferimento do Pedido de Renovação de Outorga. Abertura de Prazo Recursal.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, na localidade de **Capanema**, estado de **Paraná/PR.**, por meio da Portaria nº 55, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/01/2004, e do Decreto Legislativo nº 959, publicado no DOU de 20/09/2005.

### ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi protocolado em 14/10/2015, à fl. 1 (evento SEI 0772267), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 20/08/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 8º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que "As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei". Dessa forma o prazo se esgota(ou) em 28/05/2017.

3. Por meio da Nota Técnica nº 29576/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 2521610), esta Coordenação-Geral informou à Entidade sobre o não cumprimento de exigências feitas e concedeu prazo de **30 dias** para que apresentasse defesa. A referida Nota Técnica foi recebida (AR) em 16/02/2018 (evento SEI 2604121), exigências esta, que anteriormente foram solicitadas através da NT nº 18578/2017/SEI/MCTIC e recebida em 05/09/2017 (AR), eventos SEI 2129522 e 2224756.

4. Ocorre que, a radiodifusora não se manifestou, apenas apresentou parte da documentação pendente, conforme demonstra o processo 01250.007673/2018-49- evento SEI 2650849, sendo que o processo 01250.007640/2018-07, também anexado pela entidade, voltou a repetir a documentação anteriormente mostrada.

### CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** do pedido de renovação da outorga da Entidade.

6. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa e ao duplo grau de jurisdição administrativa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será extinta a autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 17/04/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/04/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2891308** e o código CRC **85DDB6CE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 2891308

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na  
Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7358/2018/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.034823/2015-46, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, autorizada por meio da Portaria nº 55, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema/PR, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 25/04/2018, às 06:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2835065** e o código CRC **B66B3818**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 2835065



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13042/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

João Valdir da Silva

Representante Legal da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema  
(CNPJ nº 03.450.691/0001-13)

**Av: Espírito Santo nº 976 - Centro**

**85.760-000 - Capanema/PR**

Assunto: **Indeferimento do pedido de renovação da Outorga / Processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor Representante Legal,

1. Informamos que o processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, sediada no Município de Capanema/PR, foi indeferido, conforme Nota Técnica nº 7358/2018/SEI-MCTIC, em anexo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade, **se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.**

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/04/2018, às  
10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº  
34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**2835526** e o código CRC **2D607831**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 13042/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034823/2015-46 - Nº SEI: 2835526

**Data de Envio:**

03/05/2018 17:43:39

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

tropical104@hotmail.com  
radiocom.104fm@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.034823/2015-46

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2891308.html  
Oficio\_2835526.html

Desquite e nove dias de mês de março de dois mil e oitocentos e oitenta e seis, compareceram os representantes legais das associações fundadoras e filiais da Associação Cultural, Educacional e Esportiva de Capaneira e - para para a Assembleia Geral Ordinária a fim de votar da ordem do dia que versa no Edital de Convocação número 1 (um) de dois mil e oitocentos e oitenta e seis a respeito da reunião com uma lista de nomes representativa de todos os membros da Associação de Capaneira. Após a leitura do Edital de Convocação e o senhor Elden Schimmer presidente da Associação de Capaneira, apresentou a seguinte proposta de alteração da ordem do dia que versa no Edital de Convocação número 1 (um) de dois mil e oitocentos e oitenta e seis a respeito da reunião com uma lista de nomes representativa de todos os membros da Associação de Capaneira. Após a leitura do Edital de Convocação e o senhor Elden Schimmer presidente da Associação de Capaneira, apresentou a seguinte proposta de alteração da ordem do dia que versa no Edital de Convocação número 1 (um) de dois mil e oitocentos e oitenta e seis a respeito da reunião com uma lista de nomes representativa de todos os membros da Associação de Capaneira.

01/03/07



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos  
 PROTOCOLO Nº 0023341  
 REGISTRO Nº 0005445  
 LIVRO B-043 - FOLHA 021/021  
 Capaneira-PR, 07 de outubro de 2015

Nair Ma Greber-Titular

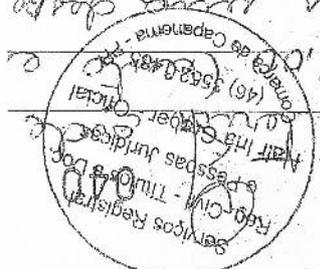
Selo IDrps. JUCD esse  
 77Hwg. JUCD esse  
 Consulte em <http://funarpon.com.br>



Sos Antônio, Capaneira-PR, foi eleito como Tesoureiro o Sr. Elden Schimmer, brasileiro, casado, oporcentista, portador do RG 657.138-75, CPF 078.414.420-68, residente a Rua Martin Wolff, 57, Curitiba, Capaneira-PR. Sendo o que se operatorem no presente, encarno a presente ato que por seu nome a presente e para o mesmo fim.

*(Handwritten signatures and names)*

em da prestação de contas do ano de 2015. A prestação de contas de 2015, com o valor de R\$ 114.472,10 (cento e quarenta e sete mil e quarenta e sete reais e dez centavos) e do ano de 2014, com o valor de R\$ 30.315,13 (trinta e uma mil e treze reais e dez centavos) foram encaminhadas para a prestação de contas. O processo encontra-se encaminhado para a prestação de contas de 2015. Após responder as questões sobre o pagamento de indenizações, os pagamentos passaram a ser realizados. A prestação de contas de 2015, com o valor de R\$ 114.472,10 (cento e quarenta e sete mil e quarenta e sete reais e dez centavos) e do ano de 2014, com o valor de R\$ 30.315,13 (trinta e uma mil e treze reais e dez centavos) foram encaminhadas para a prestação de contas. O processo encontra-se encaminhado para a prestação de contas de 2015. Após responder as questões sobre o pagamento de indenizações, os pagamentos passaram a ser realizados.



Para o referido assunto, em reunião realizada em 10/05/2018, foi deliberado a nomeação de uma comissão para a elaboração de um plano de trabalho para o exercício de 2019. A comissão foi composta pelos membros abaixo relacionados:

Presidente: **Dr. João Batista de Almeida**, CPF: 025.091.785-20  
 Vice-presidente: **Dr. Nelson de Almeida**, CPF: 746.528.859-20  
 1º Secretário: **Dr. João Batista de Almeida**, RG: 2.239.814  
 2º Secretário: **Dr. Nelson de Almeida**

Diretor Administrativo: **Dr. João Batista de Almeida**  
 Diretor Financeiro: **Dr. Nelson de Almeida**, CPF: 025.414.420-68  
 Diretor de Eventos: **Dr. Nelson de Almeida**  
 Diretor Educacional e Cultural: **Dr. Nelson de Almeida**  
 Diretor de Área Acadêmica: **Dr. Nelson de Almeida**, CPF: 919.165.009-18  
 Conselho Fiscal: **Dr. Nelson de Almeida**  
 Titular: **Dr. Nelson de Almeida**, CPF: 027.229.299-2  
 Titular: **Dr. Nelson de Almeida**  
 Suplente: **Dr. Nelson de Almeida**  
 Suplente: **Dr. Nelson de Almeida**



Centro de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0024073

REGISTRAO Nº 0001251

LIVRO A-011 - FOLHA 164/165

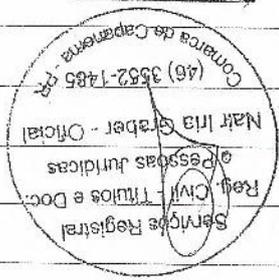
Capapema, PR, 25 de abril de 2017

Nairia Greber-Titular

Selo 2DUKE.5daps.4KwoX, Controle:

Uknim.5xudu esse selo em

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Em tempo, o presidente da Pree é o senhor João Valdir de Silva portador de CPF 925.091.789-00; R.G. 3.819.109-7 residente na localidade de Bico Rei. A senhora Dilda Freijunha Stulp, brasileira, viúva residente a rua Maria Auxiliadora, s/n portadora de RG 2.239.814-55 PR foi elata a cultura e a senhora Elden Johanna, brasileira, casada apresentando portador de RG 657.138.RS e CPF 07841420-68 residente a rua Martin Pothar, 57, centro Capapema. PR foi eleito o terceiro da Associação Cultural, Educacional e Esportiva de Capapema. Juntos e que se apresentaram, encerrando a etapa que foram lida nos assinada por todos. Bico Rei, Vila Trêze, Claudio Favaz

Em tempo, o presidente da Pree é o senhor João Valdir de Silva portador de CPF 925.091.789-00; R.G. 3.819.109-7 residente na localidade de Bico Rei. A senhora Dilda Freijunha Stulp, brasileira, viúva residente a rua Maria Auxiliadora, s/n portadora de RG 2.239.814-55 PR foi elata a cultura e a senhora Elden Johanna, brasileira, casada apresentando portador de RG 657.138.RS e CPF 07841420-68 residente a rua Martin Pothar, 57, centro Capapema. PR foi eleito o terceiro da Associação Cultural, Educacional e Esportiva de Capapema. Juntos e que se apresentaram, encerrando a etapa que foram lida nos assinada por todos. Bico Rei, Vila Trêze, Claudio Favaz

Em tempo, o presidente da Pree é o senhor João Valdir de Silva portador de CPF 925.091.789-00; R.G. 3.819.109-7 residente na localidade de Bico Rei. A senhora Dilda Freijunha Stulp, brasileira, viúva residente a rua Maria Auxiliadora, s/n portadora de RG 2.239.814-55 PR foi elata a cultura e a senhora Elden Johanna, brasileira, casada apresentando portador de RG 657.138.RS e CPF 07841420-68 residente a rua Martin Pothar, 57, centro Capapema. PR foi eleito o terceiro da Associação Cultural, Educacional e Esportiva de Capapema. Juntos e que se apresentaram, encerrando a etapa que foram lida nos assinada por todos. Bico Rei, Vila Trêze, Claudio Favaz

041



**Daniela Ribeiro do Carmo**  
 Escrivente  
 07 FEV 2018  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.  
**TABELONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANÁ**

Capitães de Gueiros

85760000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'EXPEDITEUR  
**ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL E**

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE  
**ECOLOGICA DE CAPANEMA**

CIDADE / LOCALITE  
**Capanema**

UF  
**PR**

PAIS  
**BRASIL**

**ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETORAR**

AVISOS DE RECEBIMENTO

AVISOS DE RECEBIMENTO  
 AVISO CN07  
 07/02/2018

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE  
 07/02/2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPT  
 85760000

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DV 94625728 5 BR

Capitães de Gueiros

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINAIRE  
**MINISTERIO DA CULTURA, TECNOLOGIA, INOVACAO E**

ENDERECO DE RADIODIFUSAO  
**COMUNICACOES**

CEP / CODE POSTAL  
**70044-800**

CIDADE / LOCALITE  
**BRASILIA**

UF  
**DF**

PAIS / PAYS  
**BRASIL**

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 SEGURADO / ASSURE  
 EMS  
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
**Platon**

NOME LEGEL DO RECEBEDOR / NOM LEGISLE DU RECEPTEUR  
**Milton da Silva Lima**

DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR  
**Matricula - 0188993**

RUBRICA / SINT DO ENVIADO / SIGNATURE DE L'AGEN  
**8510177**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
**05/02/18**

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
**85 OUT 2018**

75240203-0  
 FC0463 / 16  
 114 x 196 mm

# HALL & VINCENSI

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/PR – 1.537

Arni Deonildo Hall	-	OAB/PR	13.837
Geonir E. Fonseca Vincensi	-	OAB/PR	17.507
Lombardi de Menezes Ismael	-	OAB/PR	51.470
Adriana R. Busatto	-	OAB/PR	51.513
Paula Regina Dal'Alba Liesenfeld	-	OAB/PR	54.300
Allan Diego Pilonetto	-	OAB/PR	70.606
Michele Ferreira	-	OAB/PR	72.396
Veridiana Paula Thomé	-	OAB/PR	81.215
Marcello Kozik	-	OAB/PR	79.120

## PROCURAÇÃO

Outorgante:	Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema
	CNPJ 03.450.691/0001-13
	Por seu representante legal JOÃO VALDIR DA SILVA – CPF 225.091.789-20
	Endereço – Rua Espírito Santo, 976, Centro, Capanema, Paraná

### OUTORGADOS:

Na forma deste instrumento particular, nos termos do art. 22, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, os Advogados **Arni Deonildo Hall**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 13.837 e no CPF/MF sob o n.º 395.067.890-53, **Geonir Edvard Fonseca Vincensi**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.507 e no CPF/MF sob o n.º 454.412.600-25, os quais declaram atuar em nome exclusivo da sociedade civil de advogados **HALL & VINCENSI ADVOGADOS ASSOCIADOS** – OAB/PR 1.537, CNPJ 06.068.311/0001-79, os dois primeiros Sócios e os demais Advogados Associados, com escritório profissional na Rua Ten. Camargo, n. 1777, Edifício Eldorado - 10º andar - conj. 103, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão - PR.

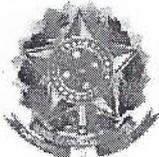
### PODERES:

Por este instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo atuar em qualquer instância ou tribunal, requerer as medidas que se tornarem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, desistir, transigir, receber importâncias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar compromissos, fazer composições amigáveis, requerer retenção de honorários contratados em nome da Sociedade de Advogados acima identificada, e tudo o mais que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato atuando em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes. Poderes específicos: para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO e praticar atos derivados deste, junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – Processo 53900.034823/2015-46.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2018.

  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA  
CNPJ 03.450.691/0001-13 – JOÃO VALDIR DA SILVA - PRESIDENTE

05/05/18



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13042/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
João Valdir da Silva  
Representante Legal da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema (CNPJ nº 03.450.691/0001-13)  
**Av: Espírito Santo nº 976 - Centro**  
**85.760-000 - Capanema/PR**

Assunto: **Indeferimento do pedido de renovação da Outorga / Processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor Representante Legal,

1. Informamos que o processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, sediada no Município de Capanema/PR, foi indeferido, conforme Nota Técnica nº 7358/2018/SEI-MCTIC, em anexo.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade, **se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.**
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/04/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2835526** e o código CRC **2D607831**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13042/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034823/2015-46 - Nº SEI: 2835526

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## NOTA TÉCNICA Nº 8395/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.034823/2015-46.

Assunto: **Indeferimento do Pedido de Renovação de Outorga. Abertura de Prazo Recursal.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, na localidade de **Capanema**, estado de **Paraná/PR.**, por meio da Portaria nº 55, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/01/2004, e do Decreto Legislativo nº 959, publicado no DOU de 20/09/2005.

### ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi protocolado em 14/10/2015, à fl. 1 (evento SEI 0772267), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 20/08/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 8º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que "As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei". Dessa forma o prazo se esgota(ou) em 28/05/2017.

3. Por meio da Nota Técnica nº 29576/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 2521610), esta Coordenação-Geral informou à Entidade sobre o não cumprimento de exigências feitas e concedeu prazo de **30 dias** para que apresentasse defesa. A referida Nota Técnica foi recebida (AR) em 16/02/2018 (evento SEI 2604121), exigências esta, que anteriormente foram solicitadas através da NT nº 18578/2017/SEI/MCTIC e recebida em 05/09/2017 (AR), eventos SEI 2129522e 2224756.

4. Ocorre que, a radiodifusora não se manifestou, apenas apresentou parte da documentação pendente, conforme demonstra o processo 01250.007673/2018-49- evento SEI 2650849, sendo que o processo 01250.007640/2018-07, também anexado pela entidade, voltou a repetir a documentação anteriormente mostrada.

### CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** do pedido de renovação da outorga da Entidade.

6. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa e ao duplo grau de jurisdição administrativa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será extinta a autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 17/04/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/04/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2891308** e o código CRC **85DDB6CE**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 2891308

Ilma. Sra.

**INALDA CELINA MÁDIO**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

Referência:

Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC

Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC

Processo 53900.034823/2015-46

Interessada – Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema

**APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

**(em face do indeferimento do pedido de renovação da OUTORGA)**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA**, CNPJ 03.450.691/0001-13, com sede à Av. Espírito Santo, 976, Centro, Capanema, Paraná, entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão comunitária na Localidade de Capanema, Paraná (Portaria 55 DOU de 23/01/2004, Decreto Legislativo 959, DOU 20/09/2005), por seu representante legal, e por seu procurador ao fim assinados, na forma e no prazo legal, vem diante de Vossa Senhoria, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA comunicado através do Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC, com base na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC.

Com vistas a manter em atividade o serviço de radiodifusão comunitária, de forma a continuar bem atendendo a comunidade de Capanema, requer seja o presente Recurso Administrativo recebido com EFEITO SUSPENSIVO em face da R. Decisão ora recorrida.

Requer o processamento do presente Recurso, seja por esta Coordenadora-Geral, seja pelo órgão competente se outro for (requerendo no caso, seja o presente a este encaminhado na melhor forma de direito), para que ao final seja dado PROVIMENTO ao mesmo, com vistas a reformar a decisão objeto deste Recurso, concedendo à Recorrente a RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE OUTORGA, em face desta ter atendido, tempestivamente, todas as solicitações realizadas por este Ministério.

A seguir os fundamentos do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com vistas à reforma da decisão recorrida.

**I. PRELIMINARMENTE**

**01. Recurso com EFEITO SUSPENSIVO – funcionamento em CARÁTER PRECÁRIO**

Inicialmente, está a Recorrente a suplicar junto a esta Coordenadora-Geral para que o presente Recurso Administrativo seja recebido com EFEITO

SUSPENSIVO em face da decisão recorrida, de forma a manter em favor da Recorrente, no curso da análise do Recurso e enquanto não esgotados todos os meios recursais, ainda que em CARÁTER PRECÁRIO, o direito ao funcionamento do serviço de radiodifusão concedido pela Portaria 55 DOU de 23/01/2004 e Decreto Legislativo 959, DOU 20/09/2005.

Tal pleito tem fundamento no espírito dos artigos 6ºA e 6ºB da Lei 9612/1998, na redação dada pela Lei 13.424/2017, que buscou, de forma clara e objetiva, manter os serviços de radiodifusão comunitária já autorizados, ainda que seus processos de renovação de outorga estivessem irregulares ou intempestivos.

Do texto resultante da alteração trazida pela Lei 13.424/2017, sobressai clara conclusão de que sem desprezar a forma, buscou o legislador permitir a continuidade dos serviços já autorizados, priorizando os princípios inscritos no art. 3º da Lei 9612/1998: oportunidade de difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais, mecanismos de formação e integração da comunidade, serviços de utilidade pública, entre outros, tão necessários às comunidades e muitas vezes distantes destas, a depender exclusivamente das emissoras comerciais.

Por esses fundamentos é que se requer, seja o presente recurso recebido com EFEITO SUSPENSIVO, de forma a manter em execução o serviço de radiodifusão comunitária autorizado, ainda que em caráter precário, enquanto pendente recurso em face da decisão recorrida.

É o que requer.

## II. NO MÉRITO

No entendimento da Recorrente, a decisão comunicada através do Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC, com base na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, está incorreta, por conta de equívoco/erro de análise. Para que possamos expor detalhadamente nosso entendimento, se faz necessário um breve histórico das solicitações deste Ministério em face da Recorrente e das respostas às solicitações realizadas/seus encaminhamentos, como segue:

### 01. Quanto ao OFÍCIO 35669/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 18578/2017/SEI/MCTIC

Em data de 17 de agosto de 2017 foi assinado pela Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária deste Ministério (Sra. Inalda Celina Madio), o OFÍCIO 35669/2017/SEI/MCTIC, que encaminhou para a Recorrente a NOTA TÉCNICA 18578/2017/SEI/MCTIC.

O Ofício 35669/2017/SEI/MCTIC estabeleceu prazo de trinta dias para que a Recorrente "**se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente**", tratados na Nota Técnica 18578/2017/MCTIC. A Nota Técnica, por sua vez, tem o seguinte SUMÁRIO EXECUTIVO:

*"A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema, estado do Paraná, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0772267), em 14/10/15, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20/08/15. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6ºB da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/17, que*

*estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor" (grifos nossos).*

Na ANÁLISE da Nota Técnica (itens 2 e 3), são analisados todos os aspectos em que a Recorrente estaria irregular, dizendo da necessidade de adequações quanto ao Estatuto Social e quanto a composição da Diretoria. Por fim, no item CONCLUSÃO, solicitou a apresentação de documentos e esclarecimentos, concedendo para tanto o prazo de **trinta dias para RESPOSTA**.

O Ofício 35669/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 18578/2017/SEI/MCTIC foram recebidos pela Recorrente em data de 05 de setembro de 2017, **merecendo destaque o contido no Sumário Executivo, quanto ao enquadramento legal da situação da Recorrente, qual seja, no §6º do art. 6ºB da Lei 13.424, que trata de pedido intempestivo de renovação de autorização, bem como o prazo de trinta dias para RESPOSTA.**

## **02. O que fez a Recorrente**

No prazo concedido, a Recorrente ofereceu RESPOSTA encaminhando os documentos solicitados a este Ministério (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – Secretaria de Radiodifusão Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC), os quais foram recebidos em data de 05 de outubro de 2017, conforme comprova a assinatura em AR, cuja cópia está sendo novamente apresentada (documento anexo).

Na oportunidade foram encaminhados os seguintes documentos: a) declaração do presidente dizendo que instalações e equipamentos se encontram em conformidade com a autorização; b) cópia do Estatuto Social devidamente adequado, conforme orientações da Nota Técnica; c) cópia dos documentos dos integrantes da diretoria; d) grade de programação; e) composição do Conselho Comunitário com documentos pessoais de seus integrantes; f) ata de eleição do Conselho Comunitário; e, g) ata de eleição da Diretoria da Recorrente.

Pelo contido na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC (que comunica o indeferimento e é objeto deste Recurso), em seu item 4, resta claro que a documentação remetida e acima citada foi recebida por este Ministério.

Assim, deste já, resta excluída a hipótese de que a Recorrente não tenha pedido renovação da Outorga (ainda que inicialmente intempestiva, mas convertida em tempestiva por força da Lei 13424/2017), ou de que não tenha encaminhado os documentos solicitados, tempestivamente.

## **03. Quanto ao OFÍCIO 55248/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 29576/2017/SEI/MCTIC**

Em data de 28 de dezembro de 2017 foi assinado pela Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária deste Ministério (Sra. Inalda Celina Madio), o OFÍCIO 55248/2017/SEI/MCTIC, que encaminha para a Recorrente a NOTA TÉCNICA 29576/2017/SEI/MCTIC.

O Ofício estabelecia o prazo de trinta dias para que a Recorrente se manifestasse sobre o assunto **"sob pena de indeferimento do pedido de**

renovação de outorga". A Nota Técnica em sua ANÁLISE, no item 2, confirma que o assunto estava sendo tratado na hipótese do §6º do art. 6ºB da Lei 13.424/2017, o que é correto e em sintonia com a Nota Técnica anterior.

No item 3 a Nota Técnica fala que "foram encontradas pendências na documentação apresentada" anteriormente (ao que tudo indica aquela apresentada quando do pedido de renovação de outorga fora do prazo), as quais já teriam sido objeto de questionamento quando do envio da Nota Técnica 18578/2017/SEI/MCTIC, recebida pela Recorrente em 07/09/17 (diga-se, já devidamente atendidas, conforme acima demonstrado), para em seguida, no item 4, de forma contraditória, afirmar categoricamente "A RADIODIFUSORA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS".

No item 5, fala de que a não apresentação dos documentos implicaria no indeferimento da renovação, para no item 6 CONCLUSÃO, dizer do prazo de trinta dia para MANIFESTAÇÃO sob pena do pleito ser indeferido.

Como já dito acima, os documentos solicitados na Nota Técnica 18578/2017/SEI/MCTIC foram encaminhados no prazo legal (vide item 4 da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC) já analisada. Assim, o item 4 da Nota Técnica 29576/2017/SEI/MCTIC contém uma informação equivocada, errada, pois está a dizer que a Recorrente não enviou os documentos solicitados quando esta os enviou. Por conta desse equívoco, a análise que segue, caminha para a conclusão ora recorrida.

A Recorrente teve conhecimento do OFÍCIO 55248/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 29576/2017/SEI/MCTIC ainda no curso do mês de janeiro de 2018 (por e-mail), tendo recebido por AR em data de 16/02/18.

Diante do quadro, que dizia do **NÃO ENCAMINHAMENTO** dos documentos que de fato **FORAM ENCAMINHADOS**, a Recorrente tratou de encaminhar a mesma documentação **NOVAMENTE**, o fazendo em data de 07 de fevereiro de 2018, agora postando tais documentos pelo sistema on-line deste Ministério. Observe-se a esse respeito a tempestividade da nova postagem dos documentos.

Entendeu a Recorrente à época, que postando novamente os documentos já anteriormente enviados, o equívoco resultaria esclarecido, não remanescendo necessidade de qualquer outra manifestação.

Embora o quadro acima, que diz de maneira inequívoca, que a Recorrente vem envidando todos os esforços necessários para demonstrar sua situação de regularidade com vistas ao pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, apresentando tempestivamente toda a documentação solicitada, estranhamente, em data de 05 de maio de 2018, veio a receber o Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC, assinado em data de 24/04/2018 pela Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária (Sra. Inalda Celina Madio), agora fazendo menção a NOTA TÉCNICA 7358/2017/SEI/MCTIC, dizendo esta estar em anexo, porém no anexo o que se encontra é a Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC.

Em contato com este Ministério (por telefone), restou esclarecido que o número correto da Nota Técnica é o que consta na Nota Técnica, sendo mero erro de digitação o número diverso inserido no Ofício. Por conta disso, a partir de então, todas as referências serão feitas pelo número da Nota Técnica anexado ao Ofício, qual seja, o número 8395/2018/SEI/MCTIC.

04. Quanto ao Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC e da NOTA TÉCNICA 8395/2018/SEI/MCTIC

Passamos então a análise do Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC e da NOTA TÉCNICA 8395/2018/SEI/MCTIC que se encontra em anexo ao mesmo.

Diz o Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC:

*"Informamos que o processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, sediada no Município de Capanema/PR, foi indeferido, conforme Nota Técnica 7358/2018/SEI/MCTIC, em anexo. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa".*

Dia a Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC:

"ANÁLISE

*2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi protocolado em 14/10/15, à fl. 1 (evento SEI 07772267), e o prazo para solicitação de renovação se encerrava em 20/08/15. No entanto o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 8º do art. 6ºB da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, que **"As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei"**. Dessa forma o prazo se esgota (ou) em 28/05/2017" (grifo nosso).*

Chama atenção, aqui, a alteração do enquadramento da hipótese da Recorrente. Até então o pedido de renovação da outorga vinha tramitando com base no § 6º do art. 6ºB da Lei 13.424/2017, uma vez que devidamente protocolado, ainda que inicialmente intempestivo, mas convertido a tempestivo pelo texto da Lei 13424/2017.

O enquadramento ora pretendido – no **§8º do art. 6ºB**, está errado, pois incontroverso que a Recorrente apresentou pedido de renovação da outorga ainda em data de 14 de outubro de 2015, como consta expressamente na primeira linha do item 2, acima transcrito. A contradição entre os termos da Nota Técnica nesse parágrafo é evidente.

Não há como tratar a Recorrente como quem **NÃO PROTOCOLOU PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, e passar a contar o prazo fatal, como sendo de sessenta dias a contar da publicação da Lei 13.424/2017, para findar em 28/05/2017, quando resta incontroverso, reconhecido por este Ministério, **que a Recorrente apresentou PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA ainda em 14 de outubro de 2015.**

Na sequência a Nota Técnica, continua por caminho equivocado, vejamos o contido no item 3:

*"3. Por meio da Nota Técnica 29576/2017SEI/MCTIC (evento SEI 2521610), esta Coordenação-Geral informou à Entidade sobre o não cumprimento das exigências feitas e concedeu prazo de 30 dias para que apresentasse defesa. A referida Nota Técnica foi recebida (AR) em 16/02/2018 (evento SEI 2604121), exigência esta, que anteriormente foram solicitadas através da NT*

18578/2017/SEI/MCTIC e recebida em 05/09/2017 (AR), eventos SEI 212952e e 2224756”.

Aqui é de se observar que a Nota Técnica 29576/2017/SEI/MCTIC fala em “**manifestação**” e não em “**defesa**”, e esta tem ainda um erro crasso, qual seja, a conclusão no item 4, de que a Recorrente “**não teria encaminhado os documentos solicitados**”, quando estes foram encaminhados. A confirmação do encaminhamento dos documentos, consta do item 4 da Nota Técnica ora em análise, o qual para afastar qualquer dúvida, será transcrito em item abaixo.

É verdade que houveram duas solicitações de documentos (Nota Técnica 29576/2017/SEI/MCTIC e Nota Técnica 18578/2017/SEI/MCTIC), sendo também verdade que por duas vezes estes foram encaminhados a este Ministério, e até este momento **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DESTE MINISTÉRIO DIZENDO QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO CORRETOS, OU PORVENTURA FALTANTES, NESTE CASO DIZENDO QUAIS OS FALTANTES.**

O item 4 da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, a seguir transcrito, é a prova de que os documentos foram enviados, por duas vezes. Vejamos:

*“4. Ocorre que, a radiodifusora não se manifestou, apenas apresentou parte da documentação pendente, conforme demonstra o processo 01250.007673/2018-49, evento SEI 2650849, sendo que o processo 01250.007640/2018-07, também anexado pela entidade, voltou a repetir a documentação anteriormente mostrada”.*

Não é correta a conclusão de que a Recorrente “**não se manifestou**”. Tendo protocolado pedido de renovação da outorga ainda em 14 de outubro de 2015, tem seu pleito tramitando sob o pálio do § 6º do art. 6ºB da Lei 13.424/2017, e em atenção às solicitações deste Ministério, por duas vezes apresentou a documentação solicitada. Não foram solicitados outros documentos que não os apresentados, nem mesmo houve alegação de que haja documentos faltantes ou incorretos.

No item 5 CONCLUSÃO, a Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC assinada por Tadeu Rosa – Advogado, opina pelo “**indeferimento do pedido de renovação da outorga da Entidade**”, sendo esta opinião acolhida pela Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária deste Ministério Sra. Inalda Celina Madio.

A conclusão trazida na Nota Técnica e acolhida pela Coordenadora Geral, parte de duas premissas falsas, vejamos:

- **a uma** – a de que o pedido de renovação da Outorga não teria sido realizado antes do advento da Lei 13424/2017, e que o prazo para tanto (realização tardia) teria se esgotado em data de 28 de maio de 2017 (item 2 da Nota Técnica). Não é correto tal entendimento, pois o pedido de renovação da Outorga, fora efetuado antes do advento da Lei 13424/2017.

Assim a análise da situação da Recorrente deve dar-se (como vinha ocorrendo até a edição desta última Nota Técnica), pela hipótese do § 6º do art. 6ºB da Lei 13.424/2017 e não pelo § 8º do art. 6ºB da referida Lei;

- **a duas** – de que a Recorrente não tenha se manifestado – atendido às solicitações das Notas Técnicas 18578/2017/SEI/MCTIC e 29576/2017SEI/MCTIC, ou apresentado parcialmente os documentos solicitados -. Não é correta tal conclusão, na medida em que o próprio item 4 da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTI informa que os documentos foram apresentados por duas vezes. Não há que se falar em apresentação de “defesa”, quando a solicitação é para a apresentação de documentos e estes são apresentados.

Diante do quadro é de se reiterar que a Recorrente apresentou pedido de RENOVAÇÃO DA OUTORGA, inicialmente intempestivo, mas convertido a tempestivo pela Lei 13424/2017, e na sequência atendeu a todas as solicitações deste Ministério, apresentando tempestivamente todos os documentos solicitados; por outro lado, até este momento não recebeu deste Ministério qualquer solicitação e/ou comunicação a respeito de inconformidade na documentação apresentada ou documentação faltante.

Assim, soa estranha (e ao que tudo parece, decorrente de equívoco), a conclusão pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA, eis que tempestivamente apresentado (inteligência da Lei 13424/2017), com a apresentação posterior de todos os documentos solicitados.

Uma vez, solicitada tempestivamente a RENOVAÇÃO DA OUTORGA (ainda em 14 de outubro de 2015), e apresentada a documentação solicitada (o que resta comprovado ter feito em duas oportunidades), não há razão (nem fundamento legal) para a conclusão pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA, na forma expressada na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, acolhida por esta Coordenadora-Geral, objeto do presente Recurso Administrativo.

Expostos os fundamentos acima,

### **III. REQUER:**

Digne-se Vossa Senhoria em receber e determinar o processamento do presente Recurso Administrativo, por este órgão ou por aquele a quem couber, e nesse caso promovendo a respectiva remessa, de forma a assegurar à Recorrente o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

#### **01. Em PRELIMINAR**

a) Digne-se Vossa Senhoria, pelos fundamentos expostos, após receber o presente recurso, em conferir-lhe **EFEITO SUSPENSIVO** em face da decisão recorrida, de forma a que a Recorrente possa continuar executando os serviços de radiodifusão comunitária a ela outorgados, ainda que em CARÁTER PRECÁRIO (em atenção ao espírito da Lei 13424/2017 que acresceu à Lei 9612/1998 os artigos 6ºA e 6ºB), e que este se estenda enquanto tramitar recurso sobre a respectiva decisão;

#### **02. No MÉRITO**

a) Após apreciados os fundamentos acima expostos, queira Vossa Senhoria, acolher as razões de recurso, para determinar a REFORMA da R. Decisão dada ao conhecimento da Recorrente pelo Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC e da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, conferindo-lhe a RENOVAÇÃO DA OUTORGA na forma e prazos da Lei, nos termos solicitados ainda em 14 de outubro de 2015, cuja documentação devidamente corrigida, foi apresentada a este Ministério em duas oportunidades (outubro de 2017 e fevereiro de 2018), em atenção as Notas Técnicas anteriormente recebidas.

b) Ainda, suplica pela SUSPENSÃO do processo de renovação da Outorga, acaso este Ministério entenda pela falta ou incorreção de algum dos documentos necessários, oportunizando prazo para sua regularização, eis que é objetivo da Recorrente atender integralmente todas as solicitações deste Ministério, de forma a poder continuar executando os serviços de radiodifusão comunitária anteriormente outorgados.

c) Suplica ainda pela produção de todos os meios de prova, especialmente a juntada de documentos, acaso ainda não acolhidos ao presente processo, mas já apresentados a este Ministério.

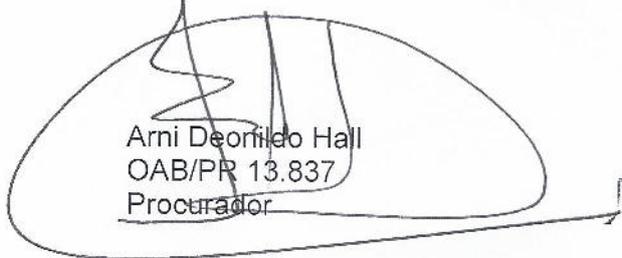
d) Pela garantia da continuidade dos serviços, em atenção aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 9.612/1998, suplica a Recorrente, eis que a comunidade de Capanema, Paraná, necessita dos serviços que estão sendo executados pela Recorrente.

**JUSTIÇA.**

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Capanema, Paraná, em 22 de maio de 2018.

  
João Valdir da Silva – CPF 225.091.789-20  
Diretor Presidente da Recorrente

  
Arni Deonildo Hall  
OAB/PR 13.837  
Procurador

Ilma. Sra.

**INALDA CELINA MÁDIO**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília – DF

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 04/06/18 às 15:00 horas

Assinatura: Ponçeição

Referência:

Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC

Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC

Processo 53900.034823/2015-46

Interessada – Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema

**APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

(em face do indeferimento do pedido de renovação da OUTORGA)

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA**, CNPJ 03.450.691/0001-13, com sede à Av. Espírito Santo, 976, Centro, Capanema, Paraná, entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão comunitária na Localidade de Capanema, Paraná (Portaria 55 DOU de 23/01/2004, Decreto Legislativo 959, DOU 20/09/2005), por seu representante legal, e por seu procurador ao fim assinados, na forma e no prazo legal, vem diante de Vossa Senhoria, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA comunicado através do Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC, com base na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC.

Com vistas a manter em atividade o serviço de radiodifusão comunitária, de forma a continuar bem atendendo a comunidade de Capanema, requer seja o presente Recurso Administrativo recebido com EFEITO SUSPENSIVO em face da R. Decisão ora recorrida.

Requer o processamento do presente Recurso, seja por esta Coordenadora-Geral, seja pelo órgão competente se outro for (requerendo no caso, seja o presente a este encaminhado na melhor forma de direito), para que ao final seja dado PROVIMENTO ao mesmo, com vistas a reformar a decisão objeto deste Recurso, concedendo à Recorrente a RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE OUTORGA, em face desta ter atendido, tempestivamente, todas as solicitações realizadas por este Ministério.

A seguir os fundamentos do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com vistas à reforma da decisão recorrida.

**I. PRELIMINARMENTE**

**01. Recurso com EFEITO SUSPENSIVO – funcionamento em CARÁTER PRECÁRIO**

Inicialmente, está a Recorrente a suplicar junto a esta Coordenadora-Geral para que o presente Recurso Administrativo seja recebido com EFEITO

SUSPENSIVO em face da decisão recorrida, de forma a manter em favor da Recorrente, no curso da análise do Recurso e enquanto não esgotados todos os meios recursais, ainda que em CARÁTER PRECÁRIO, o direito ao funcionamento do serviço de radiodifusão concedido pela Portaria 55 DOU de 23/01/2004 e Decreto Legislativo 959, DOU 20/09/2005.

Tal pleito tem fundamento no espírito dos artigos 6ºA e 6ºB da Lei 9612/1998, na redação dada pela Lei 13.424/2017, que buscou, de forma clara e objetiva, manter os serviços de radiodifusão comunitária já autorizados, ainda que seus processos de renovação de outorga estivessem irregulares ou intempestivos.

Do texto resultante da alteração trazida pela Lei 13.424/2017, sobressai clara conclusão de que sem desprezar a forma, buscou o legislador permitir a continuidade dos serviços já autorizados, priorizando os princípios inscritos no art. 3º da Lei 9612/1998: oportunidade de difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais, mecanismos de formação e integração da comunidade, serviços de utilidade pública, entre outros, tão necessários às comunidades e muitas vezes distantes destas, a depender exclusivamente das emissoras comerciais.

Por esses fundamentos é que se requer, seja o presente recurso recebido com EFEITO SUSPENSIVO, de forma a manter em execução o serviço de radiodifusão comunitária autorizado, ainda que em caráter precário, enquanto pendente recurso em face da decisão recorrida.

É o que requer.

## II. NO MÉRITO

No entendimento da Recorrente, a decisão comunicada através do Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC, com base na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, está incorreta, por conta de equívoco/erro de análise. Para que possamos expor detalhadamente nosso entendimento, se faz necessário um breve histórico das solicitações deste Ministério em face da Recorrente e das respostas às solicitações realizadas/seus encaminhamentos, como segue:

### 01. Quanto ao OFÍCIO 35669/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 18578/2017/SEI/MCTIC

Em data de 17 de agosto de 2017 foi assinado pela Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária deste Ministério (Sra. Inalda Celina Madio), o OFÍCIO 35669/2017/SEI/MCTIC, que encaminhou para a Recorrente a NOTA TÉCNICA 18578/2017/SEI/MCTIC.

O Ofício 35669/2017/SEI/MCTIC estabeleceu prazo de trinta dias para que a Recorrente "**se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente**", tratados na Nota Técnica 18578/2017/MCTIC. A Nota Técnica, por sua vez, tem o seguinte SUMÁRIO EXECUTIVO:

*"A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema, estado do Paraná, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0772267), em 14/10/15, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20/08/15. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6ºB da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/17, que*

*estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor" (grifos nossos).*

Na ANÁLISE da Nota Técnica (itens 2 e 3), são analisados todos os aspectos em que a Recorrente estaria irregular, dizendo da necessidade de adequações quanto ao Estatuto Social e quanto a composição da Diretoria. Por fim, no item CONCLUSÃO, solicitou a apresentação de documentos e esclarecimentos, concedendo para tanto o prazo de **trinta dias para RESPOSTA**.

O Ofício 35669/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 18578/2017/SEI/MCTIC foram recebidos pela Recorrente em data de 05 de setembro de 2017, **merecendo destaque o contido no Sumário Executivo, quanto ao enquadramento legal da situação da Recorrente, qual seja, no §6º do art. 6ºB da Lei 13.424, que trata de pedido intempestivo de renovação de autorização, bem como o prazo de trinta dias para RESPOSTA.**

## **02. O que fez a Recorrente**

No prazo concedido, a Recorrente ofereceu RESPOSTA encaminhando os documentos solicitados a este Ministério (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – Secretaria de Radiodifusão Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC), os quais foram recebidos em data de 05 de outubro de 2017, conforme comprova a assinatura em AR, cuja cópia está sendo novamente apresentada (documento anexo).

Na oportunidade foram encaminhados os seguintes documentos: a) declaração do presidente dizendo que instalações e equipamentos se encontram em conformidade com a autorização; b) cópia do Estatuto Social devidamente adequado, conforme orientações da Nota Técnica; c) cópia dos documentos dos integrantes da diretoria; d) grade de programação; e) composição do Conselho Comunitário com documentos pessoais de seus integrantes; f) ata de eleição do Conselho Comunitário; e, g) ata de eleição da Diretoria da Recorrente.

Pelo contido na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC (que comunica o indeferimento e é objeto deste Recurso), em seu item 4, resta claro que a documentação remetida e acima citada foi recebida por este Ministério.

Assim, deste já, resta excluída a hipótese de que a Recorrente não tenha pedido renovação da Outorga (ainda que inicialmente intempestiva, mas convertida em tempestiva por força da Lei 13424/2017), ou de que não tenha encaminhado os documentos solicitados, tempestivamente.

## **03. Quanto ao OFÍCIO 55248/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 29576/2017/SEI/MCTIC**

Em data de 28 de dezembro de 2017 foi assinado pela Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária deste Ministério (Sra. Inalda Celina Madio), o OFÍCIO 55248/2017/SEI/MCTIC, que encaminha para a Recorrente a NOTA TÉCNICA 29576/2017/SEI/MCTIC.

O Ofício estabelecia o prazo de trinta dias para que a Recorrente se manifestasse sobre o assunto "**sob pena de indeferimento do pedido de**

**renovação de outorga**". A Nota Técnica em sua ANÁLISE, no item 2, confirma que o assunto estava sendo tratado na hipótese do **§6º do art. 6ºB** da Lei 13.424/2017, o que é correto e em sintonia com a Nota Técnica anterior.

No item 3 a Nota Técnica fala que "**foram encontradas pendências na documentação apresentada**" anteriormente (ao que tudo indica aquela apresentada quando do pedido de renovação de outorga fora do prazo), as quais já teriam sido objeto de questionamento quando do envio da Nota Técnica 18578/2017/SEI/MCTIC, recebida pela Recorrente em 07/09/17 (diga-se, já devidamente atendidas, conforme acima demonstrado), para em seguida, no item 4, de forma contraditória, afirmar categoricamente "**A RADIODIFUSORA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS**".

No item 5, fala de que a não apresentação dos documentos implicaria no indeferimento da renovação, para no item 6 CONCLUSÃO, dizer do prazo de trinta dia para MANIFESTAÇÃO sob pena do pleito ser indeferido.

Como já dito acima, os documentos solicitados na Nota Técnica 18578/2017/SEI/MCTIC foram encaminhados no prazo legal (vide item 4 da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC) já analisada. Assim, o item 4 da Nota Técnica 29576/2017/SEI/MCTIC contém uma informação equivocada, errada, pois está a dizer que a Recorrente não enviou os documentos solicitados quando esta os enviou. Por conta desse equívoco, a análise que segue, caminha para a conclusão ora recorrida.

A Recorrente teve conhecimento do OFÍCIO 55248/2017/SEI/MCTIC e NOTA TÉCNICA 29576/2017/SEI/MCTIC ainda no curso do mês de janeiro de 2018 (por e-mail), tendo recebido por AR em data de 16/02/18.

Diante do quadro, que dizia do **NÃO ENCAMINHAMENTO** dos documentos que de fato **FORAM ENCAMINHADOS**, a Recorrente tratou de encaminhar a mesma documentação **NOVAMENTE**, o fazendo em data de 07 de fevereiro de 2018, agora postando tais documentos pelo sistema on-line deste Ministério. Observe-se a esse respeito a tempestividade da nova postagem dos documentos.

Entendeu a Recorrente à época, que postando novamente os documentos já anteriormente enviados, o equívoco resultaria esclarecido, não remanescendo necessidade de qualquer outra manifestação.

Embora o quadro acima, que diz de maneira inequívoca, que a Recorrente vem envidando todos os esforços necessários para demonstrar sua situação de regularidade com vistas ao pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, apresentando tempestivamente toda a documentação solicitada, estranhamente, em data de 05 de maio de 2018, veio a receber o Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC, assinado em data de 24/04/2018 pela Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária (Sra. Inalda Celina Madio), agora fazendo menção a NOTA TÉCNICA 7358/2017/SEI/MCTIC, dizendo esta estar em anexo, **porém no anexo o que se encontra é a Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC**.

Em contato com este Ministério (por telefone), restou esclarecido que o número correto da Nota Técnica é o que consta na Nota Técnica, sendo mero erro de digitação o número diverso inserido no Ofício. Por conta disso, a partir de então, todas as referências serão feitas pelo número da Nota Técnica anexado ao Ofício, qual seja, o número 8395/2018/SEI/MCTIC.

**04. Quanto ao Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC e da NOTA TÉCNICA 8395/2018/SEI/MCTIC**

**Passamos então a análise do Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC e da NOTA TÉCNICA 8395/2018/SEI/MCTIC que se encontra em anexo ao mesmo.**

Diz o Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC:

*“Informamos que o processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, sediada no Município de Capanema/PR, foi indeferido, conforme Nota Técnica 7358/2018/SEI/MCTIC, em anexo. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa”.*

Dia a Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC:

“ANÁLISE

*2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi protocolado em 14/10/15, à fl. 1 (evento SEI 07772267), e o prazo para solicitação de renovação se encerrava em 20/08/15. No entanto o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 8º do art. 6ºB da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, que **“As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei”.** Dessa forma o prazo se esgota (ou) em 28/05/2017” (grifo nosso).*

Chama atenção, aqui, a alteração do enquadramento da hipótese da Recorrente. Até então o pedido de renovação da outorga vinha tramitando com base no § 6º do art. 6ºB da Lei 13.424/2017, uma vez que devidamente protocolado, ainda que inicialmente intempestivo, mas convertido a tempestivo pelo texto da Lei 13424/2017.

O enquadramento ora pretendido – no **§8º do art. 6ºB**, está errado, pois incontroverso que a Recorrente apresentou pedido de renovação da outorga ainda em data de 14 de outubro de 2015, como consta expressamente na primeira linha do item 2, acima transcrito. A contradição entre os termos da Nota Técnica nesse parágrafo é evidente.

Não há como tratar a Recorrente como quem **NÃO PROTOCOLOU PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, e passar a contar o prazo fatal, como sendo de sessenta dias a contar da publicação da Lei 13.424/2017, para findar em 28/05/2017, quando resta incontroverso, reconhecido por este Ministério, **que a Recorrente apresentou PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA ainda em 14 de outubro de 2015.**

Na sequência a Nota Técnica, continua por caminho equivocado, vejamos o contido no item 3:

*“3. Por meio da Nota Técnica 29576/2017SEI/MCTIC (evento SEI 2521610), esta Coordenação-Geral informou à Entidade sobre o não cumprimento das exigências feitas e concedeu prazo de 30 dias para que apresentasse defesa. A referida Nota Técnica foi recebida (AR) em 16/02/2018 (evento SEI 2604121), exigência esta, que anteriormente foram solicitadas através da NT*

18578/2017/SEI/MCTIC e recebida em 05/09/2017 (AR), eventos SEI 212952e e 2224756”.

Aqui é de se observar que a Nota Técnica 29576/2017/SEI/MCTIC fala em “**manifestação**” e não em “**defesa**”, e esta tem ainda um erro crasso, qual seja, a conclusão no item 4, de que a Recorrente “**não teria encaminhado os documentos solicitados**”, quando estes foram encaminhados. A confirmação do encaminhamento dos documentos, consta do item 4 da Nota Técnica ora em análise, o qual para afastar qualquer dúvida, será transcrito em item abaixo.

É verdade que houveram duas solicitações de documentos (Nota Técnica 29576/2017/SEI/MCTIC e Nota Técnica 18578/2017/SEI/MCTIC), sendo também verdade que por duas vezes estes foram encaminhados a este Ministério, e até este momento **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DESTE MINISTÉRIO DIZENDO QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO CORRETOS, OU PORVENTURA FALTANTES, NESTE CASO DIZENDO QUAIS OS FALTANTES.**

O item 4 da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, a seguir transcrito, é a prova de que os documentos foram enviados, por duas vezes. Vejamos:

*“4. Ocorre que, a radiodifusora não se manifestou, apenas apresentou parte da documentação pendente, conforme demonstra o processo 01250.007673/2018-49, evento SEI 2650849, sendo que o processo 01250.007640/2018-07, também anexado pela entidade, voltou a repetir a documentação anteriormente mostrada”.*

Não é correta a conclusão de que a Recorrente “**não se manifestou**”. Tendo protocolado pedido de renovação da outorga ainda em 14 de outubro de 2015, tem seu pleito tramitando sob o pálio do § 6º do art. 6ºB da Lei 13.424/2017, e em atenção às solicitações deste Ministério, por duas vezes apresentou a documentação solicitada. Não foram solicitados outros documentos que não os apresentados, nem mesmo houve alegação de que haja documentos faltantes ou incorretos.

No item 5 CONCLUSÃO, a Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC assinada por Tadeu Rosa – Advogado, opina pelo “**indeferimento do pedido de renovação da outorga da Entidade**”, sendo esta opinião acolhida pela Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária deste Ministério Sra. Inalda Celina Madio.

A conclusão trazida na Nota Técnica e acolhida pela Coordenadora Geral, parte de duas premissas falsas, vejamos:

- **a uma** – a de que o pedido de renovação da Outorga não teria sido realizado antes do advento da Lei 13424/2017, e que o prazo para tanto (realização tardia) teria se esgotado em data de 28 de maio de 2017 (item 2 da Nota Técnica). Não é correto tal entendimento, pois o pedido de renovação da Outorga, fora efetuado antes do advento da Lei 13424/2017.

Assim a análise da situação da Recorrente deve dar-se (como vinha ocorrendo até a edição desta última Nota Técnica), pela hipótese do § 6º do art. 6ºB da Lei 13.424/2017 e não pelo § 8º do art. 6ºB da referida Lei;

- **a duas** – de que a Recorrente não tenha se manifestado – atendido às solicitações das Notas Técnicas 18578/2017/SEI/MCTIC e 29576/2017/SEI/MCTIC, ou apresentado parcialmente os documentos solicitados -. Não é correta tal conclusão, na medida em que o próprio item 4 da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTI informa que os documentos foram apresentados por duas vezes. Não há que se falar em apresentação de “defesa”, quando a solicitação é para a apresentação de documentos e estes são apresentados.

Diante do quadro é de se reiterar que a Recorrente apresentou pedido de RENOVAÇÃO DA OUTORGA, inicialmente intempestivo, mas convertido a tempestivo pela Lei 13424/2017, e na sequência atendeu a todas as solicitações deste Ministério, apresentando tempestivamente todos os documentos solicitados; por outro lado, até este momento não recebeu deste Ministério qualquer solicitação e/ou comunicação a respeito de inconformidade na documentação apresentada ou documentação faltante.

Assim, soa estranha (e ao que tudo parece, decorrente de equívoco), a conclusão pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA, eis que tempestivamente apresentado (inteligência da Lei 13424/2017), com a apresentação posterior de todos os documentos solicitados.

Uma vez, solicitada tempestivamente a RENOVAÇÃO DA OUTORGA (ainda em 14 de outubro de 2015), e apresentada a documentação solicitada (o que resta comprovado ter feito em duas oportunidades), não há razão (nem fundamento legal) para a conclusão pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA, na forma expressada na Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, acolhida por esta Coordenadora-Geral, objeto do presente Recurso Administrativo.

Expostos os fundamentos acima,

### **III. REQUER:**

Digne-se Vossa Senhoria em receber e determinar o processamento do presente Recurso Administrativo, por este órgão ou por aquele a quem couber, e nesse caso promovendo a respectiva remessa, de forma a assegurar à Recorrente o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

#### **01. Em PRELIMINAR**

a) Digne-se Vossa Senhoria, pelos fundamentos expostos, após receber o presente recurso, em conferir-lhe **EFEITO SUSPENSIVO** em face da decisão recorrida, de forma a que a Recorrente possa continuar executando os serviços de radiodifusão comunitária a ela outorgados, ainda que em CARÁTER PRECÁRIO (em atenção ao espírito da Lei 13424/2017 que acresceu à Lei 9612/1998 os artigos 6ºA e 6ºB), e que este se estenda enquanto tramitar recurso sobre a respectiva decisão;

#### **02. No MÉRITO**

a) Após apreciados os fundamentos acima expostos, queira Vossa Senhoria, acolher as razões de recurso, para determinar a REFORMA da R. Decisão dada ao conhecimento da Recorrente pelo Ofício 13042/2018/SEI/MCTIC e da Nota Técnica 8395/2018/SEI/MCTIC, conferindo-lhe a RENOVAÇÃO DA OUTORGA na forma e prazos da Lei, nos termos solicitados ainda em 14 de outubro de 2015, cuja documentação devidamente corrigida, foi apresentada a este Ministério em duas oportunidades (outubro de 2017 e fevereiro de 2018), em atenção as Notas Técnicas anteriormente recebidas.

b) Ainda, suplica pela SUSPENSÃO do processo de renovação da Outorga, acaso este Ministério entenda pela falta ou incorreção de algum dos documentos necessários, oportunizando prazo para sua regularização, eis que é objetivo da Recorrente atender integralmente todas as solicitações deste Ministério, de forma a poder continuar executando os serviços de radiodifusão comunitária anteriormente outorgados.

c) Suplica ainda pela produção de todos os meios de prova, especialmente a juntada de documentos, acaso ainda não acolhidos ao presente processo, mas já apresentados a este Ministério.

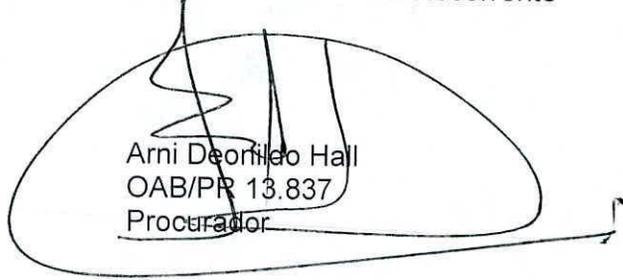
d) Pela garantia da continuidade dos serviços, em atenção aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 9.612/1998, suplica a Recorrente, eis que a comunidade de Capanema, Paraná, necessita dos serviços que estão sendo executados pela Recorrente.

### JUSTIÇA.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Capanema, Paraná, em 22 de maio de 2018.

  
João Valdir da Silva – CPF 225.091.789-20  
Diretor Presidente da Recorrente

  
Arni Deonildo Hall  
OAB/PR 13.837  
Procurador

# HALL & VINCENSI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR – 1.537

Arni Deonildo Hall - OAB/PR 13.837  
Geonir E. Fonseca Vincensi - OAB/PR 17.507  
Lombardi de Menezes Ismael - OAB/PR 51.470  
Adriana R. Busatto - OAB/PR 51.513  
Paula Regina Dal'Alba Liesenfeld - OAB/PR 54.300  
Allan Diego Pilonetto - OAB/PR 70.606  
Michele Ferreira - OAB/PR 72.396  
Veridiana Paula Thomé - OAB/PR 81.215  
Marcello Kozik - OAB/PR 79.120

## PROCURAÇÃO

Outorgante:	Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema
	CNPJ 03.450.691/0001-13
	Por seu representante legal JOÃO VALDIR DA SILVA – CPF 225.091.789-20
	Endereço – Rua Espírito Santo, 976, Centro, Capanema, Paraná

### OUTORGADOS:

Na forma deste instrumento particular, nos termos do art. 22, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, os Advogados **Arni Deonildo Hall**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 13.837 e no CPF/MF sob o n.º 395.067.890-53, **Geonir Edvard Fonseca Vincensi**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 17.507 e no CPF/MF sob o n.º 454.412.600-25, os quais declaram atuar em nome exclusivo da sociedade civil de advogados **HALL & VINCENSI ADVOGADOS ASSOCIADOS** – OAB/PR 1.537, CNPJ 06.068.311/0001-79, os dois primeiros Sócios e os demais Advogados Associados, com escritório profissional na Rua Ten. Camargo, n. 1777, Edifício Eldorado - 10º andar - conj. 103, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão - PR.

### PODERES:

Por este instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo atuar em qualquer instância ou tribunal, requerer as medidas que se tornarem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, desistir, transigir, receber importâncias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar compromissos, fazer composições amigáveis, requerer retenção de honorários contratados em nome da Sociedade de Advogados acima identificada, e tudo o mais que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato atuando em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes. Poderes específicos: para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO e praticar atos derivados deste, junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – Processo 53900.034823/2015-46.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2018.

  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA  
CNPJ 03.450.691/0001-13 – JOÃO VALDIR DA SILVA - PRESIDENTE

505 Cristiano, Capanema - PR; foi eleito como Tesoureiro o sr. Eldon Schemmer, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 657.138 - RS, CPF 078.414.420 - 68, residente na Rua Martin Nottke, 57, Centro, Capanema - PR. Sendo o que se apresentava no momento, encerro a presente ata que por mim assinada e pelos demais presentes.

*[Handwritten signatures and names: Edil V. Nohak, Dylcia P. Stieck, Nelson Flomby, Nair Iria Greber, Depair A. Foscina]*



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro de Títulos e Documentos**

PROTOCOLO Nº 0023341

REGISTRO Nº 0005445

LIVRO B-043 - FOLHA 021/021

Capanema-PR, 07 de outubro de 2015

Nair Iria Greber-Titular

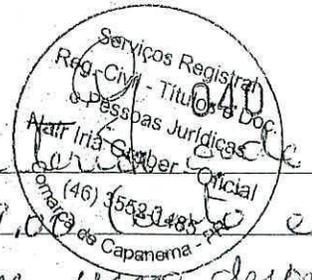
Selo 1Drys.BTu5T.jHe7jj, Controle: 77Hwg.jIcD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



01/2017

Des vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete devidamente convocados, compareceram os representantes legais das associações fundadoras e filiais da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema - Acec para a Assembleia geral ordinária a fim de tratar da ordem do dia que consta no Edital de Convocação número 1 (um) de dois mil e dezessete. Iniciou-se a reunião com uma breve invocação espiritual feita pelo presidente e pastor Luiz Carlos Deruiger. Após a leitura do Edital de Convocação o senhor Eldon Schemmer procedeu a leitura



ra da prestação de contas do ano anterior se resume numa entrada de R\$ 117.029,00 (cento e dezesseis mil e vinte e nove reais) com uma despesa de R\$ 114.472,10 (cento e quatorze mil reais e quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos). O saldo total do Apec é de R\$ 30.315,13 com todas as contas pagas. Após responder as questões sobre o pagamento de funcionários os presentes aprovaram a prestação de contas. O próximo assunto encaminhado foi a eleição da nova diretoria. Senhor Luiz Carlos Deringer leu a portaria 4334 de 17/09/2015 que restringe alguns sócios de participação na diretoria ou seja que os torna inabilitados para a diretoria. Constatou-se que na chapa apresentada há nomes nesta chapa que o grupo entende que serão substituídos prontamente. A chapa ficou assim: presidente João Valdir da Silva; vice presidente Wilson Kessler; 1º secretário Dileta Terezinha Stuelp; 2º secretário Cassiano Schenkel; diretor administrativo, Goderi da Rosa; diretor financeiro Eldon Schner; diretor de eventos Adilson Chioraki; diretor educacional cultural Altair Palm; diretor da área ecológica, Waldir Peretti. Conselho fiscal será assim constituído titulares: Adair Bemos, Jeraci Wilson Sellen, e Milton Bocatelli; suplentes: Marlueto Bamb, Maurício Machado e Inete da Rosa. A chapa constituída foi aclamada constituindo a nova diretoria. Segue-se com o novo assunto aprovar a proposta orçamentária de 2017, essa será de R\$ 140000,00 (cento e quarenta mil reais). Os assuntos, que são o aumento de salários dos colaboradores entrou na pauta. Será dado o reajuste de salários para os que ainda não sabem esse arranjo, ou seja os que não receberam

Serviços Registrados  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas  
Maurício Graber - Oficial  
CPF 3552-1857-7  
Comarca da Campanha

é quem tem o salário mínimo. Considerou-se que  
desse valor (10%) é possível e, será portanto ati-  
lendo. Representantes de Coopofi solicitam, ou requerem  
ver se esses são sócios fundadores ou não, pois  
mais havendo laurea a presente ata como secretário  
ad hoc, Sid Parales. O senhor Decent Juliana quis  
fazer uma referência a duas pessoas muito im-  
portantes na fundação de Rádio Comunitária,  
destacou o senhor Assis que soube encaminhar  
a associação em momentos difíceis. Pediu que  
a nova diretoria não envolva política parti-  
dária evitando maiores problemas. A segunda  
pessoa referendada é o senhor Scherer que sem  
ele o movimento não teria avançado. Desejou  
a todos sucesso e discernimento além de  
por-se à disposição do grupo. O presidente

- presidente: João Valdir da Silva CPF 225.091.785-20
- vice-presidente: Jairo Kenley CPF. 746.528.859-20
- 1º secretário: Dileta Terezinha Stuelp RG-2.239.814.
- 2º secretário: Cassiano Schenkel
- diretor administrativo: Soderlei de Rosa
- diretor financeiro: Eldon Scherer CPF 078.414.420-68
- diretor de eventos: Adilson Chicoski
- diretor educacional e cultural: Altair Palm
- diretor de área ecológica: Sivaldis Peretti CPF 919.165.009-79
- Conselho fiscal:
  - titular: Adair Lemes
  - titular: Heraci Wilson de Siqueira CPF. 027.229.299-2
  - titular: Milton Bocatelli
  - suplente: Norberto Lampa CPF - 146.302.909-82
  - suplente: Maurício Marchado
  - suplente: Sueti de Rosa

Em tempo, o novo presidente agradece e solicita que todos sejam devidamente parceiros. Capanema, 23 de março de 2017. *João*

*Edil Bolonhini*, *Renato Kochman*, *Wagner*, *Frederico Wilhelm Sicken*, *Vilto Teixeira*, *Milton Hotell*

Em tempo: o presidente da Aeca é o senhor João Galdino da Silva portador do CPF 925.091.789-20, RG 3.819.104-7 residente na localidade de Cristo Rei. A senhora Dileta Terezinha Stuep, brasileira, viúva residente à rua Maranhão, s/n portadora do RG 2.239.314-55 P. PR foi eleita secretária e o senhor Eldon Schemmer, brasileiro, casado apresentado portador do RG 657.138-RS e CPF 078.414.420-68 residente à rua Martin Nottar, 57, centro Capanema - PR foi eleito o tesoureiro da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema. Sendo o que se apresentava, encerro a ata que após lida será assinada por todos. João, Vilto, Wagner, Sicken, Bolonhini, Kochman, Stuep, Hotell.

CLAUDIO TAVARES



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO Nº 0024073  
 REGISTRAO Nº 0001251  
 LIVRO A-011 - FOLHA 164/165  
 Capanema - PR, 25 de abril de 2017

Nair Iria Greber-Titular  
 Selo 2DukE.5dap3.4KwoX, Controle: uKnMm.5Xudu  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





05/05/18

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13042/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

João Valdir da Silva

Representante Legal da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema (CNPJ nº 03.450.691/0001-13)

Av: Espírito Santo nº 976 - Centro

85.760-000 - Capanema/PR

Assunto: **Indeferimento do pedido de renovação da Outorga / Processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor Representante Legal,

1. Informamos que o processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, sediada no Município de Capanema/PR, foi indeferido, conforme Nota Técnica nº 7358/2018/SEI-MCTIC, em anexo.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade, **se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.**
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/04/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2835526** e o código CRC **2D607831**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13042/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034823/2015-46 - Nº SEI: 2835526

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## NOTA TÉCNICA Nº 8395/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.034823/2015-46.

Assunto: **Indeferimento do Pedido de Renovação de Outorga. Abertura de Prazo Recursal.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, na localidade de **Capanema**, estado de **Paraná/PR.**, por meio da Portaria nº 55, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/01/2004, e do Decreto Legislativo nº 959, publicado no DOU de 20/09/2005.

### ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi protocolado em 14/10/2015, à fl. 1 (evento SEI 0772267), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 20/08/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 8º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que "As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei". Dessa forma o prazo se esgota(ou) em 28/05/2017.

3. Por meio da Nota Técnica nº 29576/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 2521610), esta Coordenação-Geral informou à Entidade sobre o não cumprimento de exigências feitas e concedeu prazo de **30 dias** para que apresentasse defesa. A referida Nota Técnica foi recebida (AR) em 16/02/2018 (evento SEI 2604121), exigências esta, que anteriormente foram solicitadas através da NT nº 18578/2017/SEI/MCTIC e recebida em 05/09/2017 (AR), eventos SEI 2129522e 2224756.

4. Ocorre que, a radiodifusora não se manifestou, apenas apresentou parte da documentação pendente, conforme demonstra o processo 01250.007673/2018-49- evento SEI 2650849, sendo que o processo 01250.007640/2018-07, também anexado pela entidade, voltou a repetir a documentação anteriormente mostrada.

### CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** do pedido de renovação da outorga da Entidade.

6. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa e ao duplo grau de jurisdição administrativa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será extinta a autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 17/04/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/04/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2891308** e o código CRC **85DDB6CE**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 2891308

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - CGRC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, SALA 307, PUNTO OESTE

CEP / CODE POSTAL: **40048-800** CIDADE / LOCALITÉ: **BRASÍLIA** UF / PAÍS / PAYS: **DF**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALOR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: **05/10/17**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **Ailton da Silva Pinho**  
 Dattógrafo: **Marcos Dias Galvão**  
 Matrícula: **0158267** / **8.133.554-7**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: **8.133.554-7**

RUBRICA / MAT. DO EMISSOR / SIGNATURE DE L'AGENCE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 136 mm



**Correios Brasil**

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AVIS CNO7**

**AR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE RÉGISTRATION: **05 OUT 2017**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**DV 94625728 5 BR**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
**AV. ESPÍRITO SANTO, 876, CENTRO**

CIDADE / LOCALITÉ: **CAPANEMA** UF / PAÍS / PAYS: **PR BRASIL BRÉSIL**

**85760-000**



**TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANÁ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

07 FFV 2018

Daniela Ribeiro do Carmo Escrevente





Para:  
Ilma. Sra.



Imalda Celina Mádio

Coodenadora - Geral de Radiodifusão  
Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa  
Comunitária e Focalização.

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações.

Brasília - DF

Cep: 70.044-900



( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Remetente: Associação Cultural,  
Educativa e Ecológica de Capanema.  
Avenida Espírito Santo = 972 Centro  
Cep: 85760-000.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## DESPACHO

Protocolo nº: **53900.034823/2015-46.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC.**

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos ao analista para subsídios no julgamento do Recurso.**

1. Tendo em vista as exigências contidas no item 2 da Nota Técnica nº. 18.578/2017/SEI-MCTIC (2129522) e o item 4 da Nota Técnica nº. 8.395/2018/SEI-MCTIC (2891308), que justificou o indeferimento do pedido de renovação sob o argumento de que a Entidade "*apenas apresentou parte da documentação pendente, conforme demonstra o processo 01250.007673/2018-49- evento SEI 2650849, sendo que o processo 01250.007640/2018-07, também anexado pela entidade, voltou a repetir a documentação anteriormente mostrada*", **não** foi possível concluir qual documento restou pendente de envio por parte da Entidade.

2. Salienta-se que, conforme a Nota Técnica nº. 18.578/2017/SEI-MCTIC supracitada, a Entidade deveria encaminhar: **a)** Declaração atualizada; **b)** Cópia do Estatuto Social consolidado com todas as alterações requeridas e devidamente registrado (se eventualmente este for o motivo, favor informar quais alterações não foram cumpridas); **c)** Ata de eleição da Diretoria; **d)** último relatório do Conselho Comunitário; **e)** RG e CPF de todos os dirigentes.

3. Ocorre que, estes documentos, salvo melhor juízo, foram anexados pela Entidade quando protocolizou o documento nº. 01250.007673/2018-49 (2650849) citado no item 4 da Nota Técnica nº. 8.395/2018/SEI-MCTIC, **não** tendo sido possível verificar qual documento encontra-se pendente ou se houve o envio de documento que não atendeu às exigências feitas por este Ministério.

4. Desta forma, a fim de subsidiar esta analista quanto à análise do Recurso tempestivamente pela Entidade sob o nº. 01250.030131/2018-70 (3014951), solicita-se o retorno dos autos ao analista **Tadeu Rosa**.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3200747** e o código CRC **F651DFC9**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

## **NOTA INFORMATIVA Nº 2300/2018/SEI-MCTIC**

Nº do Processo: **53900.034823/2015-46**

Documento de Referência: **Despacho Interno CGRC - evento SEI 3236296**

Interessado: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC**

Assunto: **Esclarecimento relativo a NT nº 8395/2018/SEI-MCTIC de indeferimento.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Através da NT nº 18578/2017 (SEI 2129522), foi listada todas as pendências que a entidade deveria cumprir, mas em razão da mesma não ter se manifestado, se quedando inerte, mesmo após decorrido bem mais de 30 (trinta) dias do prazo estipulado para cumprimento, foi editada a NT nº 29576/2017 (SEI 2521610), recebida em 16/1/2018, através do OF.55248/2017 (SEI 2604121), indeferindo o pedido de reno.vação e abrindo prazo p/ manifestação, em atendimento aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Ora, a entidade em nenhum momento se manifestou ou apresentou qualquer argumento que justifica-se, o não atendimento ao que foi solicitado na já mencionada NT nº 18578/2017, apenas protocolou documentos, que foram transformados em dois processos, os de nº 01250.007673/2018-49 e 01250.007640/2018-07.

**No primeiro (Proc. 01250.007673/2018-49) cumpriu em parte o que foi solicitado anteriormente na referida NT acima citada, a saber:**

- Declaração de conformidade técnica: fl. 1 evento SEI 2650849.
- Ata de eleição diretoria: fls. 12 a 15 evento SEI 2650849.
- RG e CPF dos dirigentes: fls. 16 a 24 evento SEI 2650849.
- Estatuto Social **atualizado em parte**: fls. 3 a 11 evento SEI 2650849. (Faltou "**garantir o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica**", "**estabelecer os critérios para ingresso dos associados, alertando que o ingresso não pode ser submetida à aprovação pela diretoria, reiterando que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à indicação por outros associados, bem como sua exclusão, sendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, via Assembleia Geral**", "**deixou de encaminhar o relatório resumido do Conselho Comunitário, sobre a programação veiculada pela emissora, bem como a grade de programação**".

**No segundo (Proc.01250.007640/2018-07) voltou a repetir a documentação que foi apresentada no processo anterior,se não vejamos:**

- Declaração de conformidade técnica: fl. 2 evento SEI 2679582.
- RG e CPF dos dirigentes: fls.3 a 11 evento SEI 2679582.
- Estatuto Social atualizado em parte: fls.14 a 22, com a sequência das fls. fora de ordem- evento SEI 2679582.
- Ata de eleição da diretoria: fls.23,33 a 35, com a sequência das fls. fora de ordem- evento SEI 2679582, sendo que os outros eventos SEI 2649971, 2649974, e 2649976, é uma repetição do que foi acima referido.

## **CONCLUSÃO**

2 Portanto, não se manifestando-se, não apresentando qualquer argumento que justificasse o não atendimento solicitado pela NT nº 18578/2017, a entidade demonstrou desinteresse pela causa. Somente a apresentação de alguns documentos, motivada talvez, pela NT de indeferimento nº 29576/2017, não justifica a sua desobediência, em relação que lhe foi solicitado, isto é, que se justifica-se.

Outrossim, levando-se em consideração a entrada em vigor da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, que incorporou novos procedimentos e exigências para renovação de outorga, sugerimos, salvo melhor juízo, que as Notas Técnicas anteriormente postadas, sejam arquivadas, em especial as de nº 14923/2015,18578/2017, 29576/2018 e 8395/2018 - eventos SEI 0603049, 2129522, 2521610 e 2891308,

À consideração superior.

Florianópolis - URSC, 07 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 07/08/2018, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3236296** e o código CRC **9C00B691**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## DESPACHO

Protocolo nº: **53900.034823/2015-46.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC.**

Assunto: **Retomada da análise processual.**

1. Em atenção à previsão contida no §4º do art. 130 da Portaria nº. 4.334/2015/SEI-MCTIC com redação dada pela Portaria nº. 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, opino pela retomada da análise processual a fim de se notificar a Entidade e verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.
2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 09/08/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3247311** e o código CRC **47AA466A**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 3247311



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA

**CNPJ:** 03.450.691/0001-13

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:17 do dia 21/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.450.691/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/10/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO COMUNITARIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.760-000</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/08/2018** às **11:04:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.450.691/0001-13

Certidão n°: 156626396/2018

Expedição: 21/08/2018, às 11:09:58

Validade: 16/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC**

(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob

o n° **03.450.691/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03450691/0001-13  
**Razão Social:** ASS CULTURAL EDUC E ECOLOGIA DE CAPANEMA  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL 812 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2018 a 12/09/2018

**Certificação Número:** 2018081410260394004996

Informação obtida em 21/08/2018, às 11:16:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **NEIVOR KESSLER** (Título Eleitoral: 065675550604) é **PRESIDENTE** (exercício: 21/10/2017 a 21/10/2019) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	<b>MDB - 15 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</b>
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>
Abrangência:	<b>CAPANEMA - PR - Municipal</b>
Vigência:	<b>Início: 21/10/2017 Final: 21/10/2019</b>
Código de Validação:	<b>ZU6AlmHbF4rwlIfOjp+3+HT1Rr0=</b>
Certidão emitida em:	<b>21/08/2018 11:39:22</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

## Certidão

543217385fa8ea99ae07f8298c53476e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**JOÃO VALDIR DA SILVA**

OU

contra o CPF:  
**225.091.789/20**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 12:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **543217385fa8ea99ae07f8298c53476e**



## Certidão

97aaeab263b4d1ac1894ca50f5e2a149



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**DILETA TEREZINHA STUELP**

OU

contra o CPF:  
**919.146.479/04**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 13:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **97aaeab263b4d1ac1894ca50f5e2a149**



## Certidão

1377fe3cf8055cadee863b650de2d057



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL**

OU

contra o CPF:  
**024.916.959/28**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 13:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1377fe3cf8055cadee863b650de2d057**



## Certidão

1572706fabfd44380c5c1da70ec0cdb7



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**LODERI FRANCISCO TORMES DA ROSA**

OU

contra o CPF:  
**701.618.449/87**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 13:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1572706fabfd44380c5c1da70ec0cdb7**



## Certidão

7348f45509dfdb0c69ed05fafa5a1df8



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ELDON SCHEMMER**

OU

contra o CPF:  
**078.414.420/68**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 13:59 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7348f45509dfdb0c69ed05fafa5a1df8**



## Certidão

c5f667260f5941f8df9bdb80bf692f55



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ALTAIR PALM**

OU

contra o CPF:  
**919.150.669/72**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 13:28 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c5f667260f5941f8df9bdb80bf692f55**



## Certidão

bffffa9a3e90a47a84eb75e789c12ee12



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ISVALDIR PERETTI**

OU

contra o CPF:  
**919.165.009/78**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 13:11 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **bffffa9a3e90a47a84eb75e789c12ee12**



## Certidão

fb90a0bb7ddb25155e9144b0683d206



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME  
**JOÃO VALDIR DA SILVA**

OU

contra o CPF:  
**225.091.789/20**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 14:50 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **fb90a0bb7ddb25155e9144b0683d206**



## Certidão

db50274adc38d7941f909b1919fe4061



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**DILETA TEREZINHA STUELP**

OU

contra o CPF:

**919.146.479/04**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 14:56 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **db50274adc38d7941f909b1919fe4061**



## Certidão

beeca813228feea12642c201442b4923



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL**

OU

contra o CPF:

**024.916.959/28**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 14:57 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **beeca813228feea12642c201442b4923**



## Certidão

757bb5c9e7cb95d2cd79acd7c7d3cd29



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**ELDON SCHEMMER**

OU

contra o CPF:

**078.414.420/68**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 15:01 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **757bb5c9e7cb95d2cd79acd7c7d3cd29**



## Certidão

32980f439466daea1410ae2d4aec938c



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**ALTAIR PALM**

OU

contra o CPF:

**919.150.669/72**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 15:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **32980f439466daea1410ae2d4aec938c**



## Certidão

2d81c3c88fe1ec04061e9ba20a5ab9f4



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**ISVALDIR PERETTI**

OU

contra o CPF:

**919.165.009/78**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 15:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2d81c3c88fe1ec04061e9ba20a5ab9f4**



## Certidão

7d38d4e05e898c2bc7ce21deea302eb1



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**LODERI FRANCISCO TORMES DA ROSA**

OU

contra o CPF:

**701.618.449/87**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/08/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/08/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 21/08/2018 às 15:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7d38d4e05e898c2bc7ce21deea302eb1**



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## **NOTA TÉCNICA Nº 18890/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.034823/2015-46.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

**1.** A **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capanema**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0772267), em 14/10/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20/8/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

### **ANÁLISE**

**2.** Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação <b>deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.</b>

<p>Art. 130, § 1º, inciso II</p>	<p>Cópia do estatuto social.</p>	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p><b>Observação 1:</b> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p><b>Estatuto Social atualizado, contendo as seguintes alterações:</b></p> <p>- o art. 4º do Estatuto Social para:</p> <p>" garantir o ingresso <b>gratuito</b>, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica."</p> <p>- acrescentar ao final da redação da alínea "e" do art.14:</p> <p>- " e que a exclusão do associado só é admissível <u>havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito da ampla defesa e de recurso, junto a Assembleia Geral</u>, de acordo com o disposto no art.44 do presente Estatuto."</p> <p>- acrescentar ao final da redação da alínea "b" do art.17:</p> <p>" <u>assegurado o direito da ampla defesa e de recurso a Assembléia Geral.</u>"</p>

		<p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b><u>Observação 1: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas,</u></b> onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	<p>A Entidade deverá encaminhar <b><u>cópia LEGÍVEL</u></b> do CPF e RG do Diretor de Eventos, <b><u>Sr. Adilson Chicoski.</u></b></p>
		<p><b><u>A entidade deverá encaminhar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2018, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados,</u></b> considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, <b><u>contendo assinaturas de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 ( cinco ), com a indicação das respectivas</u></b></p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso V</p>	<p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p>	<p><b><u>entidades representadas pelos membros.</u></b> conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p><b><u>Observação 1:</u></b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b><u>Observação 2:</u></b> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
	<p>Art. 130, § 6º, inciso VI</p>	<p>Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.</p>	<p>Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.</p>
			<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:</p>

Art. 7º,  
inciso III,  
alínea "X"  
c/c art. 7º-A

Vínculos de subordinação.

1 - Que o **Vice-Presidente da entidade, Sr. Neivor Kessler, faz parte do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, inclusive sendo Presidente do Diretório Municipal,** conforme aponta Certidão do TSE - evento SEI 3284587.

O fato narrado **configura vínculo político.**

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

“Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º**” (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do

			<p>Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo).  <b>ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).</b></p> <p><b>Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).</b></p>
--	--	--	---

### 3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e conseqüente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade, **com relação ao Vínculo Político**. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 24/08/2018, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/08/2018, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3286206** e o código CRC **85B484C8**.

---

**Anexo: Anexo V - evento SEI 3288359.**  
**Certidão TSE - evento SEI 3284587.**

---

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 3286206



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 33486/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**João Valdir da Silva**

Representante Legal da **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema** (CNPJ nº 03.450.691/0001-13)

Av: Espírito Santo, nº 976 - Centro

CPF: 85760.000 - Capanema/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18890/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-

mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/08/2018, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3288205** e o código CRC **2B5C23E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33486/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034823/2015-46 - Nº SEI: 3288205

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):							

Município:				UF:		CEP:	

Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"			
	Longitude:	º W	'	"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



**Data de Envio:**

03/09/2018 10:36:31

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

tropical104@hotmail.com  
radiocom.104fm@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.034823/2015-46

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3288205.html  
Anexo\_3288359\_ANEXO\_V\_RENOVACAO.pdf  
Nota\_Tecnica\_3286206.html  
Certidao\_3284587\_Certidao\_TSE\_\_Vinculo\_Politico..pdf

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

Razão Social:	Associação Cultural, Educacional e Esportiva de Laponema - ACEC		
Nome Fantasia:	Rádio Comunitária	CNPJ:	03.450.691/0001-13
Endereço de Sede:	Av. Brasil S/N		
Município:	Laponema	UF:	PR
		CEP:	85.760-000
Nome do representante legal:	João Jaldir da Silva		
Endereço eletrônico (e-mail):	tropical104@hotmail.com		

Município:	Laponema	UF:	PR
		CEP:	85.760-000

Endereço:	Av. Brasil S/N		
Município:	Capaneema	UF:	PR
		CEP:	85760000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	25S400800
	Longitude:	° W	53W482700

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

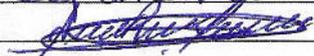
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

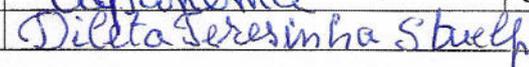
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		JOÃO VALDIR DA SILVA			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0341.34840690
RG:	3819104-7	Órgão Emissor:		CPF:	925.091.789.20
Endereço:	RUA PADRE CIRILO 1930				
Município:	CAPANEMA			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	85.760.000

Nome do dirigente:		ADAIR R. LEMOS			
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	034386450698
RG:	1.943.0669	Órgão Emissor:	SSPPR	CPF:	3688539904
Endereço:	Rua Alagoas				
Município:	Capanema			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	85750-000

Nome do dirigente:		Dileta Teresinha Stuehl			
Cargo:	Secretaria			Tit. Eleitor:	0341343410655
RG:	2.239.814-8	Órgão Emissor:	PR	CPF:	919146479-04
Endereço:	Rua Maranhã nº 23 Bairro S. Bulerias				
Município:	Capanema			UF:	PR
Assinatura:				CEP:	85760-000

Nome do dirigente:		LODERI FRANCISCO TORMES DA ROSA			
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	034317250620
RG:	4.909.042-0	Órgão Emissor:	SSPPR	CPF:	701.618.449-87

*Handwritten signature/initials*



Patricia Francieli Weller, Escrevente da Verdade

Em test. da Verdade  
2018  
VALDIR DA SILVA Dóu fe Capanema-PR, 27 de setembro de  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOÃO  
Consulte esse selo em <http://www.tbnpr.com.br>  
Selo Digital: KID69.0IK71.LUFYs, Controle este: 7WVXXW  
TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Nome	CPF	Valor	Data	Assinatura
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]
JOÃO DA SILVA	000.011.88	300,00	27/09/2018	[Assinatura]

		Emissor:			
Endereço:	RUA TAPAJÓS 535 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO				
Município:	CAPANEMA	UF:	PR	CEP:	85760-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Izoldir Peretti			
Cargo:	Diretor Área Ed.	Tit. Eleitor:		034513520639	
RG:	384151-9	Órgão Emissor:	PPPR	CPF:	91916500978
Endereço:	Rua Luis Capponho - B. Santa Barbara				
Município:	CAPANEMA	UF:	PR	CEP:	85760-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Lariano Roberto Schenck			
Cargo:	Segundo Secretário	Tit. Eleitor:		070041600612	
RG:	7512159-8	Órgão Emissor:	SSPR	CPF:	024916957-28
Endereço:	Rua Lagoas				
Município:	Capanema	UF:	PR	CEP:	85760000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		ATAIR ALM			
Cargo:	DIRETOR CULTURAL & EDUCACI	Tit. Eleitor:		03351470655	
RG:	5444065-0	Órgão Emissor:	SSPR	CPF:	919150669-22
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:		ELDON SCHEMME			
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO	Tit. Eleitor:		34592340620	
RG:	14695763-3	Órgão Emissor:	SSPR	CPF:	078414420-68
Endereço:	RUA MARTIN NOTAR, 57				
Município:	CAPANEMA	UF:	PR	CEP:	85760.000
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Aos 21 dias do mês de setembro de 2018, reuni-  
ram-se na sede do Sindicato dos Trabalhado-  
res da Agricultura Familiar, Rua Padre  
Cirilo, 7030, Capanema Pr, conforme o  
edital de convocação Extraordinária 04/18,  
às 18 hs, e em segunda chamada às  
18:30 hs, verificou-se o quórum e foi  
aberta a reunião da ACEC - Associação  
Cultural, Educacional e Ecológica de  
Capanema Pr, onde foi lido o edital  
de convocação, em seguida o presiden-  
te agradeceu a presença e leu a car-  
ta de renúncia do vice-presidente,  
Sr. Neimar Kessler e na sequência es-  
colheu-se para o cargo de vice

presidente por unanimidade dos presentes o Sr Adair Lemos, professor, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, casado, maior de idade, rg nº 1943066-9 CPF 368 850 299 04, em tempo, o nome correto é, Adair Ribeiro Lemos. Também foi alterado o estatuto: acrescimo do parágrafo único do artigo 4º do estatuto social para: "garantir o ingresso gratuito como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica", suprimindo a redação original deste parágrafo único. Acrescimo ao parágrafo, digo, parágrafo único no artigo 14º: - "e que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de ampla defesa e de recurso, junto a Assembleia Geral, de acordo com o dispositivo 44 do presente edital, digo, estatuto". Acrescentar ao final da redação a alínea "b" do art. 17: "assegurado o direito de ampla defesa e de recurso junto a Assembleia Geral". Acrescimo do parágrafo 1º do artigo 46. "Em data de vinte e um de setembro de dois mil e dezoito o presente Estatuto Social foi alterado quanto a redação dos artigos 4º, com acrescimo do parágrafo único; art. 14, com acrescimo no parágrafo único; e art. 17, quanto a redação da alínea "b". Ainda o acrescimo do parágrafo primeiro, desse artigo. Sem mais nada, foi encerrada a presente ata, lida e assinada pelos presentes *Isoldi Fátima*

*Ass  
p  
A*

*Antonio Fascina* *Dileta S. Stueff*  
*Dep. Antonio Fascina* *Dep. Dileta S. Stueff*  
*Antonio Fascina* *Dileta S. Stueff*



Serviço de Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas  
**Registro Civil de Pessoas Juridicas**  
 PROTOCOLO Nº 0024784  
 REGISTRAO Nº 0001388  
 LIVRO A-016 - FOLHA 001/010  
 Capanea-PR, 28 de setembro de 2018

Nair Iria Greber-Titular  
 Selo JeQrq.8Tsm.a.pUkN7, Controle:  
 dRyy9.TFYWm  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



sem  
 si-  
 si-  
 no  
 tempo  
 tem-  
 para-  
 ga-  
 do,  
 tica,  
 un-  
 go,  
 e  
 simul  
 cida  
 inerte  
 toa  
 conti-  
 Acres-  
 le" de  
 pla  
 ca Ge-  
 rtigo  
 so  
 uto  
 dos  
 registo  
 para-  
 cao da  
 para-  
 mais  
 lida  
 #

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.943.066-9

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.943.066-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/12/2017

NOME: ADAIR RIBEIRO LEMOS

FILIAÇÃO: JOSE RIBEIRO LEMOS  
NATALIA NOGUEIRA LEMOS

NATURALIDADE: AJURICABA/RS DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.CAS=799, LIVRO=10B, FOLHA=174

CPF: 368.850.299-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ADAIR RIBEIRO LEMOS

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CPF: 368 850 299 04

NASCIMENTO: 07.01.58

CIC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE: ADAIR RIBEIRO LEMOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1943066-9 PR

CPF: 368.850.299-04 DATA NASCIMENTO: 07/01/1958

RELACÃO: JOSE RIBEIRO LEMOS NATALIA NOGUEIRA LEMOS

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: [ ]

VALIDADE: 09/04/2023 PP HABILITAÇÃO: 10/11/1982

Nº REGISTRO: 02700515001

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO: 10/04/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

09566668335 PR914084332

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1597641220



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA**  
**- ACEC - CNPJ 03.450.691/0001-13**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, - ACEC, constituída em seis de julho de um mil, novecentos e noventa e oito, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Brasil, s/n, no Município de Capanema — PR, com duração indeterminada e atuação em todo o Município de Capanema, sem discriminação racial, religiosa, política ou ideológica, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor no país, pertinentes às associações.

Parágrafo primeiro - A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, adotará a sigla ACEC e nos dispositivos que seguem, passará a ser referida por esta expressão.

Parágrafo segundo - Sendo a ACEC uma entidade sem fins lucrativos, não recebem seus associados dividendos ou qualquer tipo de remuneração, nem mesmo no exercício de cargos estatutários, salvo contratação para prestação de serviços ou dedicação exclusiva.

Parágrafo terceiro - A ACEC terá as seguintes denominações, para condições de funcionamento:

- a) o quadro de pessoal será sempre de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- b) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade, caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- c) a associação não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CAPITULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A ACEC, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, é destinada a mobilizar pessoas que se identificam com a vontade de criar, manter, utilizar e promover espaços que viabilizem o seu crescimento social, educacional, cultural, ecológico e outros interesses da comunidade, com práticas democráticas, onde as próprias atividades possam ser vistas e vividas.

Art. 3º - São finalidades da ACEC:

- a) estimular o crescimento social, educacional e cultural do indivíduo e da comunidade, integrando harmoniosamente com as dimensões ecológicas;
- b) estimular a convivência entre gerações, pela viabilização de espaços e práticas que atendam às demandas dos diferentes grupos etários, favorecendo a uma constante integração entre elas;
- c) promover e incentivar a socialização de conhecimento e informações, bem como de meios, técnicos e recursos necessários para processos de geração e transmissão destes;
- d) estimular e facilitar a otimização da utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, através de práticas de compartilhamento de bens individuais ou aquisições coletivas de bens;
- e) promover eventos, os mais diversos, para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada, composta por cidadãos conscientes de suas responsabilidades e direitos, utilizando para tanto, espaços físicos, culturais, públicos ou particulares colocados a disposição da entidade, pela comunidade;
- f) apoiar e assessorar as iniciativas da comunidade, suas entidades comunitárias e populares;
- g) estimular os trabalhos voluntários das pessoas, para consecução de objetivos comuns de interesse da comunidade, como forma de buscar a fraternidade;

*Anni Decimilla Hall*  
OAB/PR 13.837  
CPF 396.067.890-53





- h) promover e incentivar iniciativas, que viabilizem a oferta e democratização do acesso às informações ao público;
- i) a ACEC poderá explorar Radiodifusão Comunitária "RadCom", especificamente "a execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária", não fazendo uso do proselitismo, que quer dizer, não divulgar somente uma religião ou uma seita, de qualquer natureza na programação na Emissora de Radiodifusão Comunitária e não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidário e condições sociais em relação à comunidade.

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro de associados da ACEC, é constituído de pessoas físicas e jurídicas, denominadas de:

- a) fundadores - os que participaram da fundação da ACEC e assinarem a respectiva Ata de Fundação;
- b) efetivos — os que tenham se associado após a fundação da ACEC;

Parágrafo único - é garantido, de forma gratuita, o ingresso como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte com voz e voto, nas assembleias Gerais;
- b) votar e ser eleito para os cargos da ACEC;
- c) participar das reuniões da Diretoria Executiva, mediante aprovação do presidente;
- d) participar de comissões de trabalho;
- e) frequentar e participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACEC.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) colaborar com seus esforços e trabalhos, para sucesso das atividades da ACEC;
- b) cumprir com o disposto no Art. 3º;
- c) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social;
- d) contribuir com as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral Ordinária.

### CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da ACEC:

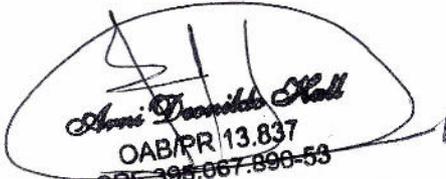
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 8º - A Assembleia Geral pode ser Ordinária e Extraordinária, sendo sempre o órgão máximo da ACEC, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos os associados.

Art. 9º - A ACEC reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, sempre no mês de março e em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ACEC, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) pelo Presidente;

  
OAB/PR 13.837  
CPF 390.067.890-53





- b) por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
- d) por associados que representam pelo menos um quinto do quadro social;

Parágrafo primeiro — As Assembleias Gerais serão sempre convocada por Edital, com dez dias de antecedência, em que conste a Ordem do Dia, devendo este ser publicado junto ao quadro social.

Parágrafo segundo — O quórum de instalação das Assembleias Gerais é de quarenta por cento dos associados em dias com suas responsabilidades financeiras em primeira convocação e de vinte por cento dos associados em dias com suas responsabilidades financeiras em segunda e última convocação, que deverá ser meia hora após a primeira convocação;

Parágrafo terceiro — O quórum de deliberação das Assembleias Gerais é de maioria simples dos presentes, exceto se legislação específica dispuser em sentido diverso, quanto então aquele deverá ser obedecido;

Art. 11- As Assembleias Gerais serão presididas:

- a) pelo Presidente;
- b) em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
- C) no caso de impossibilidade das hipóteses "a" e "b", por qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado eleito por aclamação para o ato.

Art. 12- As Assembleias Gerais serão secretariadas:

- a) pelo Primeiro Secretário;
- b) em sua ausência ou impedimento, pelo Segundo Secretário;
- C) no caso de impossibilidade da hipótese "a" e "b", por qualquer associado, designado pelo Presidente para o ato.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar, anualmente o plano de atividades e a proposta orçamentária, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) aprovar anualmente, a Prestação de Contas e o Balanço Anual, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do conselho Fiscal;
- d) fixar a contribuição mensal ou anual dos associados;
- e) examinar e aprovar as demais matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, bem como sobre aquelas previstas neste Estatuto;

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão participar de votação do que se referem as letras "b" e "c" ou qualquer matéria que envolve a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - A aprovação da prestação de contas, desonera a Diretoria Executiva de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infrações deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - A assembleia geral tem competência para destituir a Diretoria.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir a Diretoria e/ou parte de seus membros, elegendo os membros faltantes ou convocando nova eleição para completar o mandato em curso;
- b) deliberar pela alteração ou reforma do Estatuto, obedecendo o quórum especial para tanto;
- c) deliberar, pelo voto de dois terços dos presentes, a fusão, incorporação ou dissolução voluntária da ACEC com a simultânea definição e nomeação de liquidantes;





- d) aprovar, pelo voto de dois terços dos presentes, as contas de liquidantes e o relatório final, quando for o caso;
- e) deliberar pelo voto de dois terços dos presentes sobre a eliminação de associados por atuação em desconformidade com o Estatuto;

Parágrafo único - a exclusão do associado, prevista na letra "e" acima, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito da ampla defesa e de recurso, junto a Assembleia Geral, de acordo com o previsto no artigo 44 do presente estatuto;

Art. 15- A Diretoria Executiva, composta por nove integrantes, tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor de Eventos;
- h) Diretor da Área Educacional e Cultural;
- i) Diretor da Área Ecológica."

Art. 16 - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único — A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela definição e execução das atividades, planos e programas de trabalho da ACEC.

Art. 17 — À Diretoria Executiva compete:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- b) punir com advertência por escrito, suspensão de até 06 (seis) meses, os associados que desobedeçam a este Estatuto, sendo assegurado o direito à ampla defesa e de recurso na Assembleia Geral.
- c) estabelecer as linhas diretivas do trabalho da ACEC;
- d) aprovar o quadro de pessoal contratado e seu plano de cargos e salários, em conformidade com o plano de atividades;
- e) aprovar a organização técnica, administrativa e a criação de departamentos ou unidades necessárias ao cumprimento das finalidades da ACEC, bem como os seus respectivos regulamentos;
- f) determinar a aquisição ou alienação de bens (imóveis) do patrimônio da ACEC, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
- g) assinar convênios, acordos e contratos de interesse da ACEC, aprovados no plano de atividades;
- h) emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma ou emenda do presente Estatuto a ser submetida a Assembleia Geral;
- i) emitir parecer sobre qualquer proposta de fusão, incorporação ou dissolução da ACEC;
- j) convocar Assembleia Geral;
- k) decidir os casos omissos e deliberar sobre as demais matérias que lhe forem submetidas.

Parágrafo único — Os Contratos e Convênios de que trata a letra "g", deste Artigo, quando não previstos no Plano de Atividades ou que envolvam recursos financeiros da ACEC, dependerão de prévia aprovação em Assembleia Geral.

*Amir Damião Hall*  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.667.880-53





Art. 18 - A Diretoria Executiva encaminhará anualmente o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária, bem como a Prestação de Contas e o Balanço Anual, para apreciação e aprovação, primeiro, ao conselho Fiscal, e em seguida à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) representar oficialmente a ACEC, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como proferir o voto de desempate;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) coordenar e supervisionar todas as atividades da ACEC;
- e) admitir e demitir funcionários, de acordo com o plano de atividades em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) assinar todos os cheques e documentos contábeis, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) assinar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, sempre que necessário.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente, quando estiver ausente ou impedido;
- b) supervisionar e auxiliar todas as atividades da ACEC.

Art. 21 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- b) redigir as correspondências da ACEC;
- c) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, na área de Secretaria;
- d) estabelecer o trabalho de inter-relacionamento entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário, quando estiver ausente ou impedido;
- b) supervisionar e auxiliar as atividades da ACEC, na área de secretaria.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, nas áreas de funcionários, material, patrimônio, serviços auxiliares e apoio;
- b) elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas;
- c) elaborar proposta do Plano de Atividades;
- d) assinar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, sempre que necessário.

Art. 24 — Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, nas áreas de finanças e contabilidade;
- b) elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas, a serem submetidas a Diretoria Executiva e, posteriormente ao Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral;
- c) assinar todos os cheques e documentos contábeis;

Art. 25 - Ao Diretor de Eventos e Divulgação compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da ACEC, na área de Eventos e Divulgação;
- b) divulgar todas as atividades da ACEC;
- c) manter contatos com veículos de comunicação;

  
GAB/PR-13-837  
CPF 396.067.890-53





- d) coordenar e elaborar proposta para o Plano de Atividades, juntamente com os Diretores Administrativo, da Área Educacional e da Área Cultural.

Art. 26 - Ao Diretor da Área Ecológica compete:

- coordenar e Supervisionar as atividades da ACEC, na área de Ecologia;
- manter contatos com entidades afins;
- elaborar propostas para o Plano de Atividades;

Art. 27 - Ao Diretor da Área Cultural e Educacional compete:

- coordenar e Supervisionar as atividades da ACEC na área Cultural e Educacional;
- manter contatos com grupos teatrais, grupos musicais, entidades cinematográficas vídeo-locadoras, bibliotecas, museus, universidades e entidades afins;
- elaborar propostas para o Plano de Atividades;
- elaborar campanhas educativas e culturais sobre os mais diversos assuntos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Presidente e deliberará validamente com a presença mínima de seis de seus membros.

Parágrafo primeiro — na convocação, que será sempre com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência o Presidente fixará o dia, hora, local e a ordem do dia a ser tratada.

Parágrafo segundo — na omissão do presidente a Diretoria poderá ser convocada por metade mais um de seus membros, observados os mesmos procedimentos do parágrafo anterior.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos para um mandato de dois anos, na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, permitida apenas uma reeleição.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de examinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos de natureza financeira da ACEC.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seu Presidente;

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou ausência será substituído pelo Conselheiro mais idoso;

Parágrafo terceiro - Se um dos membros efetivos do Conselho Fiscal estiver impedido ou ausente, será substituído por um dos suplentes.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- examinar as contas e os documentos que comprovem a receita e despesa da ACEC;
- elaborar parecer sobre Proposta Orçamentária, Prestação de Contas e Balanço Anual enviado pela Diretoria Executiva, para ser apreciada e deliberado pela Assembleia Geral;
- convocar Assembleia Geral por voto de dois terços dos membros efetivos.

Art. 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em dia, hora e local comunicados aos Conselheiros com pelo menos cinco dias de antecedência, em convocação ordinária e com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, em convocação extraordinária, sendo esta sempre acompanhada da ordem do dia. Parágrafo segundo - Para deliberar de forma válida deverão





estar presentes pelo menos três membros do Conselho, sendo que na ausência de um Efetivo, será convocado um Suplente.

Parágrafo terceiro - Compete ao Presidente de cada sessão proferir o voto de desempate.

#### CAPITULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 33 - O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACEC será realizado em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo a seguinte organização:

- a) apresentação de chapas e indicação de escrutinadores;
- b) votação;
- c) escrutínio;
- d) posse.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral acontecerá no final da Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo segundo - Os mesários, em número de dois e escrutinadores em número três devem ser escolhidos por aclamação entre os sócios da ACEC, presentes na Assembleia Geral, e que serão responsáveis pelo andamento do pleito;

Parágrafo terceiro - À votação será livre e secreta, não sendo permitida a obrigação de votar ou ser votado;

Parágrafo quarto - Os membros que compõem a mesa de votação e escrutínio não poderão ser candidatos;

Parágrafo quinto - Serão disponibilizadas urnas separadas, uma para a eleição da Diretoria Executiva e outra para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os candidatos a Diretoria Executiva, deverão ser inscritos em Chapa que deverá apresentar candidatos para todos os cargos.

Parágrafo Único — A inscrição de chapas deverá ser protocolada junto a mesa dos trabalhos até o início do tópica que trata dos trabalhos de votação.

Art. 35 - Os candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser inscritos em Chapa, que deverá apresentar candidatos para todos os cargos — efetivos e suplentes.

Parágrafo Único — A inscrição de chapas deverá ser protocolada junto a mesa dos trabalhos até o início do tópica que trata dos trabalhos de votação.

Art. 36 - A posse da nova Diretoria Executiva e, o Conselho Fiscal, será feita logo após o escrutínio; onde os escrutinadores, através de Ata, declararão as Chapas vencedoras.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente da Assembleia Geral, em caso de reeleição do presidente a posse deverá ser efetuada pelo associado mais idoso.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 37 - Em caso de cargos vagos ou destituição da Diretoria Executiva ou de todos os Conselheiros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento e/ou eleição de novos Diretores e Conselheiros, para o cumprimento do restante do mandato.

#### CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Anni Domitila Hall*  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53





Art. 38 - Para a consecução de suas finalidades, a ACEC utilizará as seguintes fontes de recursos:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) subvenções e auxílios públicos;
- d) Convênios e Acordos com Instituições Públicas e Privadas;
- e) captação de recursos através de campanhas específicas e de promoções Culturais, Artísticas e Ambientais;
- f) receitas provenientes de realização de cursos, Seminários e Palestras.

Parágrafo único - Os recursos da ACEC serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais, não sendo permitida qualquer distribuição, a qualquer título, ainda que sobras, a seus Diretores, Conselheiros ou quadro social.

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 39. O Conselho Comunitário, eleito na mesma Assembleia Geral Especial que elegerá a Diretoria e para igual mandato, será composto por, no mínimo, cinco representantes, de entidades da comunidade local, tais como associações de classes, beneméritas, religiosas, desde que legalmente instituídas e com atuação na área da comunidade atendida pela associação.

Art. 40. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do Art. 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo - A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Parágrafo Terceiro - Quando houver solicitação de espaços para novos programas, esta será analisada inicialmente pelo Conselho Comunitário, que emitirá Parecer, o qual será encaminhado para deliberação pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO VIII DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 41 - Constitui patrimônio da ACEC todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doação, legados outras formas permitidas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

Art. 42 - A ACEC se extinguirá pelo não cumprimento de suas finalidades por deliberação de seus associados.

Parágrafo Único — Em qualquer das hipóteses previstas do caput deste artigo, a deliberação será tomada em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na qual, simultaneamente, deverá ser definida e nomeada uma comissão liquidante.

*Anni Doanilda Hall*  
OAB/PR 13.837  
CPF 395.067.890-53





Art. 43 - Em caso de dissolução da ACEC, todo seu patrimônio será doado para uma entidade filantrópica, definida no ato, sob aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Os bens disponíveis à ACEC em regime de comodato, retornarão aos legítimos proprietários, salvo decisão expressa destes em sentido diverso.

CAPITULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Cabe recurso à Assembleia Geral contra qualquer deliberação da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, em caráter originário ou em grau de recurso, o qual pode ser apresentado por qualquer associado, desde que de forma fundamentada.

Art. 45 — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 46 — O presente Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 25 de setembro de 2017, convocada na forma do Edital com data do dia 15 de setembro de 2017, entra em vigor na data de sua aprovação e substitui INTEGRALMENTE aquele que se encontra registrado junto ao Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos de Capanema, Paraná, no qual também deverá ser registrado, para os fins legais.

Parágrafo primeiro - Em data de vinte e um de setembro de dois mil e dezoito o presente Estatuto Social foi alterado quanto a redação dos artigos 4º, com acréscimo do parágrafo único; art. 14, com acréscimo do parágrafo único; e, art. 17, quanto a redação da alínea "b". Ainda, o acréscimo do parágrafo primeiro, deste artigo.

Capanema, 21 de setembro de 2018.

Assinam o presente, todos os membros da Diretoria Executiva, a seguir relacionados:



João Valdir da Silva — Presidente

Adair Ribeiro Lemos - Vice-Presidente

Dileta Terezinha Stuelp - Primeira Secretária

Cassiano Schenkel - Segundo Secretário

Loderi da Rosa - Diretor Administrativo

Eldon Schemmer - Diretor Financeiro

Altair Palm - Diretor Cultural e Educacional

Adilson Chicowski - Diretor de Eventos e Divulgação

Ivaldir Peretti - Diretor Área Ecológica

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710  
Selo Digital: KIDo9.olkZI.LUfYs, Controle: este7.WVXXW  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheça por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOÃO VALDIR DA SILVA, Deputado Capanema-PR, 27 de setembro de 2018.  
Em Teste   
da verdade  
Francieli Weiller - Escrevente  
TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR

OAB/PR 13.837  
CPF 389.067.890-53



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0024784

REGISTRAO Nº 0001388

LIVRO A-016 - FOLHA 001/010  
Capanema-PR 28 de setembro de 2018

Nair Iria Greber-Titular

Selo JeQrq.8Tsm.pUKN7, Controle: dRyy9.TFYWm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Averbado a margem do registro  
no 394 livro A/3 em data de  
28/09/18 oficial.

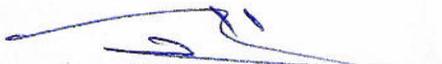
**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Tancredo Neves, 1100 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85911-010 - Telefone: (46) 3055-6200  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
**ARNI DEONILDO HALL**  
Em test. da Verdade Dou. Fe.  
Francisco Beltrão - PR 25 de Setembro de 2018  
ESCREVENTE - ANDRESSA VENDRUSCOLO R\$5,55 + R\$0,80  
MmOrm . crp2y . CPLL a - BREIZ . HhRPV - Confira em: <http://funarpen.com.br>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA – ACEC**  
**CNPJ 03.450.691/0001-13**

A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, - ACEC, constituída em seis de julho de um mil, novecentos e noventa e oito, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Brasil, s/n, no Município de Capanema — PR, por seu DIRETOR PRESIDENTE, na forma do Estatuto Social (art. 10, parágrafo primeiro), CONVOCA a todos os associados, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (art. 14, letra “b”), a ser realizada no dia 21 de setembro de 2018, às dezoito horas em primeira convocação, e às dezoito e trinta horas em segunda e última convocação, no salão de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Capanema, situado à rua Padre Cirilo, 1030, Centro, Capanema, Paraná, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) discussão e deliberação quanto a alterações estatutárias, sendo: acréscimo de parágrafo único no artigo quarto; acréscimo de parágrafo único no artigo catorze e nova redação da alínea “b” do artigo dezessete. Ainda acréscimo de parágrafo primeiro no artigo quarenta e seis. b) Eleição de membro da Diretoria para o cargo de Vice-presidente, ante a renúncia do Vice-presidente eleito; c) Assuntos Gerais.

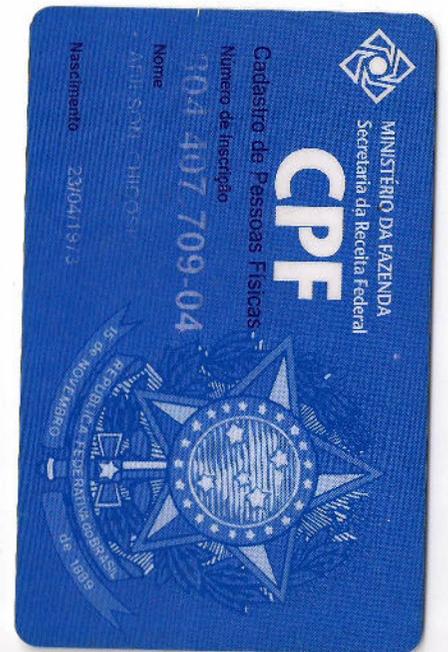
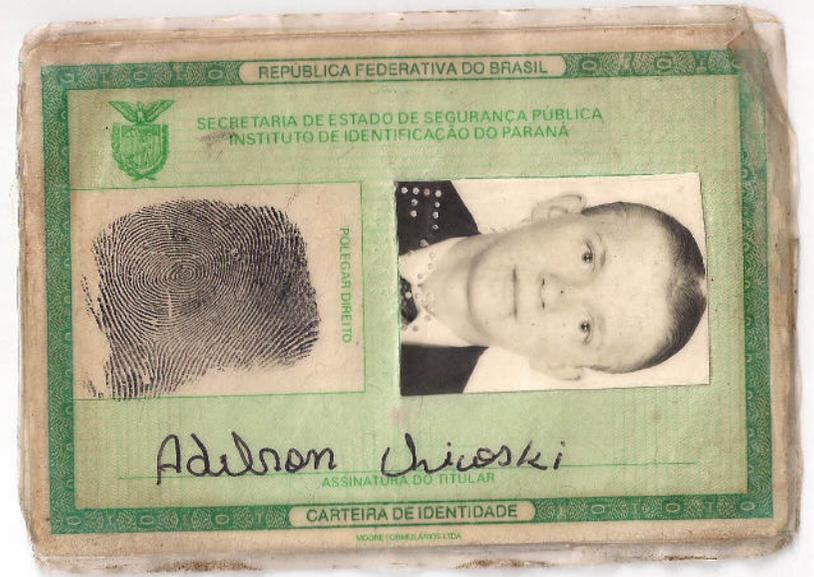
Capanema, 05 de setembro de 2018.



  
João Valdir da Silva - Presidente

*Smolden Sente Milton F. Locatelli*  
*Dieta J. Stuelp*  
*Adriana*  
*ou*  
*Luiz*







## Relatório do Conselho Comunitário

O Conselho Comunitário, em avaliação feita em relação a grade normal da programação da Rádio Comunitária, de Capanema, entende que é inegável que o rádio, como um meio cultural presente na vida das pessoas fomenta a cultura e propicia qualidade nas informações e é o grande meio de entretenimento de comunidades de cidades interioranas. Sendo assim, esta emissora de rádio difusão procura selecionar o que oferece ao público ouvinte desse veículo de comunicação, pois prima para que a população receba em seus lares um trabalho sério, com dinamismo, informações concretas, imparcialidade e responsabilidade pela veracidade de tudo o que é transmitido aos ouvintes.

Com a programação musical há o cuidado em selecionar músicas que tenham conteúdos que não exponham à população preconceitos. Os arquivos com músicas de estilos musicais que tragam duplo sentido, que fazem apologia à violência, às drogas, ao sexo e à política, têm como base o critério de não incitar a atos imorais e ilegais.

Pode-se dizer que os representantes do Conselho Comunitário da Rádio Tropical FM fazem um trabalho sério para que a informação e o entretenimento cheguem à população, que pode interagir com esta emissora, participando da programação, pedindo músicas, solicitando avisos, dando sugestões para melhor funcionamento dessa entidade, que conta com colaboradores que acreditam na qualidade do trabalho realizado por essa equipe.

Nossa avaliação, portanto, é positiva, e garantimos que essa emissora de rádio difusão continuará realizando um trabalho sério, com respeito, qualidade, bom humor, sendo democrática, com a constante preocupação de dar voz aos seus ouvintes, para que possam utilizar-se dessa Rádio Comunitária como uma via de comunicação, em que os ouvintes possam interagir e ter participação efetiva, para que este veículo de comunicação continue realizando seu papel de transmitir a informação e propiciar entretenimento, perante a comunidade de Capanema e região.

Capanema, 19 de janeiro 2018.

 Jandir Hein

Claudete R. Balzan

Elizandra C. Boli

 Luiza Piovesan

Membros do conselho comunitário

Claudete Resende Balzan : Representante da igreja católica *Claudete R. Balzan*

Cleusa Piovesan : Representando colégio Rocha Pombo *Cleusa Piovesan*

Gilmar Ailton Moré : Igreja evangélica de confissão luterana no Brasil *Ailton*

Eliane Candioto Hein : Colégio estadual são Cristovão *Eliane Candioto Hein*

Elizandra Cristina Ioli : Sindicato dos trabalhadores da agricultura familiar *Elizandra C. Ioli*

Grade Programação ( Segunda-feira a sexta-feira )

06:00 as 07:00 horas da manhã = Programa Tertúlia.

( Musicas Regionalistas, Nativistas )

07:00 as 08:00 horas = Brasil Sertanejo.

( Musicas sertanejas, Raiz )

08:00 as 10:30 = Manhã em destaque .

( Pop, Rock nacional, MPB, Axé, Pagode e Internacional com informações locais, regionais e entrevistas )

10:30 as 11:30 horas = Momento Gaúcho.

( Musicas nativistas )

11:30 as 11:45 horas = Programa da Associação de Idosos de Capanema.

( AIUC )

11:45 as 12:00 horas = Informativo Católico .

( Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração )

12:00 as 12:40 horas = Tropical Noticias .

( Informações Locais, Regionais e Comunicados )

12:40 as 12:50 horas = Programa Cooperativa Coagro.

12:50 as 13:10 horas = Informativo da prefeitura Municipal de Capanema

12:10 as 13:30 horas = Musical .

13:30 as 15:00 horas = Show de Bandas .

15:00 as 17:00 horas = Tarde Máxima.

( MPB, Sertanejo Universitário, Pagode e Forró noticias )

Todas as terças-feiras das 15:00 as 15:30 = Terço da Misericórdia.

17:00 as 19:00 horas = Raízes da Terra.

( Musicas Sertanejas, Gaúchas e Bandas )

19:00 as 20:00 horas = Vóz do Brasil.

todas as terças das 20:00 as 21:00 hs (programa tempo de adorar Igreja Batista missão Barnabé)

20:00 as 23:59 horas = Sucessos da Noite.

( Todos os Estilos Musicais )

#### Sábado

06:00 as 08:00 horas = Tropical sem Fronteiras

08:00 as 08:30 horas = Informativo Sindicato da Agricultura Familiar .

08:30 as 09:00 horas = Pastoral da criança.

09:30 as 12:00 horas = Manhã sertaneja

12:00 as 12:30 horas = Escola Interativa Colégio Rocha Pombo.

12:30 as 13:30 horas = Musical.

13:30 as 15:30 horas = Show de Bandas.

15:30 as 18:00 horas = Viola viva e Cia.

18:00 as 19:30 horas = Programa Encontro de Amigos

19:00 as 21:30 horas = Brasil Tropical.

( MPB, Pop, Rock, Sertanejo Universitário )

#### Domingo

06:00 as 08:00 horas = musical

08:00 as 09:00 horas = Missa

09:00 as 09:10 horas = Programa (AA) Alcoólicos Anônimos .

09:10 as 11:30 horas = Domingo da Gente

11:30 as 13:30 horas = Sertão e Querência .

( Cantores Locais )

13:30 as 23:59 horas = Musical.

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018775375-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.450.691/0001-13

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/01/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC**  
**CNPJ: 03.450.691/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:17:19 do dia 28/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2019.

Código de controle da certidão: **D9D3.4265.10B1.2559**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Capanema – PR, 06 de setembro de 2018.

A Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC

Ref: Renúncia do Cargo de Vice Presidente da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC

Senhor Presidente  
JOÃO VALDIR DA SILVA

Comunico a V.S<sup>a</sup> a minha renúncia ao cargo de Vice Presidente, que venho ocupando desde 29 de março de 2017, o que faço por razões de cunho pessoal.

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de Vice Presidente desta Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema – ACEC e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
NEIVOR KESSLER  
Vice Presidente





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

### **I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

#### **II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*“Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União  
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

### Identificação do Processo

Número: 53900.034823/2015 Localidade / UF: CAPANEMA/PR  
Entidade ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA - ACEC  
Aviso: 16 Publicação: 24/05/2002 Prazo: 30 Canal 285

### Processo

1. A Entidade é uma: Associação

### 2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Loderi Francisco Tormes da Rosa	701.618.449-87	Diretor Administrativo	29/03/2017 29/03/2019	
JOAO VALDIR DA SILVA	225.091.789-20	Presidente	29/03/2017 29/03/2019	(46) 999739148 (46) 35522648
Altair Palm	919.150.669-72	Diretor Cultural	29/03/2017 29/03/2019	
Dileta Teresinha Stuelp	919.146.479-04	1º Secretário	29/03/2017 29/03/2019	
Adair Ribeiro Lemos	368.850.299-04	Vice-Presidente	29/03/2017 29/03/2019	
Isvaldir Peretti	919.165.009-78	Diretor Institucional	29/03/2017 29/03/2019	
Cassiano Roberto Schenckel	024.916.959-28	2º Secretário	29/03/2017 29/03/2019	
Eldon Schemmer	078.414.420-68	Diretor Financeiro	19/03/2017 29/03/2019	
Adilson Chicoski	804.407.709-04	Diretor de Eventos	29/03/2017 29/03/2019	

### 3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

#### VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

-Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 0772267 e fls.1 a 4 evento SEI 34519171-Proc:01250.059207/2018-49.  
-Declaração parâmetros técnicos:fl.1 evento SEI 2650849 -Proc:01250.007673/2018-49.  
-Certidão negativa débito Anatel: fl.1 evento SEI 3283939.  
-CNPJ valido e atual: fl.1 evento SEI 3284016.  
-Cópia Estatuto Social registrado: fls.1 a 9 evento SEI 3419188-Proc:01250.059207/2018-49 e fl.1 evento SEI 3419219-Proc:01250.059212/2018-51.  
-Ata de eleição diretoria registrada:fls.12 a 15 evento SEI 2650849-Proc:01250.007673/2018-49 e fls.1 a 3 evento SEI 3419177-Proc:01250.059207/2018-49.  
-Relatório Conselho Comunitário sobre programação da rádio:fls.1 e 2 eventos SEI 3419227 e 3419232 Proc:01250.059212/2018-51.  
-RG e CPF dos diretores: fls.16 a 24 evento SEI 2650849-Proc.01250.007673/2018-49 e fl.1 evento SEI 3419184-Proc:01250.059207/2018-49.  
-Certidão Negativa Débitos Trabalhista:fl.1 evento SEI 3284135.  
-Certificado Regularidade FGTS:fl,1 evento SEI 3284158.  
-Certidão Negativa Débitos Federal:fl.2 evento SEI 3419232-Proc:01250.0592012/2018-51.  
-Certidão Nada Consta -TRF4 (PR) Jurisdição (Francisco Beltrão) eventos SEI 3285647,3285674,3285700, 3285572,3285824,3285841,3285860,3285877, 3285915,3285942,3285963,3285984,3286033,3286043,

3286053 e 3286122.

URSC/Tadeu/Florianópolis  
5/10/2018.

---

Tadeu Rosa

**Data de Envio:**

05/10/2018 10:31:14

**De:**

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

lilian.misquita@mctic.gov.br

leandro.lima@mctic.gov.br

**Assunto:**

Proc.53900034823/2015-46- Informações sobre existência de Pai.

**Mensagem:**

MEM\_RENOVACAO.PAI\_RCOM\_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga..

Processo nº: 53900.034823/2015-46

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,  
URSC/Tadeu.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** PR  
**Município:** Capanema  
**Canal:** 285  
**Fase:** 3

**Distrito:** Capanema  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA  
**Nome Fantasia:** RÁDIO COMUNITÁRIA FM  
**Logradouro:** AVENIDA BRASIL S/N  
**Telefone:** (00) 000000000  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 03.450.691/0001-13  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**  ◀

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 85760000  
**Número:** .  
**Município:** Capanema  
**Telefone:** 00 000000000

**Logradouro:** AVENIDA BRASIL S/N  
**Complemento:**  
**Distrito:** Capanema

**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** PR  
**Fax:**

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 85760000  
**Número:** S/N  
**Município:** Capanema  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA BRASIL  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**Bairro:** CENTRO  
**Estado:** PR  
**Fax:**

**Fax:**   **E-mail:**

### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**  ◀

**Fistel:**

**Caixa:**

**Sequência:**

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	55	<input type="text"/>	Portaria	MC	16/01/2004	23/01/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	49966	<input type="text"/>	ATO	SCM	22/04/2005 1	25/04/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	959	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	19/09/2005	20/09/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	53628	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	19/10/2005 1	20/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

### Característica da Estação Instalada

### Dados do Licenciamento

#### Dados da Estação

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ECOLOGICA DE CAPANEMA -  
 CNPJ/CPF(03.450.691/0001-13)  
**Município/UF:** CAPANEMA/PR  
**Indicativo:** ZYM346

**Situação:** [Atenção: Entidade devedora](#)  
 (Não bloqueada)  
**Canal:** 285

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	<b>X</b>
Domingo ▼	Sábado ▼	06:00 ▼	24:00 ▼	X

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)

034823/2015-46- Informações sobre existência de Pai.1 mensagem

De: Natalia Froemming

Para: Tadeu Rosa

Cc: Argelia Diniz Schramm

5 de outubro de 2018 13:58

Anex [SRD - CAPANEMA.pdf](#) (220,7 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Tadeu,

Chegou resposta da CGFI a um processo seu.

Att,

NAtália

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Cc: "Ana Clara Silva Lopes" <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de outubro de 2018 11:33:44

Assunto: Re: Proc.53900034823/2015-46- Informações sobre existência de Pai.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Prezado(a) responsável

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Capanema/PR.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de outubro de 2018 10:31:15

Assunto: Proc.53900034823/2015-46- Informações sobre existência de Pai.

MEM\_RENOVACAO.PAI\_RCOM\_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga..

Processo nº: [53900.034823/2015-46](#)

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,  
URSC/Tadeu.

--

Lillian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

## Certidão

fc7c0ee9066df828dd4121726c84bc69



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ADILSON CHICOSKI**

OU

contra o CPF:  
**804.407.709/04**

### **NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 08/10/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/10/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 07/10/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 08/10/2018 às 14:09 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **fc7c0ee9066df828dd4121726c84bc69**



## Certidão

dc5632fb17666e3e7d80b6751b222b0e



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**ADILSON CHICOSKI**

OU

contra o CPF:

**804.407.709/04**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 08/10/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/10/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 07/10/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 08/10/2018 às 14:12 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **dc5632fb17666e3e7d80b6751b222b0e**



**Certidão**

fc7c0ee9066df828dd4121726c84bc69



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ADILSON CHICOSKI**

OU

contra o CPF:  
**804.407.709/04**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 08/10/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/10/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 07/10/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 08/10/2018 às 14:09 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **fc7c0ee9066df828dd4121726c84bc69**



## Certidão

a6d358da094747d05ad2cf1213b4d74f



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**ADAIR RIBEIRO LEMOS**

OU

contra o CPF:

**368.850.299/04**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 08/10/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 08/10/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/10/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 07/10/2018 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 08/10/2018 às 14:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a6d358da094747d05ad2cf1213b4d74f**



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

## NOTA TÉCNICA Nº 22526/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034823/2015-46.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, na localidade de **Capanema**, estado de **Paraná**, por meio da Portaria nº **55**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/01/2004, e Decreto Legislativo nº **959**, publicado no DOU de 20/09/2005.

### ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 20/09/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou pedido de renovação de outorga em 14/10/2015, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema.
QUADRO DIRETIVO

Presidente: João Valdir da Silva.  
 Vice- Presidente: Adair Ribeiro Lemos.  
 1ª Secretária: Dileta Teresinha Stuelp.  
 2º Secretário Cassiano Roberto Schenckel.  
 Diretor Administrativo: Loderi Francisco Tormes da Rosa.  
 Diretor Financeiro: Eldon Schemmer.  
 Diretor de Eventos: Adilson Chicoski.  
 Diretor Cultural: Altair Palm.  
 Diretor da Área Ecológica: Isvaldir Peretti.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 0772267 e fls. 1 a 4 evento SEI 3419171 - Proc: 01250.059207/2018-49.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM: evento SEI 0772267. Proc:01250.059207/2018-49. Proc:01250.007673/2018-49. Proc:01250.059212/2018-51.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 1 a 9 evento SEI 3419188 - Proc: 01250.059207/2018-49 e fl.1 evento SEI 3419219 - Proc: 01250.059212/2018-51.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.12 a 15 evento 2650849 Proc:01250.007673/2018-49 e fls.1 a 3 evento SEI 3419177 Proc:01250.059207/2018-49
		fls.16 a 24 evento SEI

4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	2650849 Proc:01250.007673/2018-49, fl.1 evento SEI 3419184 Proc:01250.059207/2018-49 e fl.1 evento SEI 3419224 Proc:01250.059212/2018-51.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 e 2 eventos SEI 3419227, 3419232 - Proc:01250.059212/2018-51.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.1 evento SEI 2650849 Proc: 01250.007673/2018-49.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 3284016.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3283939.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 3284158.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.2 evento SEI 3419232 Proc:01250.059212/2018-51.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -	fl.1 evento SEI 3284135.

	Consolidação das Leis do Trabalho.	
9	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 3440784 CGFI.
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal ( **TRF4 - PR**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Francisco Beltrão**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, conforme aponta os eventos SEI 3285647, 3285700, 3285722, 3285824, 3285841, 3285860, 3285877, 3285915, 3285963, 3285984, 3286033, 3286043, 3286053, 3286122, 3442486, 3442506, 3442545, 3442619.

## **CONCLUSÃO**

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3435633.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**TADEU ROSA**  
Advogado

Aprovo a Nota Técnica nº 22526/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

*(assinado eletronicamente)*

**VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS**  
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 22526/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

*(assinado eletronicamente)*

**INEZ JOFFILY FRANÇA**

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 22526/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

*(assinado eletronicamente)*

**MOISÉS QUEIROZ MOREIRA**

Secretário de Radiodifusão

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034823/2015-46, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Capanema/PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000911/1999 e nº 53900.034823/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 22/10/2018, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2018, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/10/2018, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 3440813

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.034823/2015-46**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 22526/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI 3440813), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMAV- ACEC**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Capanema/PR**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 14/11/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3556922** e o código CRC **8F6D9805**.

### Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034823/2015-46, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Capanema/PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000911/1999 e nº 53900.034823/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

---

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 3556922



## PORTARIA Nº 5959/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000911/1999 e nº 53900.034823/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/11/2018, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3563503** e o código CRC **B210F7A7**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034823/2015-46, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Capanema/PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/11/2018, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3563520** e o código CRC **108BB728**.

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 29/11/2018 14:40:13  
**Origem:** Secretaria de Radiodifusão  
**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA  
**Ofício:** 5076408  
**Data prevista de publicação:** 30/11/2018  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11274197	ATO PORTARIA Nº 5781 MIN EMP.rtf	49f46cd388c892e2 76238bdc68a6a82d	8,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>8,00</b>	<b>R\$ 264,32</b>
11274198	ATO PORTARIA Nº 5952 MIN EMP.rtf	f7a5586b1aa4e7f6 2ad70ab8183572c8	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274199	ATO PORTARIA Nº 5954 MIN EMP.rtf	fa5784b1ec109199 86d63705052219b5	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274200	ATO PORTARIA Nº 5956 MIN EMP.rtf	cfa61d553a8873c5 2bea835ea6b5ffd5	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274201	ATO PORTARIA Nº 5957 MIN EMP.rtf	99fe61e8624b1532 aefcaf5a960c9d99	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274202	ATO PORTARIA Nº 5958 MIN EMP.rtf	c5be032d618e7f0b 8bce8778ac6346b5	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274203	ATO PORTARIA Nº 5959 MIN EMP.rtf	c6f7619f030c1b2e 83de7c3e4bb56a5f	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274204	ATO PORTARIA Nº 5960 MIN EMP.rtf	e82de2537e2375d9 03f75431831e9441	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274205	ATO PORTARIA Nº 5961 MIN EMP.rtf	aa695ac02d0c791f 6657cdae5064282d	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11274206	ATO PORTARIA Nº 5962 MIN EMP.rtf	b6fbc6df261134f3 689248039db5d23a	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11274207	ATO PORTARIA Nº 5964 MIN EMP.rtf	bb29f0ce73b9102a 3a29961a2906cb48	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274208	ATO PORTARIA Nº 5965 MIN EMP.rtf	6337118a9b9b8e1a 0fedf581c6d144ee	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
11274209	ATO PORTARIA Nº 6036 MIN EMP.rtf	266fd4306c23f3d8 dae8ff5c5fd28e4b	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274210	ATO PORTARIA Nº 6039 MIN EMP.rtf	7afed0011c3020ca 0414ac252a0998c0	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
11274211	ATO PORTARIA Nº 6040 MIN EMP.rtf	3877997d7214a6b8 19bda08b84bc1260	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>89,00</b>	<b>R\$ 2.940,56</b>

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 5.781/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037541/2016-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA FM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA DO MARAJÓ, com CNPJ nº 16.925.912/0001-04 e sede na Rua Gabriel Marques, s/nº, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.952/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015798/2004 e nº 53900.050323/2015-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de outubro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 03.081.527/0001-86), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Casca / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.954/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53690.000274/2000 e nº 53900.011560/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Paranatinga/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.956/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000865/1998 e nº 53000.050447/2012-38, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE (CNPJ nº 02.843.454/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Alegre / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.957/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000032/1999 e nº 01250.003207/2017-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Palmas/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.958/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000078/1999 e nº 53000.007320/2014-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalense (CNPJ nº 03.007.256/0001-19), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cristalina / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.959/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000911/1999 e nº 53900.034823/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.960/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001288/1999-18 e nº 53900.041658/2015-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piquete / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.961/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002816/1998 e nº 53000.057445/2011-99, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Cruzeiro, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Umirim/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.962/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000107/1999 e nº 53000.000626/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Esportiva Rodolfense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rodolfo Fernandes / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.964/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000897/1998-61 e nº 01250.001657/2016-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Lapa/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.965/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 6.036/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000306/1999 e nº 53000.052743/2012-73, resolve:



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.034823/2015-46**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA**.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 5959/2018, de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2018, renovou-se a outorga da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Capanema/PR. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.034823/2015-46, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3655848** e o código CRC **1CCBDCC2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 3655848

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.034823/2015-46.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Tendo em vista a alteração na Pasta Ministerial, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2019, às 20:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4010198** e o código CRC **5B481691**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034823/2015-46, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, inscrita no CNPJ nº 03.450.691/0001-13, explore pelo prazo de dez anos a partir de 20 de setembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 22526/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5959, de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 4010198

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.034823/2015-46

**Referência:**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ECOLÓGICA DE CAPANEMA-ACEC.

**Assunto:**

Trata-se de minuta de exposição de motivos que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 26 de julho de 2019.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 31/07/2019, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446109** e o código CRC **AB7A1A90**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.034823/2015-46

SEI nº 4446109

Brasília, 25 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034823/2015-46, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, inscrita no CNPJ nº 03.450.691/0001-13, explore pelo prazo de dez anos a partir de 20 de setembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capanema, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 22526/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5959, de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2018.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36547/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034823/2015-46.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/10/2019, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4692123** e o código CRC **000343CF**.